



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 65

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exposição de motivos (*)

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Para elaborar o projecto de regulamento da lei de accidentes do trabalho, resolvemos organizar uma commissão, composta do Dr. Andrade Bezerra, deputado federal; do Dr. Araujo Castro, director geral da Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura; do Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, e do major Luiz Ferraz, director do Departamento do Trabalho do Estado de S. Paulo.

Não obstante os esforços empregados pela commissão, não pôde ella desobrigar-se da tarefa dentro do prazo marcado pela lei, porque teve de aguardar a publicação do decreto n. 13.493, de 5 do mez corrente, que rectificou um engano do respectivo autographo.

O regulamento estabelece uma enumeração dos serviços e industrias sujeitos ao regimen da lei.

Essa enumeração, por um lado, facilita a execução da lei e, por outro, dá aos interessados uma idéa approximada do seu campo de applicação.

Não exclue, todavia, outras industrias e serviços que o juiz considere como abrangidos nos termos genericos usados pelo legislador.

Determina a lei que o pagamento da indemnização seja feito pelo patrão. Quer isto dizer: a lei não cogita de seguro, quer obrigatorio, quer facultativo.

Mas é evidente que, si o estabelecimento do seguro obrigatorio iria de encontro ao seu espirito, outrotanto não aconteceria com o seguro facultativo.

O seguro é geralmente adoptado pelas diversas nações e constitue uma vantagem, não só para o operario, que terá mais garantida a indemnização, como para o proprio patrão, que dessa maneira se livra, mediante o pagamento de quantia certa, de uma obrigação, que lhe poderá, em certos casos, occasionar a ruina da propria empresa. E, desde que o patrão é responsavel pela indemnização, na falta de cumprimento da obrigação por parte da companhia de seguro ou do syndicato profissional, conforme está expresso no regulamento, é bem de ver que semelhante innovação, ao euz de ser contraria á lei, mais concorre para a realização do que esta visou: garantir, tanto quanto possivel, o pagamento da indemnização.

A lei dispoz que os casos de incapacidade fossem definidos e especificados no regulamento.

Este os definiu, mas especificou somente os casos mais communs de incapacidade permanente, total e parcial.

E foi esse, sem duvida, o intuito do legislador, pois não é crível que elle quizesse que fossem especificados todos os casos de incapacidade total e permanente, total e temporaria, parcial e permanente e parcial e temporaria.

Raros são os paizes que estabelecem uma classificação official de incapacidade parcial e permanente, devido não só ás difficuldades que podem surgir na sua elaboração, como principalmente aos inconvenientes que podem resultar de sua applicação.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.493, que approva o regulamento para execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

Decreto n. 13.499, que approva a nova reforma dos estatutos da Companhia Puglisi.

Decreto n. 13.501, que concede autorização á The Mánaos Markets and Slaughterhouse, Limited, para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 13.505, que approva o projecto e orçamento de uma ponte de 11m,30 de vão, no kilometro 34.672, da linha de Entroncamento a Sant'Anna do Livramento.

Exposição de motivos.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 8 do corrente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e Geral de Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A' vista disso, julgou-se prudente estabelecer uma classificação abrangendo unicamente as lesões mais communs, ficando os casos restantes dependentes do criterio do juiz ou tribunal, de accordo com o resultado do exame pericial.

Ha ainda outro ponto para o qual solicitamos a esclarecida attenção de V. Ex..

A lei só cogita do processo judicial para a liquidação de indemnização.

O regulamento introduziu, porém, um dispositivo permitindo o accordo entre patrão e operario, desde que esse accordo não se afaste dos limites legais e seja homologado pelo juiz.

A missão do Poder Executivo não é a de servil executor das deliberações do Legislativo, cabendo-lhe, ao contrario, larga amplitude no estabelecimento dos meios tendentes a essa execução, com a unica condição de não burlar o intuito da lei.

Ora, no caso de que se trata, é o que justamente acontece: procurou-se facilitar a liquidação da indemnização, sem que fosse, entretanto, omitida nenhuma das cautelas visadas pelo legislador — a observancia dos limites legais e a intervenção do juiz.

O accordo tem a incontestavel vantagem de tornar, para o operario, mais rapido o recebimento da indemnização e de evitar, por outro lado, despesas desnecessarias com o pagamento de custas.

São estes os pontos principais do regulamento que temos a honra de submeter á approvação de V. Ex..

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.

A. de Padua Salles.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 13.498 — DE 12 DE MARÇO DE 1919

Approva o regulamento para execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e pelo da Justiça e Negocios Interiores, para execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

Urbano Santos da Costa Araujo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, desta data

TITULO I

ACCIDENTES DO TRABALHO

Art. 1.º Consideram-se accidentes do trabalho:

a) o accidente produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinando lesões corporaes ou perturbações funcioneas que constituam a causa unica da morte ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho;

b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este for de natureza a só por si causar e desde que determine a morte do operario ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Paraphrasis unico. Consideram-se molestias profissionaes, entre outras, as seguintes: envenenamento pelo chumbo, mercurio, cobre, phosphoro, arsenico e seus derivados, a pneumoconiose, a tabacose pulmonar, a ophthalmia ammoniacal, o sulfocarbonismo e o hydrocarburismo.

Art. 2.º O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar a indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranho.

Paraphrasis unico. Não constitue força maior a acção das forças naturaes, quando ocasionada ou aggravada pela instalação do estabelecimento, pela natureza do serviço ou pelas circunstancias que effectivamente o cercarem.

Art. 3.º A obrigação de que trata o artigo anterior estende-se á União, aos Estados e aos municipios, para com os seus operarios, na execução dos serviços mencionados neste regulamento.

TITULO II

DO PATRÃO E DO OPERARIO

Art. 4.º Patrão é a pessoa, natural ou juridica, por conta de quem trabalha o operario.

Art. 5.º O operario é o individuo que, sem distincção de sexo ou idade, presta seus serviços a outrem, a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisório, fóra de sua habitação, nas industrias e serviços mencionados no titulo III, salvo o disposto no art. 18 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

TITULO III

DAS INDUSTRIAS E SERVIÇOS

Art. 6.º Estão sujeitos ao regimen da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919:

1.º As industrias e os trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados (hydraulicos, thermicos, electricos, a vento, a gaz, a petroleo, a ar comprimido, etc.);

a) usinas hydraulicas, mecanicas, hydro-electricas, electricas, etc.;

b) industrias de aguas mineraes;

c) industrias chimicas, electro-chimicas, metallurgicas, electro-metallurgicas, siderurgica, etc.;

d) industria mecanica de construcção, reparação e conservação de machinas, ferramentas e accessorios;

e) industrias textis;

f) industria de lacticinios; fabricas de productos de origem vegetal e animal;

g) estabelecimentos frigorificos;

h) fabricas de combustiveis artificiaes;

i) fabricas de materias explosivos e estabelecimentos que das mesmas se utilizarem;

j) usinas de producção, beneficiamento e conservação de assucar, café, cereaes, algodão, canna, secula, borracha, matte, alcool, etc.; moinos e outros machinismos;

k) fabricas de productos tinctoriaes, medicinaes, oleaginosos, parafinados, saponificados, de materias graxas e seus derivados;

l) fabricas de productos panificados, feculentos e outros alimenticios, amylaceos, etc.;

m) fabricas de materias de construcção e ornamentação; productos ceramicos, lenhosos e metallicos, materias para pastas, argamassas, asphalto, concreto, etc.;

n) estabelecimentos que empregarem machinas de trabalhar pedras, machinas de jacto de areia, serras, machinas de moldurar, desbastar, desmontar, britar, tornejar, aplinar, polir, lapidar, etc.;

o) estabelecimentos que empregarem machinas de trabalhar madeiras, serras, machinas de ferramentas rotativas, machinas de aplinar, furar, respigar, etc.;

p) serviços agricolas (gradagem, lavra, semeadura, cultivo, colheita, etc.), inclusive serviços preparatorios e complementares (destocamento, compressão, irrigação, dessecação, beneficiamento, etc.).

2.º A execução, conservação, reparação ou demolição de construcções de qualquer especie:

a) vias ferreas: ordinarias, funiculares, em cremalheira, de adherencia supplementar, a tracção hydraulica, a vapor ou electrica, monotrilhos; tramways; bondes, etc.;

b) instalações de iluminação a gaz, a alcool, a petroleo, a electricidade, etc.; canalizações aereas, subterraneas ou submarinas, internas ou externas; accessorios e dependencias;

c) instalações telephonicas, telegraphicas e outras: ordinarias e sem fio; redes aereas, subterraneas e submarinas, internas e externas, para-raios; accessorios e dependencias;

d) estabelecimentos, habitações e edificios publicos; casas particulares e operarias (urbanas, suburbanas e rurales), edificios religiosos e habitações collectivas (templos, igrejas, hospedarias, hotéis, etc.), edificios de instrucção (bibliothecas, museus, academias, escolas, etc.), edificios e estabelecimentos de diversões (theatros, cinematographos, casinos, amphitheatros, hippodromos, etc.); estabelecimentos hospitalares (asylos, hospitaes, sanatorios, creches, etc.); estabelecimentos de utilidade publica (matadouros, mercados, desinfectorios, albergues nocturnos, etc.); institutos de correção e segurança (quarteis, penitenciarias collectivas e cellulares, prisões, colonias correccionaes, casas de detenção e de trabalho, etc.); tribunaes, tumulos, monumentos, etc.;

e) esgotos e obras de saneamento: excavações, canalizações; depuração e serviços accessorios; serviços sanitarios e de limpeza publica; empedramentos e calçamentos diversos;

f) canaes e todos os trabalhos similares de hydraulica, aqueductos, pontes, canaes, eclusas, planos inclinados para barcos, etc.;

g) trabalhos de desobstrução, rectificação e regularização de rios, lagós, etc.; consolidação e defesa das margens; barragens, etc.;

h) obras de protecção contra as inundações; regularização das torrentes; reservatorios de armazenamento das cheias; barragens, diques de protecção, etc.;

i) obras de abastecimento de agua; poços communs, poços artesianos; trabalhos de captação, adducção, filtração, distribuição e outros; reservatorios; trabalhos accessorios, etc.;

j) obras de arte: boceros, obras de typo, pontilhões, pontes e viaductos de madeira, alvenaria, concreto, cimento armado ou metallicos; passagens superiores ou inferiores; obras especiaes; tunneis a céu aberto, subfluvias e submarinos, etc.;

k) embarcações, rebocadores, aeronaves, submarinos, etc.;

l) obras maritimas, obras de accesso aos portos, embarcadouros, melhoramentos das barras, molhes, obras de abrigo dos portos, quebra-mares, obras internas dos portos, canaes, caes, entrada das docas, defesa das costas e serviços accessorios;

m) construção de pharóes, boias luminosas, obras de balizamento das costas, etc.;

n) fundações ao ar livre, directas e indirectas, com ou sem esgotamento, continuas e descontinuas, sob agua, com ensecadeiras e pneumaticas; trabalhos de sondagem e de escaphandros, etc.;

o) estradas de rodagem e caminhos vicinaes;

p) obras de qualquer natureza: internas, externas, a céu aberto, subterraneas e hydraulicas; sondagens, poços e galerias de minas, etc.;

q) construção de andaimes, cimbres, pontes de serviço e outras semelhantes: assoalhos, barrotamento, tesouras, etc.;

3.º Os transportes terrestres, maritimos, fluvias e aereos:

a) estradas de ferro, *tramways*, bondes a tracção hydraulica, a vapor ou electrica;

b) automoveis movidos a vapor, a gaz, a electricidade, etc.;

c) embarcações aereas, fluvias ou maritimas de qualquer natureza;

d) carrinhos de mão, carrocinhas, carroças, caminhões, carros de praça, elevadores, pontes rodantes e quaesquer outros meios de condução e transporte de pessoas, animaes e mercadorias;

4.º A carga e descarga de animaes e mercadorias por meio de monta-cargas, cadeia sem fim, cabrestantes, talhas, sarilhos, cabreas, guindastes; helices e parafusos; transportadores, elevadores hydraulicos, pneumaticos, electricos, etc.; transportadores de taboleiros metallicos, pontes rodantes, aparelhos de manobra; noras de alcatruzes fixos, etc.

Paragrapho unico. A enumeração de que trata o presente artigo não exclue quaesquer outros estabelecimentos industriais e trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados, quaesquer outros trabalhos de construção, conservação, reparação e demolição e quaesquer outros meios de transporte, carga e descarga.

TITULO IV

CAPITULO I

Das consequencias do accidente

Art. 7.º As consequencias do accidente, para os effectos da indemnização, podem ser:

- a) morte;
- b) incapacidade total e permanente para o trabalho;
- c) incapacidade total e temporaria;
- d) incapacidade parcial e permanente;
- e) incapacidade parcial e temporaria.

Art. 8.º Entende-se por incapacidade total e permanente a invalidez absoluta e incuravel para qualquer serviço.

Art. 9.º São casos de incapacidade total e permanente:

- a) alienação mental incuravel;
- b) perda ou impotencia funcional, em suas partes essenciaes, de ambos os membros, quer superiores, quer inferiores;
- c) perda ou impotencia funcional, em suas partes essenciaes, de um membro superior e de outro inferior;
- d) cegueira de ambos os olhos, com ou sem perda dos orgãos;

e) cegueira de um olho, com ou sem perda do orgão, e diminuição importante da força visual do outro;

f) lesão irreparavel do cerebro, do aparelho circulatorio ou do respiratorio.

Paragrapho unico. Consideram-se partes essenciaes dos membros do corpo humano, para os effectos deste artigo, a mão e o pé, bem como o conjunto dos dedos da mão.

Art. 10. Entende-se por incapacidade total e temporaria aquella que impossibilita o operario de exercer qualquer trabalho durante certo tempo.

Paragrapho unico. Sempre que durar mais de um anno, a incapacidade total será considerada permanente.

Art. 11. Entende-se por incapacidade parcial e permanente a diminuição da capacidade de trabalho do operario por toda a vida.

Paragrapho unico. Os casos de incapacidade parcial e permanente constantes da tabella annexa, bem como os casos de incapacidade total e permanente de que trata o art. 9.º, não excluem quaesquer outros que mereçam ser considerados como taes pelo juiz, de accordo com o exame pericial.

Art. 12. Entende-se por incapacidade parcial e temporaria a diminuição da capacidade do operario durante certo tempo.

Paragrapho unico. Sempre que durar mais de um anno, a incapacidade parcial será considerada permanente.

CAPITULO II

Da indemnização

Art. 13. O calculo da indemnização não poderá ter por base quantia superior a 2:400\$ annuaes, embora o salario da victima exceda dessa quantia.

Art. 14. Entende-se por salario annual 300 vezes o salario diario da victima na occasião do accidente.

Paragrapho unico. O salario total ou parcialmente pago em especie reduzir-se-ha a dinheiro, segundo os preços e salarios correntes na localidade.

Art. 15. Quando o operario trabalhar para dous ou mais patrões, em diferentes horas, calcular-se-ha o salario diario como si toda a remuneração houvesse sido obtida no serviço do patrão para quem trabalhava na occasião do accidente.

Paragrapho unico. Si o accidente se verificar nas primeiras horas do dia, o salario diario será calculado pelo salario médio dos dias anteriores do proprio operario ou de outros que trabalhem em condições semelhantes ou em trabalhos analogos aos da victima.

Art. 16. No caso de serviço por tarefa ou empreitada ou de salario variavel, o salario será regulado pelo salario médio dos operarios, nos termos do paragrapho anterior.

Art. 17. Tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario diario não é inferior ao menor salario de um operario adulto que trabalhe em serviço da mesma natureza; em caso de incapacidade temporaria, porém, a diaria do aprendiz não excederá á que elle effectivamente percebia na occasião do accidente.

Art. 18. Em caso de morte, a indemnização consistirá em uma somma igual ao salario de tres annos da victima e será paga de uma só vez á sua familia — conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios, — observadas as disposições do Codico Civil sobre a ordem da vocação hereditaria e em mais de 100\$ para as despesas de enterramento.

§ 1.º O conjuge sobrevivente terá direito á metade da indemnização e os herdeiros necessarios á outra metade, na conformidade do direito commum.

§ 2.º Deixando a victima somente conjuge ou somente herdeiros necessarios, a indemnização será reduzida a uma somma igual ao salario de dous annos. A mesma redução terá logar si o conjuge sobrevivente estiver divorciado por culpa sua ou estiver voluntariamente separado.

§ 3.º Na falta de conjuge, ou estando este divorciado por culpa sua ou voluntariamente separado, e não havendo herdeiros necessarios, si a victima deixar pessoas a cuja subsistencia proveesse, a essas pessoas deverá ser paga a indemnização, reduzida nesse caso á somma igual ao salario de um anno.

Art. 19. Em caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual ao seu salario de tres annos.

Art. 20. Em caso de incapacidade total e temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade do salario diario até o maximo de um anno. Si a incapacidade exceder desse prazo, será considerada permanente nos termos do paragrapho unico do art. 10, e a indemnização regulada pelo disposto no art. 19.

Art. 21. Em caso de incapacidade parcial e permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 5 a 60 % daquelle a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, attendendo-se no calculo á natureza e extensão da incapacidade do operario e tendo-se em vista os seguintes elementos:

- a) as faculdades de trabalho que subsistam depois do accidente;
- b) a idade;
- c) a intelligencia;
- d) o gráo de instrucção;
- e) a iniciativa e energia moral;
- f) a capacidade de adaptação a uma outra profissão;
- g) a segurança da accommodação do operario á mesma profissão que exercia na occasião do accidente.

§ 1.º O calculo da indemnização será feito de accordo com a classificação da tabella annexa, que não excluirá outros casos de incapacidade parcial e permanente, causada por lesão interna ou externa.

§ 2.º No caso de perda de mais de um membro ou órgão, ou de mais de uma parte do mesmo membro, a indemnização será calculada sommando-se as percentagens estabelecidas na tabella annexa, para cada lesão, não podendo, porém, exceder ao total de 60 %.

Art. 22. Em caso de incapacidade parcial e temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade da differença entre o salario que vencia e o que vier a vencer em consequencia da diminuição da sua capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

Paragrapho unico. Na hypothese do presente artigo e na do art. 20, o abono da diaria será contado do dia seguinte ao em que se verificar o accidente, percebendo a victima o salario integral deste dia, qualquer que seja a hora em que tenha occorrido o mesmo accidente.

Art. 23. Quando a incapacidade total ou parcial durar mais de um anno, a victima deixará, findo esse prazo, de receber a diaria, passando a receber a indemnização devida em caso de incapacidade permanente.

Paragrapho unico. A victima do accidente perderá tambem o direito á diaria desde o dia em que ficar completamente curada ou apta para o trabalho habitual, ou vier a ser atingida de incapacidade permanente. Neste ultimo caso, receberá a respectiva indemnização.

Art. 24. A indemnização e diarias recebidas pela victima em virtude de qualquer incapacidade serão deduzidas da indemnização que for devida por motivo de seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 25. A indemnização e as diarias a que este regulamento obriga serão pagas no lugar do estabelecimento em que tiver occorrido o accidente.

§ 1.º As diarias serão pagas semanalmente.

§ 2.º No caso de accidentes occorridos em serviços de transporte, o lugar do pagamento será a sede da empresa.

Art. 26. Em caso de morte, o pagamento aos beneficiarios será feito após a apresentação de certidões de obito, casamento (si a victima não era solteira) e filiação, além de outros documentos que forem julgados necessarios pelo juiz.

TITULO V

DA GARANTIA DA INDEMNIZAÇÃO

Art. 27. É privilegiado e insusceptivel de penhora o credito da victima pelas indemnizações determinadas neste regulamento.

§ 1.º A divida proveniente dessas indemnizações gosa, sobre a producção da fabrica em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida pelo paragrapho unico do art. 759 doCodigo Civil aos creditos por salario de trabalhadores agricolas.

§ 2.º Entende-se por fabrica o estabelecimento que fabrica ou prepara qualquer producto.

Art. 28. É licito ao patrão:

- a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhia de seguros devidamente autorizada a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;
- b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos profissionais organizados de accordo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Paragrapho unico. Em nenhum desses casos poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despesas provenientes do seguro ou das quotas devidas ao syndicalo.

Art. 29. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes do trabalho si se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros;

d) remetter ao mesmo ministerio, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo da reserva de seguros, contractos e suas novações, modelos de apolices, etc.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionais só serão autorizados a operar em accidentes do trabalho si se obrigarem ás condições b, c e d deste artigo.

Art. 30. O fundo de garantia de que trata o art. 29, letra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 31. O patrão deverá comunicar á companhia de seguros ou syndicalo profissional, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circunstancias que com elle se relacionem, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 32. O Governo poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionais, desde que não cumpram as condições estipuladas neste regulamento.

Paragrapho unico. Será organizada uma commissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho.

Art. 33. Caso as companhias de seguros ou syndicatos profissionais não satisfaçam integralmente as obrigações estabelecidas neste regulamento, a victima do accidente, por si ou por intermedio de seus representantes, reclamará ao representante do ministerio publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas sejam cumpridas pelo patrão.

16

TITULO VI

DA ASSISTENCIA MEDICA, PHARMACEUTICA E HOSPITALAR

Art. 34. Em todos os casos, o patrão é obrigado á prestação de soccorros medicos e pharmaceuticos, ou, sendo necessarios, hospitalares, desde o momento do accidente.

§ 1.º Quando, por falta de medico ou pharmacia, o patrão não puder prestar á victima assistencia immediata, fará, si o estado da mesma o permittir, transportal-a para o lugar mais proximo em que for possivel o tratamento.

§ 2.º Quando o estado da victima não permittir o transporte, o patrão providenciará para que á mesma não falte a devida assistencia.

Art. 35. Os medicos que acompanharem as victimas de accidentes em suas enfermidades ficam obrigados a attestar:

a) si o accidente produziu na victima incapacidade para o trabalho;

b) qual a natureza do accidente e duração provavel para que se opere a consolidação;

c) si, durante a marcha da molestia, apresenta a victima possibilidade de voltar ao trabalho;

d) si, obtida a cura ou a consolidação, della resultar incapacidade, qual a sua natureza;

e) si o accidente produziu a morte do operario.

Paragrapho unico. Nos casos especificados nas alíneas a e e deste artigo, é o medico obrigado a detalhar a causa da incapacidade ou da morte, declarando si houve lesão interna ou externa e qual a sua natureza.

TITULO VII

DA PERICIA MEDICA

Art. 36. Durante o tratamento é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, por si ou por seus representantes, requerer a verificação do estado de saude do mesmo operario, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará na presença do medico assistente.

§ 1.º Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

§ 2.º Quando se tratar de fixar o dia da consolidação da lesão, para que a invalidez temporaria possa ser considerada permanente, a pericia medica póde ser tambem determinada

pelo juiz, *ex-officio* ou a requerimento da companhia de seguros ou syndicato profissional quando o operário for segurado em algum desses institutos.

Art. 37. Havendo duvida sobre a causa da morte, o juiz poderá ordenar a autopsia da victima que tiver succumbido immediatamente ou pouco depois do accidente.

Art. 38. Em todos os casos de pericia medica, o juiz designará os peritos, arbitrando-lhes a respectiva remuneração.

Art. 39. Nos exames periciaes que forem ordenados, não poderão servir como peritos pessoas ligadas por parentesco ou interesse ao patrão ou á victima.

Art. 40. O perito deve apresentar seu laudo dentro do prazo de cinco dias, contados da data da designação do juiz.

TITULO VIII

DÁ DECLARAÇÃO DO ACCIDENTE

Art. 41. Todo accidente de trabalho que obrigue o operário a abandonar o serviço deverá ser immediatamente comunicado pelo patrão á autoridade policial do lugar.

Paraphrasso unico. Essa comunicação poderá ser feita, também, pelo proprio operário ou por qualquer outra pessoa.

Art. 42. A autoridade policial comparcerá, sem demora, ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão ou de seu representante e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, no qual indicará:

- a) a designação e sede da empresa;
- b) o nome, qualidade e residencia do patrão;
- c) o nome, qualidade, residencia, salario, idade, sexo, nacionalidade, gráo de instrucção e estado civil da victima;
- d) o lugar preciso, hora e natureza do accidente;
- e) as circumstancias em que se deu o accidente e a natureza dos ferimentos;
- f) os nomes e residencias das testemunhas;
- g) os nomes e residencias dos beneficiarios da victima.

Art. 43. No quinto dia util, a contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto:

- a) prova de que fez á victima o fornecimento de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;
- b) attestado medico sobre o estado da victima;
- c) declaração das consequencias verificadas ou provaveis do accidente;
- d) indicação da época em que será possível conhecer o resultado definitivo do accidente.

§ 1.º Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá ao juiz competente, para a instauração do summario, o inquerito com os documentos a que se refere este artigo.

§ 2.º A autoridade policial enviará cópia dos alludidos documentos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 44. Quando o accidente occorrer a bordo, o inquerito será feito pelo commandante do navio, auxiliado por duas pessoas idoneas.

§ 1.º Havendo medico a bordo, será por elle, também, assignado o inquerito, fazendo as declarações constantes das letras b, c e d do art. 43.

§ 2.º O inquerito será remettido, para os devidos fins, ao juiz do lugar da sede da empresa.

TITULO IX

DÁ ACÇÃO JUDICIAL

Art. 45. Recebidos pelo juiz competente o inquerito e documentos de que trata o § 1.º do art. 43, será immediatamente instaurado o processo judicial, que deverá ser encerrado no prazo de doze dias, contados da data do accidente. Findo esse prazo, será proferida sentença e ordenado o pagamento devido pelo accidente.

§ 1.º O juiz competente será o juiz civil do lugar em que tiver occorrido o accidente, observada a respectiva organização judiciaria.

§ 2.º Si, no correr do processo judicial, houver accôrdo entre as partes sobre o quantum da indemnização, observadas as disposições da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e deste regulamento, será considerado findo o processo, desde que o mesmo accôrdo seja homologado pelo juiz.

Art. 46. Todas as acções que se originarem da lei numero 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e do presente regulamento serão processadas perante a justiça commum, segundo as prescripções da respectiva organização judiciaria, e terão curso summario.

Paraphrasso unico. Sempre que se tratar, porém, de operários da União, a acção será proposta no Juizo Federal.

Art. 47. O representante do ministerio publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria gratuita á victima.

Art. 48. A victima do accidente ou sua familia gozará da redução de metade das custas regimentaes, que se cotarão para só serem, afinal, pagas pelo vencido, não podendo a falta de prompto pagamento das mesmas ou das devidas pelo patrão retardar a marcha do respectivo processo.

Art. 49. O presente regulamento não exclue o procedimento criminal, nos casos previstos em direito commum.

Art. 50. Para os fins de estatística, o escriptão remetterá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio cópia da sentença do juiz.

TITULO X

DÁ REVISÃO

Art. 51. Quando, depois de fixada a indemnização, a victima vier a fallecer em consequencia do accidente, a incapacidade se agravar, attenuar, repellar ou desaparecer, ou se verificar no julgamento um erro substancial de calculo, poderão o patrão, a victima ou seus representantes pedir a revisão do julgamento que determinou as consequencias do accidente e fixou a indemnização.

Art. 52. Não será considerada como consequencia do accidente a aggravação da enfermidade ou a morte provocada por culpa exclusiua da victima.

Art. 53. A revisão de que trata o art. 51 só poderá ser pedida dentro do prazo de dous annos, contados da data do julgamento.

TITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. E' nulla de pleno direito e considerada como inexistente qualquer convenção, contraria ao presente regulamento, tendente a evitar a sua applicação ou alterar o modo de sua execução.

Art. 55. E' vedado aos patrões retirar parte dos salarios de seus operarios, ainda que com o consentimento dos mesmos, para occorrer ás despesas relativas ao cumprimento deste regulamento.

Art. 56. Si os interessados, por qualquer motivo, executarem convenções nullas, caberá ao representante do ministerio publico a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nulidade.

Art. 57. Sendo os beneficiarios da victima estrangeiros, só terão direito ás indemnizações si provarem que residiam no territorio nacional por occasião do accidente.

Art. 58. Quando deixarem de ser pagas as diarias ou deixarem de ser prestados com regularidade os soccorros medicos e pharmaceuticos, a victima, por si ou por seus representantes, poderá reclamar ao representante do ministerio publico, que tomará immediatamente as necessarias providencias.

Art. 59. Todos os patrões atingidos pela lei de accidentes do trabalho ficam obrigados a affixar-a, com o respectivo regulamento, em lugar bem visivel de suas fabricas, officinas ou estabelecimentos.

Art. 60. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Urbano Santos da Costa Araujo.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 21, § 1.º, DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 13.498, DESTA DATA

Incapacidades	Percentagens
<i>I — Membros superiores</i>	
<i>a) Lado direito:</i>	
Perda de todo o membro.....	55 a 60 %
Perda do ante-braco.....	50 a 60 %
Perda da mão.....	45 a 60 %
Perda do pollegar.....	25 a 40 %
Perda do indicador.....	15 a 40 %
Perda do médio.....	10 a 25 %
Perda do anular.....	5 a 20 %
Perda do minimo.....	5 a 20 %
Ankylose completa da articulação escapulo-humeral.....	40 a 60 %

Ankylose incompleta da articulação escapulo-humeral, conforme o grão.....	10 a 40 %
Ankylose completa do cotovello.....	30 a 45 %
Ankylose incompleta do cotovello, conforme o grão.....	10 a 35 %
Ankylose completa da articulação do punho.....	20 a 45 %
Ankylose incompleta da articulação do punho, conforme o grão.....	5 a 30 %

b) Lado esquerdo:

Perda de todo o membro.....	30 a 60 %
Perda do ante-braço.....	45 a 60 %
Perda da mão.....	40 a 60 %
Perda do polegar.....	20 a 40 %
Perda do indicador.....	10 a 40 %
Perda do médio.....	5 a 25 %
Perda do anular.....	5 a 20 %
Perda do mínimo.....	5 a 20 %
Ankylose completa da articulação escapulo-humeral.....	30 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação escapulo-humeral, conforme o grão.....	5 a 40 %
Ankylose completa do cotovello.....	20 a 45 %
Ankylose incompleta do cotovello, conforme o grão.....	5 a 35 %
Ankylose completa da articulação do punho.....	10 a 45 %
Ankylose incompleta da articulação do punho, conforme o grão.....	5 a 20 %

II — Membros inferiores

Perda de todo o membro.....	55 a 60 %
Perda da perna.....	50 a 60 %
Perda do pé.....	45 a 60 %
Perda da rotula.....	30 a 60 %
Perda de todos os artelhos.....	15 a 40 %
Perda do grande artelho.....	10 a 30 %
Encurtamento do membro (superior a cinco centímetros).....	25 a 40 %
Encurtamento do membro (inferior a cinco centímetros).....	10 a 30 %
Ankylose completa da articulação coxo-femural.....	30 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação coxo-femural, conforme o grão.....	10 a 40 %
Ankylose completa do joelho.....	30 a 60 %
Ankylose incompleta do joelho, conforme o grão.....	10 a 40 %
Ankylose completa da articulação do pé.....	25 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação do pé, conforme o grão.....	10 a 40 %

III — Órgãos visuaes

Lesão de um órgão visual, ficando o outro perfeito.....	5 a 60 %
---	----------

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Urbano Santos da Costa Araújo.

DECRETO N. 13.499 — DE 12 DE MARÇO DE 1919

Approva a nova reforma dos estatutos da Companhia Puglisi

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, attendendo ao que requereu a Companhia Puglisi, autorizada, pelo decreto n. 6.680, de 10 de outubro de 1907, a funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e nos quaes foram introduzidas alterações que obtiveram aprovação pelos decretos n. 7.075, de 20 de agosto de 1908, e 8.053, de 2 de junho de 1910, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a nova reforma dos estatutos da Companhia Puglisi, de accordo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas realizada a 30 de janeiro de 1919, na qual se inclue a elevação do capital social a dez mil contos de réis, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

Companhia Puglisi

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta dias do mez de janeiro de 1919, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Puglisi, á rua Quinze de Novembro n. 24, achando-se presentes nove accionistas, repre-

sentando 12.235 acções, foi aberta a sessão, visto haver numero legal, conforme consta do livro de presença.

Por unanime aclamação, foi escolhido para presidir a reunião o Sr. Dr. Victor Marques da Silva Ayrosa, que, acceitando, convidou para secretários os Srs. José Comparato e Francisco José Bittencourt Rebello, tomando todos assento á mesa.

O Sr. presidente, depois de ler o annuncio publicado no *Diario Official* do Estado, dando os motivos da convocação da presente assembléa, mandou que o Sr. secretario José Comparato procedesse á leitura da exposição da directoria e pa-recer do conselho fiscal, sobre a conveniencia do augmento do capital da companhia, bem como a proposta para a reforma dos diversos artigos dos estatutos sociaes, os quaes são do teor seguinte:

Exposição de motivos — Ha muito que são do conhecimento dos Srs. accionistas os intuitos da administração desta companhia em dar cabal desenvolvimento a todos os ramos de negocio que constituem os fins previstos em seus estatutos, tanto assim que, em 1910, verificando-se a exiguidade do capital autorizado, de quatro mil contos de réis, procurou habilitar-se com autorização legal, que lhe foi conferida pela assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de abril de aquelle anno, a contrahir um emprestimo por meio de emissão de debentures. Não se utilizou, até agora, dessa faculdade, em virtude do credito que sempre lhe foi dispensado, e assim alargou o circulo de suas transacções, que actualmente são bastante volumosas.

Tal movimento exige, agora, a adopção daquella medida, porém, melhor ponderando, esta directoria julga preferivel augmentar o capital a dez mil contos de réis, em uma ou mais emissões, a seu juizo, a lançar mão do referido emprestimo, visto ter já tomadores para um augmento de tres mil contos de réis, com agio de 25 % ou sejam 50\$ (cincoenta mil réis) por acção. Sendo, pois, este alvitre de melhor vantagem aos interesses da companhia, pedimos aos Srs. accionistas sua approvação, e que o producto do referido agio levado a reforço da conta de fundo de reserva ordinario, assim como seja tambem approvada a proposta de reforma de diversos artigos dos estatutos, que pelos mesmos motivos se torna necessaria.

S. Paulo, 27 de janeiro de 1919. — José Puglisi Carbone, — Nicola Puglisi Carbone, directores.

Proposta de reforma dos estatutos — Art. 4.º — Inclua-se, onde convier, a palavra "Agricola".

Art. 5.º — Em lugar de dous mil contos de réis, diga-se tres mil contos de réis.

Art. 6.º — Em lugar de quatro mil contos de réis, diga-se "dez mil contos de réis".

Art. 8.º — Diga-se dez acções em lugar de cinco acções.

Art. 16, paragrapho unico — Em vez de um conto de réis, diga-se «cinco contos de réis».

Art. 21 — Substitua-se: de cada reunião que realizarem no exercicio de suas funções, cento e cincoenta mil réis, por "anualmente, um conto e quinhentos mil réis".

Art. 23 — No lugar competente addicione-se a palavra "Directores".

Art. 25. — Em vez de dous outros que o auxiliem, diga-se "um outro que o auxilie".

Art. 27. Lettra a seis assim redigida: «dez por cento serão creditados á conta de fundo de reserva ordinario, até atingir ao valor do capital social». Supprima-se o teor da lettra b do mesmo artigo. A lettra c do referido artigo substitua-se: pela lettra b, e modifique-se a segunda parte pela fórmula seguinte: Sendo o restante, depois da resolução sobre o dividendo (art. 14, § 8º), distribuido aos fundos de garantias diversas, a juizo da directoria». Supprima-se o art. 29 e restabeleça-se a numeração pela ordem successiva.

Parecer. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Puglisi, consultados pela directoria da mesma companhia sobre a exposição de motivos a ser apresentada á assembléa geral extraordinaria, para o fim de elevar o capital social a dez mil contos de réis, em uma ou mais emissões, a juizo da mesma directoria, são de parecer que deve ser autorizada pelos Srs. accionistas, visto revelar medida de alto alcance favoravel aos interesses da companhia, assim como dar a applicação pedida, de agio auferido sobre a emissão de tres mil contos de réis, em acções, com que vae, desde já, elevar o capital actualmente realizado, approvando tambem a proposta de reforma de diversos artigos dos estatutos. S. Paulo, 28 de janeiro de 1919. — R. Crespi. — Ernesto J. Nogueira. — Francisco José Bittencourt Rebello.

Finda á leitura dos alludidos documentos, o Sr. presidente declarou acharem-se os mesmos em discussão, e como nenhum dos Srs. accionistas pedisse a palavra para qualquer observação, foram, cada um por sua vez, postos á votação e por unanimidade approvados, deixando de votar os impedidos por lei.

O Sr. presidente declarou que, em virtude do resultado da votação, e para todos os efeitos legais, ficava autorizado o augmento do capital da companhia até a somma de dez mil contos de réis, e approvada a reforma dos estatutos sociais. Agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e suspendeu a sessão para a confecção da respectiva acta, visto nada mais haver a tratar.

Reaberta novamente a sessão, foi lida, posta em discussão, approvada e por todos assignada a presente acta, sendo em seguida encerrada a reunião. — *V. Silva Ayrosa. — José Puglisi Carbone. — Fratelli Puglisi Carbone. — Nicola Puglisi Carbone. — R. Crespi. — José Comparato. — Francisco José Bittencourt Rebello. — Ricardo Scura. — Antonio Paes.*
Visto. — O official, *Aristides de Oliveira.*

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a sociedade anonyma Companhia Puglisi, com sede nesta praça, archivou nesta repartição, sob n. 3.240, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a acta de sua assembléa geral extraordinaria realizada em 30 de janeiro proximo findo, que modificou os seus estatutos, do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 1 de fevereiro de 1919. Eu, João Ignacio Pereira Lima, secretario interino da Junta Commercial do Estado de São Paulo, a subscrevi e assigno. — *João Ignacio Pereira Lima.*

DECRETO N. 13.501 — DE 12 DE MARÇO DE 1919

Conceda autorização a The Manaos Markets and Slaughterhouse, Limited, para continuar a funcionar na Republica.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma The Manaos Markets and Slaughterhouse, Limited, autorizada a funcionar na Republica, pelo decreto n. 6.558, do 11 de julho de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The Manaos Markets and Slaughterhouse, Limited, para continuar a funcionar na Republica, com a alteração feita em seus estatutos para redução do seu capital social, de 500.000, a 244.705 libras esterlinas, sob as mesmas clausulas que acompanham o decreto n. 6.558, de 11 de julho de 1907, ficando a referida sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, em Paris.

Certifico que, revendo o livro numero vinte e dois, de procurações, nelle, a folhas duzentas e noventa, consta o instrumento seguinte:

Procuração bastante que faz a sociedade anonyma limitada The Manaos Markets and Slaughterhouse, Limited, com sede social em Londres, representada pelos seus presidente e director, Fernando Carlos Corrêa Mendes e doutor Nelson de Vasconcellos e Almeida.

Saibam quantos este virem, que no anno de mil novecentos e dezoito, aos sete dias do mez de dezembro nesta cidade de Paris, capital da França, perante mim consul geral e neste Consulado Geral compareceu como outorgante a sociedade anonyma limitada The Manaos Markets and Slaughterhouse, Limited, com sede social em Londres, representada pelos seus presidente e director, Fernando Carlos Corrêa Mendes e doutor Nelson de Vasconcellos e Almeida, respectivamente, reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas abaixo assignadas de mim conhecidas, do que dou fé, perante as quaes pelos mesmos outorgantes foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, devidamente autorizado, segundo declararam, por deliberação do Conselho de Administração, de vinte e tres de novembro ultimo, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, ao senhor Alfredo de Azevedo Alves, ao qual conferem, em nome da dita sociedade anonyma limitada "The Manaos Markets and Slaughterhouse Limited", amplos e especiaes poderes para representar a referida sociedade perante o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil afim de promover e obter do citado Governo a devida autorização das alterações que a sociedade outorgante teve de fazer nos seus estatutos, de conformidade com a lei, podendo para

este fim requerer e assignar tudo o que preciso for e fazer finalmente as demais diligencias legais para a boa execução do presente mandato, inclusive o de o substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Declaram os representantes autorizados da sociedade outorgante que o procurador supracitado é brasileiro, negociante, casado e morador, no Rio de Janeiro á rua do Rosario n. 159, concedia todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome della outorgante como se presente fosse possa em juizo ou fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis, commerciaes ou crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um e outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquerir e repurgar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for jurar, decisoria ou suppletoriamente n'alma delle outorgante fazer dar fides juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, e requerer a execução dellas e de sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e só para si reserva a nova citação. Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas perante mim J. Eudoxio de Vasconcellos, vice-consul encarregado deste Consulado Geral, que o subscrevo e assigno. Outorgante: "The Manaos Markets and Slaughterhouse Limited", sociedade anonyma limitada, com sede em Londres, devidamente representada pelo seu presidente e director, respectivamente os senhores Fernando Carlos Corrêa Mendes e doutor Nelson de Vasconcellos e Almeida, ambos ora residentes nesta Capital. Testemunhas: Arnaldo Guimarães e Eurico Costa.

Transladado por certidão na mesma data em principio declarada.

Sobre quatro sellos da verba consular do valor colectivo de doze mil réis: O vice-consul encarregado do Consulado Geral, *J. Eudoxio de Vasconcellos.*

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Paris.

Collada e inutilizada pela recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. Eudoxio de Vasconcellos. Secção dos Negocios Consulares. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis): Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — O director, *Arino Ferreira Pinto.*

Chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio o cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Na Alta Corte de Justiça — Secção da Chancellaria — MM. Juiz Astbury — Terça-feira, 29 de outubro de 1918 — Relativo á Manaos Markets and Slaughterhouse Limited and Reduced e relativo á Lei Consolidada das Companhias de 1908.

A requerimento da Manaos Markets and Slaughterhouse Limited and Reduced, já citada, de doze de julho de 1918, recebido nesta Corte e depois de ouvido o advogado da requerente, e lido o mesmo requerimento, a decisão datada de quinze de outubro de mil novecentos e dezoito dispensando a liquidação da lista dos credores, o depoimento de Ralph Walter Sutton archivado em dezesete de julho de mil novecentos e dezoito e o depoimento de Fernando Carlos Corrêa Mendes, archivado em primeiro de outubro de mil novecentos e dezoito, e os instrumentos a que respectivamente alludem os mesmos depoimentos, a *London Gazette* e o *Times*, ambos datados de dezoito de outubro de mil novecentos e dezoito, e contendo cada um delles um aviso da apresentação do mesmo requi-

rimento e de que foi marcado o seu julgamento para esta data.

Esta Corte manda que o cancelamento e redução do capital da supramencionada Companhia resolvidos e levados a effeito pela resolução especial votada e confirmada em duas assembléas geraes extraordinarias da requerente, a citada Manaos Markets and Slaughterhouse Limited and Reduced, realizadas respectivamente em seis e vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e dezoito e cuja resolução diz em palavras e algarismos o seguinte:

«Que o capital da Companhia, actualmente na importância de £ 500.000 (quinhentas mil libras esterlinas), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) acções preferenciaes cumulativas de 6 % (seis por cento) de £ 5 (cinco libras) cada uma, 33.882 (trinta e tres mil oitocentas e oitenta e duas), das quaes foram emitidas e se acham integralizadas e 2.118 (duas mil cento e dezoito) dellas não emitidas, e em 64.000 (sessenta e quatro mil) acções ordinarias de £ 5 (cinco libras) cada uma, todas ellas emitidas e integradas, seja reduzido para £ 244.705 (duzentas e quarenta e quatro mil setecentas e cinco libras esterlinas), divididas em 33.882 (trinta e tres mil oitocentas e oitenta e duas) acções preferenciaes cumulativas de 6 % (seis por cento) de £ 2.10 (duas libras e dez shillings) cada uma, numeradas de 1 a 33.882 (um a trinta e tres mil oitocentas e oitenta e duas) integralizadas e 64.000 (sessenta e quatro mil) acções ordinarias de £ 2.10 (duas libras e dez shillings) cada uma, numeradas de 36.001 a 100.000 (trinta e seis mil e uma a cem mil) integralizadas e que essa redução seja feita mediante cancelamento de 2.118 (duas mil cento e dezoito) das acções preferenciaes cumulativas de 6 % (seis por cento), numeradas de 33.883 a 36.000 (trinta e tres mil oitocentas e oitenta e tres a trinta e seis mil), que não foram tomadas ou que qualquer pessoa não tenha ajustado tomar, e cancelando no capital realizado sobre cada uma das mesmas 33.882 (trinta e tres mil oitocentas e oitenta e duas) acções preferenciaes e das 64.000 (sessenta e quatro mil) acções ordinarias, a quantia de £ 2.10 (duas libras e dez shillings) como capital perdido ou não representado por activos realizáveis.»

Sejam, como pelo presente ficam confirmados, de accordo com as disposições supracitadas, da mesma lei.

E a Corte pelo presente acto approva a minuta constante do primeiro annexo deste instrumento.

E esta Corte decreta mais que a resolução especial da supracitada Companhia, modificando as condições constantes do seu *memorandum*, afim de reorganizar seu capital-acções, votada e confirmada, de accordo com o artigo sessenta e nove da supracitada lei nas assembléas geraes extraordinarias da supracitada companhia, realizadas, respectivamente, nos dias seis e vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e dezoito (resolução especial essa que consta do annexo segundo deste instrumento); seja como pelo presente acto fica confirmada de accordo com o disposto na supracitada lei.

E fica pelo presente decretado que esta decisão seja apresentada ao official do Registro de Companhias e que uma cópia authentica da mesma seja por elle expedida juntamente com uma minuta nos termos ou para o effeito constante do citado annexo primeiro.

E fica pelo presente decretado que o aviso do Registro desta decisão pelo official de Registro de Companhias, (no que respeita á redução do capital da supracitada companhia), e da mesma minuta sejam publicados como segue, isto é, uma vez cada um no «London Gazette» e no «Times», nos dez dias que se seguirem a esse registro.

E pelo presente se decreta que o acrescimo das palavras «and Reduced» ao titulo da mesma companhia seja mantido durante um mez contado da data desta decisão. — Edward Manson, official do Registro das Companhia (liquidação).

PRIMEIRO ANNEXO A QUE SE ALLUDE SUPRA

Minuta approvada pela Corte

O capital da Manaos Markets and Slaughterhouse, Limited, and Reduced será, de ora em diante, de £ 244.705 (duzentas e quarenta e quatro mil setecentas e cinco libras), divididas em 97.882 (noventa e sete mil oitocentas e oitenta e duas) acções ordinarias de £ 2.10 (duas libras e dez shillings) cada uma, em vez do capital original de £ 500.000 (quinhentas mil libras) dividido em 36.000 (trinta e seis mil) acções preferenciaes cumulativas de seis por cento, de

£ 5 (cinco libras) cada uma, e 64.000 (sessenta e quatro mil) acções ordinarias de £ 5 (cinco libras) cada uma. Ao tempo do registro desta minuta todas as mesmas acções ordinarias que são numeradas de 1 a 33.882 (um a trinta e tres mil oitocentas e oitenta e duas) inclusive, e de 36.001 a 100.000 (trinta e seis mil e uma a cem mil) inclusive foram emitidas e estão integralizadas.

SEGUNDO ANNEXO A QUE SE ALLUDE SUPRA

Resolução alterando o «memorandum» de Associação da Companhia

Que sancionada essa redução pela Corte, todos os direitos preferenciaes e especiaes inherentes ás mesmas acções preferenciaes cumulativas de seis por cento sejam cancelados e todos os direitos especiaes a um dividendo fixo inherentes ás mesmas acções ordinarias sejam cancelados e que todas as citadas acções sejam consolidadas em uma classe de acções ordinarias com igual classificação e com direito de partilhar geralmente da distribuição dos lucros.

Que desde essa occasião todos os dividendos em atraso sobre as mesmas acções preferenciaes cumulativas e as acções ordinarias sejam cancelados.

Por cópia conforme. — H. Birtles, official do registro de Sociedades anonyms (L. S.).

Estava gravado um sello de um shilling.

Chancella do Registro de Sociedades Anonyms trazendo a data de 4 de dezembro de 1918. — I — 92.85238.

Registrado 97.647, 7 de novembro de 1918. — Folhas 212 B 58. N. 00142, de 1918.

Estava uma estampilha de cinco shillings devidamente collada ao documento e inutilizada pela chancella do mesmo Registro de Sociedades Anonyms.

Eú, Henry Alfred Woodbridge, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente approvado e juramentado, com exercicio na mesma cidade, pelo presente certifico e attesto que a firma «H. Birtles», constante do pé do traslado annexo de uma decisão proferida pela Secção da Chancellaria da Alta Corte de Justiça de Sua Magestade Britannica, relativa á Manaos Markets and Slaughterhouse Limited, é a firma authentica de Henry Birtles, official do Registro das Sociedades Anonyms da Inglaterra, e que foi por elle apposta nesta data na minha presença.

Do que, por me ser pedido, eú, tabellião passei o presente acto que sellei com o meu sello notarial e assignei para servir e valer onde e quando preciso fór.

Feito e passado em Londres aos quatro dias do mez de dezembro do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e dezoito. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Estava a chancella do mesmo tabellião.

Collada e inutilizada uma estampilha ingleza de um shilling.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado Vasconcellos, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em nove de dezembro de 1918. — H. de Vasconcellos, consul encarregado do Consulado Geral.

Estava devidamente inutilizado um sello da verba consular do valor de quatro mil réis.

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Londres.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor total de dois mil quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. de Vasconcellos.

Secção dos Negocios Consulares.

(Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

Por traducção conformé.

Sobre estampilhas do valor colectivo de 48800.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Manoel de Matos Fonseca.

Eú, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente

nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE UNA REDUCÇÃO DO CAPITAL DE UMA COMPANHIA
A "Manaos Markets and Slaughterhouse Limited and Reduced", por resolução especial, havendo reduzido o seu capital, o que foi confirmado por decisão da Alta Corte de Justiça em data de vinte e nove de outubro de mil novecentos e dezoito, pelo presente certifico que uma cópia da mesma decisão e de uma minuta declarando o actual capital e as acções da companhia, fixados pela mesma decisão, foram registradas no dia sete de novembro de mil novecentos e dezoito.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia quatro de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *H. Birtles*, official do Registro de Sociedades Anonymas. Estava gravado no documento um sello de cinco shillings, referente a registro da companhias.

Estava o sello do Registro de Companhias Anonymas em data de 4 de dezembro de 1918.

Eu, Henry Alfred Woodbridge, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente aprovado e com exercicio na mesma cidade, pelo presente certifico e attesto que a assignatura "*H. Birtles*", constante ao pé do certificado, aqui junto, de redução de capital da Manaos Markets and Slaughterhouse Limited, é authentica de Henry Birtles, official do Registro de Sociedades Anonymas da Inglaterra, e que foi apposta ao mesmo por elle nesta data, na minha presença.

Do que, por me ser pedido, eu, tabellião, passei o presente acto que sellei com o meu sello notarial e assignei para servir e valer onde e quando preciso for.

Feito e passado em Londres aos quatro dias do mez de dezembro do anno de nosso Senhor, mil novecentos e dezoito. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Estava a chancella do mesmo tabellião.

Collada e inutilizada uma estampilha ingleza de um shilling.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. Woodbridge*, tabellião publico desta capital: e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado Vasconcellos, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em nove de dezembro de 1918. — *H. de Vasconcellos*, consul encarregado, do Consulado Geral.

Estava devidamente inutilizado um sello da verba consular do valor de quatro mil réis.

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Londres.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor total de mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *H. de Vasconcellos*, Secção dos Negocios Consulares. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis):

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — *Q. director, Arino Ferreira Pinto*.

Chancella da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, desta Capital Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de réis 2\$400.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 13.505 — DE 12 DE MARÇO DE 1919

Approva o projecto e orçamento de uma ponte de 11m,30 de vão, no kilometro 34,572, da linha de Entroncamento a Sant'Anna do Livramento

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto de uma ponte de 11m,30 de vão, no kilometro 34,572, da linha de Entroncamento a Sant'Anna do Livramento, em substituição ao pontilhão alli existente, de 3m,00 de vão, e, bem assim, o respectivo orçamento, na importancia de 28:419\$513, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despesa que for effectivamente applicada na obra, até ao maximo daquelle orçamento, será levada á conta de capital da companhia, depois de devidamente apurada, á vista de documentos comprobatorios, em tomadas de contas que o Governo approvar.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de quatro mezes, contados da data do presente decreto, para a execução e conclusão das obras da mesma ponte.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 8 de janeiro do corrente foi mandada considerar a antiguidade do Sr. José Maria de Campos Paradedda, como consul geral do 2.ª classe, a partir de 19 de novembro de 1913.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Resolve nomear o praticante de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios, José Olympio de Moura, para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado do Piauí, nos termos do art. 411, do regulamento approved pelo decreto n. 8.080, de 3 de novembro de 1911, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 17 de corrente:

Foi nomeado o bacharel Raul da Costa Bastos, para o lugar de 3.º suppleto do juiz da 1.ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Foi provido Bielly Gonçalves na serventia italica do officio de tabellião de notas da Comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

Por portaria de 18 do corrente, concedeu-se exequatur, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Oliveira de Azemeio, na Republica de Portugal, ás de Belém, no Estado do Pará, no interesse da acção ordinaria de investigação da paternidade legitima em que é autora D. Maria Eliza da Costa.

Expediente de 18 de março de 1919

Devolveram-se:

Ao Juiz de direito da 1.ª Vara Cível, devidamente cumprida, a carta rogatoria, dirigida pelo mesmo juiz ás justicas de Aveiro, em Portugal, a requerimento de D. Candida Nunes da Costa Coelho, inventariante do espólio de D. Isabel Corolina Nunes Maia.

Ao juiz de direito da 2.ª Vara de Orphãos e Ausentes, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida pelo mesmo juiz ás justicas de Angra do Heroismo, em Portugal, a requerimento de Bernardo Coelho de Oliveira Brasil, para levantamento de dinheiro, em deposito, pertencente a seus filhos menores.

— Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Maranhão, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativo a Arthur Eurico do Nascimento, tripulante do mesmo paquete, filho de Catharina Cunha Gaspar;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativo ao passageiro de 3.ª classe João Francisco Pereira, embarcado em Manãos, com destino áquelle Estado;

Ao prefeito do Departamento do Alto Acre, afim de que providencie como no caso couber, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, numero 16, de 11 do corrente, tratando-se do auxilio que se negam a prestar as autoridades policiaes ao collector das rendas federaes no mesmo departamento.

Directoria do Interior

Expediente de 17 de março de 1919

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencie afim de que, pela alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres do direitos, sete caixas contendo aparelhos e objectos para laboratorios, sendo uma com a marca

G 711 e contra marca A. J. F. C. e seis com a marca Faculdade de Medicina, a primeira vinda pelo vapor *Algeria* e as ultimas vindas do Havre pelo vapor *Ceylan*, destinadas á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1919:

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia ao officio n. 41, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, competindo ao Governo a nomeação e demissão dos directores dos institutos officiaes de ensino (art. 113 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915), não lhe pôde ser indifferente a interpretação dada pelas congregações e por esse conselho ao art. 143, que designa os vice-directores como substitutos daquelles. Na vigencia do decreto n. 8.639, de 5 de abril de 1911, não havia duvida sobre a materia de que se trata; esta, porém, é regulada actualmente pelo citado decreto n. 11.530. A lei organica de 1911 não conferiu direito ao Dr. José Agostinho dos Reis ao cargo de vice-director, porque uma simples eventualidade ou possibilidade de exercicio de um logar não pôde importar em direito adquirido. O decreto em vigor, porém, não repelle a idéa de occupar a directoria de um instituto de ensino um professor, ainda quando se ache afastado do exercicio effectivo.

E' o que dispõe, expressamente, o citado art. 143. Não sendo, embóra, membro da Congregação (art. 67), pôda o professor em taes condições presidir-lhe como director do estabelecimento. Ora, si o professor, fóra do exercicio effectivo, pôde, no regimen do decreto n. 11.530, occupar o cargo de director de um instituto de ensino, e, como tal, presidir á respectiva congregação, com mais razão pôde fazê-lo na qualidade de vice-director, ou, pelo menos, não ha motivos para que o não possa fazer nesse caracter. E', portanto, legal o exercicio do cargo de vice-director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro pelo professor, em disponibilidade, Dr. José Agostinho dos Reis. Dessa decisão deverá ter immediato conhecimento a congregação da alludida escola. Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo*.

Requerimentos despachados

Francisco de Moura Duarte. — O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para revalidação do sello.

José Leite Pereira de Souza Lima, pedindo segunda via do titulo de naturalização. — Requerida certidão, querendo, e fara reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Cicaro de Brito Galvão e Emmanuel Eduardo Gaudie-Ley. — Deferido. Dirigi-se aviso ao director geral da Bibliotheca Nacional.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 15 de março de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 600\$, importancia que compete ao Dr. Roberto Duque Estrada, pela conservação technica do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 1.464);

De 87.722\$975, de fornecimentos, em dezembro de 1918, á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 1.463);

De 37.723\$050, de fornecimentos feitos, em outubro e novembro do anno passado, para o combate á epidemia de grippe no posto de Bangu (aviso n. 1.488);

De 19.178\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., pelo fornecimento de carvão em outubro e

novembro de 1918, á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, por occasião da epidemia de grippe (aviso n. 1.498);

De 699\$770 a Gomes Pereira, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em fevereiro ando (aviso n. 1.463);

O adeantamento, no Thesouro Nacional, ao Dr. Alfredo Porto, delegado do 3º districto sanitario, da quantia de 500\$, para despesas de prompto pagamento, neste anno (aviso n. 1.470);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao prefeito do departamento de Tarauacá, no Territorio do Acre, Augusto Leal Coelho da Rosa, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.466);

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes do credito de 600\$, para pagamento da congrua que compete, neste anno, a monsenhor Augusto Julio de Almeida (aviso n. 1.484);

— Solicitou-se, igualmente, do referido ministerio informar ao Tribunal de Contas si os recursos do Thesouro Nacional permittom a abertura do credito especial de 50.000\$, para auxiliar a instalação de um laboratorio que o Instituto Oswaldo Cruz vai fazer no Estado do Maranhão, de accôrdo com o disposto no art. 20 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.478). Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura do referido credito (aviso n. 1.477).

— Transmittiram-se:

— Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, os documentos comprobatórios da applicação dada pelo delegado do 2º districto sanitario, Dr. Alfredo Porto, á quantia de 500\$, recebida do Thesouro Nacional, para despesas de prompto pagamento, no exercicio de 1918 (aviso n. 1.473).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes cópia do officio em que o Tribunal de Contas, communicando ter negado registro á despesa, constante dos documentos que acompanharam o officio da Delegacia n. 11, de 31 de janeiro ultimo, porque na conta apresentada por José Candido de Oliveira Lopes não se acha lançado o recibo da realização do pagamento da importancia do fornecimento.

Requerimentos despachados

* *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 25\$, pela mudança, em 1914, do aparelho telephonico installado na residencia do director da Colonia de Alienados. — Na época indicada não existia aparelho collocado na residencia do director da Colonia.

Manoel Rodrigues Corrêa, commissario de policia do 2ª classe, pedindo ser admittido como contribuinte do montepio. — Junta certidão do Thesouro Nacional, provando o seu tempo de serviço.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 15 de março de 1919:

Sr. ministro de Estado da Fazenda — O ministerio a meu cargo officiou em 4 de maio de 1912, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, no sentido de ser remettido á secretaria de Estado o processo do divida de exercicios findos na importancia de 2.631\$078, de que é credor Antonio Lucatulle Doria, e aquella repartição deixou até agora de dar qualquer solução ao assumpto; accrescendo que o aviso naquella data expedido foi determinado pela circumstancia de não ter a delegacia restituído os papeis relativos á mesma divida, que lhe foram enviados a 16 de junho de 1908.

Tratando-se evidentemente de facto que, além de ser por si irregular, pois affecta o zelo e a ordem imprescindiveis na administração para o bom andamento dos serviços publicos, fere, no caso em questão, direitos de

ordem particular, prejudicados por delongas alheias inteiramente á vontade da parte interessada, solicito para elle a vossa attenção, no intuito de se evitarem anomalias taes, que bem podem incidir em desidia do ramo administrativo de onde procedam.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo*.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 17 de março de 1919

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado por aquella repartição o predio n. 126, da rua Senhor dos Passos.

— Responderam-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio o officio n. 1.074, de 20 de fevereiro proximo passado;

— Ao delegado de Saude do 9º districto sanitario o officio n. 20, de 8 do corrente mez.

— Remetteram-se ao Sr. ministro os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de fevereiro proximo passado.

Dia 13

Accusou-se ao director interino da Estrada de Ferro Central do Brasil o recebimento do officio n. 591/2, de 10 do corrente mez.

— Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, o Sr. Arthur Gomes da Silva Netto, e á segunda inspecção, os Srs. Dr. Leandro Alfredo Ribeiro da Costa, Rufino José de Araujo e José de Souza Mello.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados por aquella repartição, os predios ns. 142, da rua Dr. Ferreira de Araujo e 200, da rua Capitão Felix;

— Ao director geral de Correios e Telegraphos, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição, Dr. Leandro Alfredo Ribeiro da Costa, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

— Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição José de Souza Mello, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 26.344\$330, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, em janeiro ultimo; as contas, na importancia de 9.970\$593, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em fevereiro ultimo; as contas, na importancia de 8.631\$679, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em fevereiro ultimo; os pedidos do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral, relativos á primeira quinzena do corrente mez; os pedidos do Hospital S. Sebastião, relativos á primeira quinzena do corrente mez; os pedidos do almoxarifado e pharmacia do Hospital Paula Candido, relativos á primeira quinzena do corrente mez e os pedidos desta Directoria, relativos á segunda quinzena de fevereiro ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Sebastião Cherem de Santa Rocha, Gil Domingues, Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, Joaquim da Silva Bastos, José Bueno Figueira, Pedro Gomes de Oliveira e Oscar Gonçalves Leite;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal os de Americo Maurity Bordini e Olympio Cardoso;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Lucas Boileux e Varimeria Ferreira da Silva;

Ao director geral dos Correios os de Manoel Mendes da Fonseca e Lindolpho Lopes Guimarães;

Ao inspector de Portos, Rios e Canaes o do Raul Riegel Barbosa Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1919

1º districto:

Mauricio de Faria (745).—Deferido.

José Machado da Costa Junior (729).—Deferido.

Antonio Maria Teixeira Coelho (708).—A multa será relevada si no prazo de 60 dias cumprir a intimação.

José Tinoco (889).—Deferido.

D. Maria Thereza de Lima e Silva (627).—A multa será relevada si no prazo de 90 dias for demolida a estalagem.

3º districto:

Antonio Luiz de Souza (813).—Certifique-se.

Avolino Gonçalves (759).—Certifique-se.

Alfredo L. Ferreira Chaves (798).—Concedo 30 dias.

D. Josepha Rita Ribeiro Dias (730).—Indeferido.

4º districto:

Antonio Quaresma (703).—Deferido.

D. Maria Emilia Cardoso Martins (10).—Indeferido.

6º districto:

José da Silva Leitão (680).—Mantenho a intimação; concedo o prazo de 60 dias para o seu cumprimento.

D. Luiza Osella (755).—Deferido.

7º districto:

Martins & Teixeira (789).—Certifique-se.

Martins & Teixeira (744).—Concedo 30 dias.

Antonio Celestino da Costa (766).—Concedo 30 dias.

8º districto:

José Joaquim Gomes de Carvalho (683).—Deferido.

9º districto:

Noel Frederico de Mello (779).—Certifique-se.

Brasilino José de Souza (756).—Certifique-se.

Fernando José & Comp. (762).—Certifique-se.

Expediente:

Consul geral interino do Sua Magestade Britannica (513).—Certifique-se.

Alvaro Martins do Queiroz (841).—Não pôde ser attendido.

João Garcia Pereira Lobo (520).—Indeferido.

Gregorio Rodrigues Menezes (630).—Deferido.

Luiz Bartholomeu (869).—Como requer.

José Bernardo Reis (784).—Concedo 60 dias.

Joaquim José da Silva (725).—Indeferido.

Octavio E. de Souza (669).—Indeferido.

Secção de pharmacia:

Constantino Vieira Machado (168).—Deferido.

Raul Soutto Mayor (169).—Deferido.

Constantino Vieira Machado (170).—Deferido.

Constantino Vieira Machado (171).—Deferido.

Constantino Vieira Machado (172).—Indeferido.

Paul J. Christoff G. (175).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente foi nomeado Antonio Canale collector das rendas federaes em Aquidauna, Estado de Matto Grosso.

—Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratar de interesses, onde convier:

De seis mezes, sem vencimento, na Torma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Bolivar Tabira, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

Para tratamento de saude, onde convier, com o vencimento, na forma da lei:

De 90 dias:

Ao agente fiscal do interior do Estado do Minas Geraes Hercilio Amaral, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

Ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Isaac Salama, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

Ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia bacharel Mario Affonso Monteiro Pessoa, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

Ao encarregado do posto fiscal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Luiz de Abreu Valadares, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De 60 dias, ao conferente da Alfandega de Paranaguá Benedicto Nicolau dos Santos, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 120 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará Euclydes Marinho de Carvalho, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De seis mezes, ao commandante do cruzador aduaneiro Dias da Silva, no Estado do Pará, Raul Barreto Meninêa, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Matto-Grosso Arnaldo Olavo de Almeida Serra, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Trajano S. V. de Medeiros, pedindo registro na Directoria da Receita Publica do teor da licença de direitos que gosará na execução do ajuste celebrado com o Ministerio da Agricultura para instalação de usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos em Estados do nordeste brasileiro.—Indeferido, á vista do que parece ao Tribunal de Contas.

Diogo Goulart de Souza, pedindo sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo.—Não ha que deferir.

Pelo Sr. director:

Olympia Arminda de Almeida, pedindo certidão.—Requeira ao Ministerio da Viação, por onde foi expedido o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de março de 1919

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 55 — Respondendo ao officio n. 301, de 1 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Thesouro dispõe dos recursos necessarios para satisfazer as despesas oriundas do credito extraordinario de 1.200.000\$, a ser aberto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e destinado a attender á restauração urgente do material fixo e rodante da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 35—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 414, de 28 de fevereiro de 1917, relativo á importancia de 132\$ de que é credor Manoel Ferreira Silva, proveniente de diarias que deixou de receber em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, ter o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida de que se trata, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida, ex-vi da tabella D, annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 468, de 14 de fevereiro do anno passado, relativo á importancia de 21\$900 de que é credora a Leopoldina Railway Company, Limited, por transportes fornecidos no mez de maio de 1916 á Directoria Geral de Agricultura, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas recusado registro á despeza do que se trata, por impropriedade de classificação na verba 15—sub-consignação VI—Auxílios para a importação, etc., do material do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1916, quando corrente o dito exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 37—Devolvendo o incluso processo, vindo com o aviso n. 2.806, de 10 novembro de 1917, deste ministerio, o relativo ao pagamento, por exercicios findos, á firma Mobilmann & Filhos, da importancia de 2.759\$130, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida em questão, por ter sido liquidada em importancia maior que a devida, em consequencia de erro de calculo na conta de fls. 12 v. do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 38 — Devolvendo os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio n. 1.978, de 3 de junho do anno passado, relativos á divida de exercicios findos, na importancia de 14\$5765, de que é credor Alexandre Alves, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 53 — Em aviso n. 115, de 4 de fevereiro proximo findo, consultou V. Ex. si os officiaes do exercito da 2ª linha, aos quaes se refere o decreto n. 13.040, de 29 de maio do anno passado, ficam sujeitos ao pagamento do sello estabelecido para os officiaes do exercito da 1ª linha ou ao que vigora para os da antiga Guarda Nacional.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, como pelo referido decreto a Guarda Nacional não ficou extinta, mas passou a constituir o Exercito Nacional da 2ª Linha, o sello a cobrar é o da tabella b, § 7º, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909 modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 54—Tenho a honra de remetter a esse ministerio o laudo do exame a que a Casa da Moeda procedeu nas duas amostras de elunho que acompanharam o aviso do V. Ex. numero 1.627 de 31 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 35 — Rogo a V. Ex. se digne informar si o ex-official da Armada, Francisco Dias Ribeiro, fallecido a 27 de novembro de 1917, contribuiu para o montepio com as quotas referentes aos postos anteriores ao de capitão-tenente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 125 — Devolvendo o incluso processo anexo ao aviso n. 2.278, de 14 de junho do anno passado, em que V. Ex. solicita seja distribuido á Defegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de \$3.023\$229, para pagamento a diversos funcionarios dos Correios daquelle Estado, de gratificação adicional que deixaram de receber nos annos de 1911 a 1916, rogo a V. Ex. se digne assignar o despacho do fl. 17 v. do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 126 — Havendo o Lloyd Brasileiro, em officio n. 248, de 8 de fevereiro proximo findo, solicitado cópia do officio sob n. 159, que lho fôra dirigido pela Directoria Geral do Gabinete deste ministerio em 15 de julho de 1915, junto tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digne de transmittil-a ao mesmo Lloyd.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 15 — Com o officio n. 36, de 15 de janeiro ultimo, transmittiu V. Ex., a pedido da Commissão de Finanças dessa Camara, e para este ministerio se pronunciar a respeito, o requerimento em que D. Adelaide Clark Moss e seus filhos pedem relevação da prescrição em que incorreram, para que possam receber a pensão do montepio relativa ao periodo anterior a 1905, na qualidade de viuva e filhos do ex-fiel do almoxarife da Directoria Geral dos Correios, José Isaac Moss.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, tendo o contribuinte fallecido em 29 de maio de 1900, somente em outubro de 1910 se habilitaram a viuva e os filhos menores Alberto, José e Samuel, razão por que foi considerada prescripta a pensão da viuva quanto ao periodo anterior a outubro de 1905, nos termos do art. 45 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, parecendo, entretanto, os alludidos menores o que lhes compete a morte de seu pae. Este deixou, além daquelles filhos, os de nome Oscar, nascido em 29 de janeiro de 1880, Mario em 22 de outubro de 1881 e Sylvio em 24 de março de 1884.

Oscar, que teria direito a pensão até 28 de janeiro de 1901, Mario, até 21 de outubro de 1902, e Sylvio, até 23 de março de 1905, perderam suas quotas, por não as terem requerida dentro de cinco annos, depois que completaram a maioridade.

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, que expediu os titulos, o o da Fazenda agiram, pois, de accordo com a legislação respectiva.

O que pretendem os interessados importa em favor pessoal que só o Congresso Nacional poderá decidir si deve ser concedido.

Junto restituo a V. Ex. o referido requerimento e reitero-lhe os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 11 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 1º officio desta capital, foi lavrada, em 25 de fevereiro proximo findo, escriptura de doação feita pela Fazenda Nacional ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro do terreno constituido pelos lotes

de ns. 97 a 102 da avenida Henrique Valladares, com a área de 1.781^m2, 75.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 9 — Enviando a V. Ex. pela inclusa cópia a representação da secção de escripturação por partidas dobradas, sobre contas desse banco, peço-lhe se sirva de adoptar as providencias na mesma suggeridas.

Junto encontrará V. Ex. também cópias das contas a que se refere a dita representação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 161 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 408, de 12 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Gomes Wellisch & Comp. do acto da inspectoria dessa alfandega que lhes impoz a multa estabelecida no art. 39 da lei n. 3.146, de 31 de dezembro de 1917, por ter sido verificado na conferencia de sahida ser de 1:746\$500 o valor das cortinas de filô de algodão ponto de crochet despachadas pela nota de importação n. 4.376, de 31 de outubro de 1918, com o valor declarado de 1:278\$, resolveu por despacho do 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: (*)

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 22 de agosto de 1916, relativo ao recurso interposto por Giulio Bozano do acto dessa delegacia mantendo o da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, obrigando-o a recolher a importância de 33\$300, proveniente de taxa de capatazias de menos paga pela nota de importação n. 9.482, de 16 de abril de 1916, resolveu por despacho de 25 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para restituir ao recorrente a quantia de 33\$300, porquanto na especie occorreu simples erro do calculo arithmetico, verificado depois de decorrido prazo maior de um anno, ficando, assim, prescripto o direito da Fazenda, em face do accordo do Supremo Tribunal n. 227, de 27 de março de 1897.

(*) N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 22 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Cunha, Freitas & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, lhes impoz as multas de 300\$, maximo do art. 178 letra j n. XVII, e 800\$, do mesmo artigo letra l n. I, por infração dos arts. 80, letra i, n. II, e 54, letra b, combinado com o art. 162 do regulamento do imposto do consumo, resolveu por despacho de 25 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor a Cunha, Freitas & Comp. a multa de 300\$, grão maximo do art. 178 letra j n. XVII, combinado com o art. 162 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 30 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 23, desta data, resolveu autorizar a prorrogação, por mais 15 dias uteis, da cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1919.

Pelo Sr. ministro:

A. Silveira & Companhia, de 16 de janeiro do corrente anno, referindo-se a petição sómente a imposto municipal, não ha que decidir por este ministerio.

Dia 19

Antonio Gomes Lessa, de 4 de fevereiro do anno corrente. — De accordo com o parecer — Indeclido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria a factura consular e o conhecimento de carga, relativos ao processo de isenção de direitos requerida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, encaminhado com o vosso officio n. 30, de 20 de janeiro ultimo, á Directoria do Gabinete.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 48 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso officio do collector das rendas federaes de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, n. 21, de 27 de fevereiro ultimo.

N. 49 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetido o *Diario Official* aos agentes fiscaes do imposto de consumo na 6ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Cabo Frio, Felipe José Quinan e Luiz José Cardoso, a partir de 1º de janeiro do corrente anno.

— Sr. Dr. Gonçalves Barbosa, director interino da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 66 — Accuso e agradeço a comunicação que fizestes em officio n. 591/2º, de 10 do corrente, de terdes assumido o cargo de director interino desta estrada, para o qual fostes nomeado naquella data.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 67 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Galdino Barbosa, porteiro do Thesouro Nacional, a amostra registrada no Correio do S. Luiz, Estado do Maranhão, sob n. 1.103, em 12 de fevereiro ultimo, endereçada a esta directoria.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 68 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria n. 41, de hontem datada, resolveu, em attenção ao pedido do director presidente do Lloyd Brasileiro, que o ajudante de administrador, extinto, da alfandega desta Capital, Arthur Bello Amorim, passe a servir naquella Lloyd, sem prejuizo dos seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector de collectorias federaes nesse Estado, Sebastião de Mello Menezes, datado de 28 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3 — Afim de ser satisfeita a exigencia de parecer do fl. 3 v., devolvo a inclusa relação dos empregados de Fazenda, commerciantes e

indústrias, que deverão constituir as commissões arbitraes da Alfandega desse Estado no corrente anno, enviadas com o vosso officio n. 31, de 18 do fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30—Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1915, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a Companhia União Fabril do Rio Grande (documentos de fls. 1 a 18), encaminhado com o vosso officio n. 214, de 28 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 72—Peço vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a amostra da mercadoria que acompanhou o officio dessa delegacia n. 111, de 27 de outubro de 1915, devolvida com a ordem da Directoria do Gabinete n. 22, de 22 de janeiro de 1916.

N. 73—Afim de providenciardes de accordo com o parecer de 1ª Sub-directoria, devolvo o incluso processo de restituição de direitos pagos pela firma Santos Dias & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 62, de 11 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10—Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fl. 22 v., devolvo o incluso processo administrativo instaurado contra o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Leovigildo Vicente de Mello, enviado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo n. 94, de 1 de março corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 61—Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fl. 14 v., devolvo o incluso processo de restituição de direitos, na importancia de 1:856\$940, requerida pela Companhia Frigorifica de Santos, encaminhado com o vosso officio n. 83, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das Rendas Federaes da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser cumprido o despacho dessa directoria de fl. 5 v., a inclusa petição de Jovino Gomes, datada de 25 de janeiro ultimo, enviada com o seu officio n. 33, de 26 de fevereiro do corrente anno.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, que, sobre a reclamação constante do seu officio n. 72, de 26 de fevereiro ultimo, já foi providenciado junto á Imprensa Nacional com o officio n. 45, de 25 do mez acima alludido.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, no requerimento de 8 de fevereiro ultimo, em que a The Rio de Jandiro City Improvements Company, Limited, pede permissão para effectuar o pagamento dos direitos que forem devidos por um motor «Parson» de combustão interna, importado com isenção de direitos para ser utilizado nas obras de esgotos desta Capital, afim de poder vendel-o a Bernardino Francisco de Almeida, visto não ter mais applicação ás obras citadas, proferiu o seguinte despacho:—Pagos os direitos, deferido.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 90—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 13 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Cos-

teira, em petição de 8 de fevereiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 2.190.496 kilos de carvão de pedra, vindos pelo veleiro norueguês *Semidal*, entrado neste porto em 29 de janeiro findo.

N. 91—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 13 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 5.692.618 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor americano *Edward Pierce*, entrado neste porto em 1 do fevereiro ultimo, solicitado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 8 do mesmo mez.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 447, de 28 de fevereiro ultimo, por acto de 13 do corrente resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cem caixas de papel constantes da inclusa relação e vindas pelo paquete russo *Irysh*, entrado neste porto em 16 daquelle mez.

N. 83—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 460, de 5 deste mez, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 102 bobinas de papel constantes da inclusa relação e vindas pelo vapor *Talisman*, entrado neste porto em fevereiro ultimo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto 13 do corrente, resolveu deferir o pedido feito por Augusto Accioly Carneiro em petição de 17 de setembro ultimo, para que fosse mantida a decisão dessa recebedoria isentando do pagamento do sello devido o seu diploma de bacharel, conferido pela Faculdade Livre de Direito desta Capital, sob o fundamento de haver feito o respectivo curso gratuitamente, isenção essa tornada sem officio em virtude de solicitação do Conselho Superior de Ensino, visto militarem em favor da pretensão do requerente as mesmas razões que determinaram a expelção da Ordem n. 19, de 17 de fevereiro findo, a essa mesma recebedoria.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás razões expenlidas em vosso officio n. 224, de 1 de outubro do anno passado, encaminhando ao Thesouro o relatorio do inspector de collectorias nesse Estado, Godofredo Leal Filgueiras, relatorio em que o mesmo funcionario propõe a mudança do nome da Collectoria das Rendas Federaes de São Thomé de Paripe para o de Plataforma, onde está situada, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar-vos a fazer a mudança proposta.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 14 do corrente, resolveu aprovar a relação junta dos empregados da Alfandega desse Estado, negociantes e industriaes que devem compor a commissão arbitral durante este anno, enviada com o vosso officio n. 25, de 31 de janeiro findo.

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 34, de 11 de fevereiro do anno passado, em que Marcellino Gomes de Almeida & Comp. pedem reconsideração do despacho a que allude a ordem da Directoria do

Gabinete a essa delegacia n. 88, de 15 de setembro de 1917, que lhes negou restituição dos direitos pagos pelos materiaes importados com destino á Empresa Wall, por acto de 13 do corrente, resolveu manter o alludido despacho.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 14, 15, 19 a 21, 23 e 24.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo a quo se refere o vosso officio n. 47, de 11 de setembro de 1917, relativo á falta de pagamento do imposto de transporte a que estão sujeitas as passagens vendidas pelo proprietario da lancha *Julita II*, Antonio José Damascano, para as viagens da mesma lancha entre os portos de sua escala, resolveu, por acto de 13 do corrente, approvar os actos de que daes conta no supra-mencionado officio.

Acompanham os documentos de fls. 17 a 30 e 34.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 49—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 13 do corrente, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente desse Estado em telegramma de 8 de fevereiro findo, resolveu autorizar o despacho, nos termos da alinea IV do art. 11 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1916, de uma draga e quatro batelões lameiros, destinados aos serviços de abertura de canaes interiores, e de accordo com o § 2º do art. 60 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, de uma draga, um rebocador, tres batelões lameiros, dous guin lastes a vapor e um pontão de aco, destinados ás obras do porto dessa capital, material esse importado da Republica Argentina pelo Governo desse mesmo Estado.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 169, de hoje.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerer a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul, em petição de 6 deste mez, por acto de hoje resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, o mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, do material que a requerente pretende importar pelo porto do Rio Grande, durante o corrente anno e destinado á construcção e conservação do mesmo porto.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 172, desta data.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 13 do corrente, attendendo ao que solicitou a Secretaria do Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, em officio n. 311, de 3 de fevereiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 36 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno passado, de 5.500 barricas de cimento marca «Atlas», importadas por intermedio da Repartição de Aguas e Esgotos dessa Capital e destinadas ao serviço de abastecimento de agua e rede de esgotos dessa mesma capital.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 63—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 6 de julho do anno passado e que ora vos devolvo, relativo ao pedido que faz D. Emilio Chevalier de Saldanha da Gama, viuva do fallecido agente fiscal do imposto de consumo desse Estado, José Thomaz de Saldanha da Gama, de ser, por equidade, dispensada de recolher aos cofres dessa delca

Dia 17

gacia a quantia de 1:000\$, proveniente da quota parte da multa de 3:000\$, imposta á firma G. Comparato & Comp., em virtude de auto lavrado contra a referida firma por aquelle agente fiscal, juntamente com o agente fiscal Alfredo de Magalhães Marques, em outubro de 1914, e que foi por essa mesma delegacia mandada adjudicar em sua totalidade aos herdeiros do alludido agente fiscal José Thomaz de Saldanha da Gama, com exclusão do agente fiscal Alfredo de Magalhães Marques, cujo direito já foi reconhecido pelo Conselho de Fazenda, como consta da ordem da Directoria do Gabinete n. 214, de 6 de abril do anno findo, por acto de 13 do corrente, resolveu indeferir o dito pedido.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos — S. Paulo:

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hoje, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 21 de fevereiro findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revogado pelo decreto n. 3.548, de 6 de junho de 1905, e mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 11 volumes contendo estrutura de madeira para vagão fechado e para conducção de mercadorias e 233 ditos de barras e vergalhões de aço, para molas, pesando 10.969 kilogrammas, vindos pelo vapor *Winnebago*, com destino ás suas linhas ferreas.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 173, desta data.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1919

Companhia Metalurgica. — Apresente a 2ª via da relação do material.

The Ouro Preto Gold Mines of Brasil. — Apresente a 2ª via da relação do material.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Apresente a 2ª via da relação do material.

Companhia Morro da Mina. — Apresente a 2ª via da relação de fl. 3.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 22:929\$553, sendo em ouro 9:471\$821, e em papel 13:457\$732, para attender ao pagamento da restituição devida á Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 9, de 22 de março do anno findo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

Dia 11 de março de 1919

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 8—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 299\$420, para attender a restituição da importancia que indevidamente foi descontada dos vencimentos no periodo de fevereiro a dezembro de 1916, do carpinteiro calafate de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Patrocínio Antecildes Nogueira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 3.136, de 23 de junho de 1918, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

Sr. ministro presidente da Tribunal de Contas:

N. 21—Afim de que se possa ultimar o processo annexo ao officio desse tribunal, n. 493, de 13 de julho de 1915, relativo á habilitação de montepio de D. Joanna Amelia Gurgel do Amaral, mãe do 2º tenente do Exercito Affonso Gurgel do Amaral, rogo vos dignéis de informar si das folhas de meio soldo, a partir do exercicio de 1905 até ao de 1914, consta ter a pensionista acima alludida descontado a importancia de 360\$ de divida deixada pelo seu referido filho.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52—Fica concedido a essa delegacia o credito de 18:000\$, por conta das seguintes consignações da verba 33ª «Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre, Tribunal de Appellação», do orçamento de 1919 do Ministerio da Justiça, a saber:

«Pessoal» — Um secretario — ordenado..... 6:000\$000
«Pessoal em disponibilidade» — Um procurador geral..... 12:000\$000

para attender, respectivamente, ao pagamento da consignação mensal de 500\$ estabelecida pelo secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, bacharel José Rezende Costa, em favor de sua mãe, D. Urbana L. de Rezende Costa, e ao pagamento dos vencimentos que competem ao procurador geral em disponibilidade bacharel Carlos Gomes Rebelo Horta, durante o corrente anno, de accordo com as tabellas annexas ao aviso daquelle ministerio n. 283, de 16 de janeiro o ultimo.

— Sr. general commandante da Brigada Policial do Districto Federal:

N. 67 — Tendo em vista os vossos officios ns. 417 e 418, de 21 do fevereiro ultimo, com que foram transmitidos ao Thesouro os requerimentos que os 2ºs tenentes dessa brigada Isidro Nunes Ferreira e João José Soares pedem que seja suspenso o desconto que está sendo feito em seus vencimentos a titulo de contribuição para o montepio, restituindo-se o que já foi descontado a esse titulo, peço vos dignéis providenciar para que cesse o alludido desconto e se restituam as importancias já descontadas, porquanto os referidos officiaes, promovidos por decreto de 6 de junho do anno proximo passado, não tem direito a contribuir para o montepio ex-vi do disposto no art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Cabe-me, outrossim, declarar-vos que a restituição relativa ao corrente anno poderá ser feita na forma indicada nos vossos citados officios, devendo a referente ao anno proximo findo ser feita em folha especial.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo, que competem a DD. Anna Viriato de Miranda, Zulina Miranda, Maria José de Miranda e Antonia dos Santos Miranda, na qualidade de viuva e filhas do major graduado, capitão reformado do Exercito, Antonio Joaquim Guedes de Miranda, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 93, de 25 de outubro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc., novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:050\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento das mesmas pensões relativas ao anno proximo findo será opportunamente concedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 108 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Empregados addidos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Agricultura, o credito de 13:600\$ para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, que competem aos seguintes funcionarios addidos, a saber:

Instructor agricola Generaldo Gualter Pereira Machado.....	900\$000
Auxiliar da Inspectoria Agricola Jayme de Barros Faria.....	1:600\$000
Ajudante da Fiscalização do Trigo Raul Nobre de Campos....	4:200\$000
Escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios José de Avellar Seixas....	1:500\$000
Ajudante do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto Casimiro Guimarães Junior.....	2:000\$000
Segundo official da Inspectoria de Pesca Luiz Oliva de Toledo.....	3:000\$000
Encarregado de contabilidade da Fazenda Modelo de Uberaba Pedro Paes Leme.....	2:400\$000

de accordo com as tabellas annexas ao aviso daquelle ministerio n. 182, de 29 de janeiro ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 69 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa estrada a quantia de 300:000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 13.440, de 22 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1918, do Ministerio da Viação, para attender ao pagamento de despesas resultantes da aquisição de lenha aos indutriaes e pequenos lavradores situados ás margens das linhas dessa mesma estrada, no ultimo trimestre do anno proximo passado, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 308, de 13 de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 53—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a quantia de 300:000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.440, de 22 de janeiro ultimo ao orçamento de 1918 do Ministerio da Viação, para attender ao pagamento de despesas resultantes da aquisição de lenha aos indutriaes e pequenos lavradores situados ás margens da mesma estrada, no ultimo trimestre do anno proximo passado, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 308, de 13 de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 107 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre» «Tribunal de Appellação» — «Pessoal em disponibilidade» — «um secretario», do orçamento de 1919 do Ministerio da Justiça, o credito de 12:000\$ para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem ao bacharel Joaquim Bonifacio de Almeida Salles, conforme consta das tabellas annexas ao aviso daquelle ministerio n. 283, de 16 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:546\$313, para attender ao pagamento da divida proveniente da demolição do casco do navio *Rio Formoso*, no porto de Fortaleza, nesse Estado, em 1912, feita por Eurico Monte e Raymundo Leite, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Marinha

N. 2.891, de 4 de agosto de 1917, e que ora vos deixo de remetter por ser necessario a classificação da despesa de 393\$637, constante do mesmo processo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, que, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, vae ser restituida no Thesouro Nacional a importância de 217:923\$150, proveniente de imposto de consumo indevidamente pago na Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, no periodo de 27 de outubro de 1911 a 30 de junho de 1914, pela Companhia União Fabril, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio do consultor geral da Republica n. 121, de 21 de setembro do anno proximo passado.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1919

Borlido Maia & Comp., podendo resgate de letras ouro.—Digam os requerentes por qual das propostas de resgate optam.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1919

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 4—Restitui-vos o processo do aforamento do terreno de marinha, sito á praia de S. Vicente, freguezia e municipio do mesmo nome, nesse Estado, requerido por A. Born e encaminhado ao Thesouro, com o officio n. 3, de 25 de julho do anno proximo passado, devendo o mesmo processo de accordo com o despacho no Sr. ministro, de 3 do corrente, voltar opportunamente, isto é, depois de concluida a paz, para ser deliberado a respeito.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 23—Para que informeis a respeito, envio-vos o processo de pedido de José de Mello Junior, de transferencia de um terreno á rua da Matriz, nessa Fazenda, por elle arrempatado em praça do Juizo dos feitos da Fazenda Nacional, e que foi encaminhado a esta directoria com o officio dessa superintendencia, n. 41, de 20 de junho de 1916.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Leopoldo Carlos Castrioto e Carlos Castrioto da Figueiredo e Mello. — Pago o laudemio, dê-se a licença.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de março de 1919 (*)

Procuradoria Geral da Fazenda Publica—Circular n. 2—En 18 de março de 1919:

O procurador geral da Fazenda Publica recomenda aos Srs. Drs. procuradores fiscaes providencias para que, nos termos de fiança dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, assignados nas delegacias fiscaes, seja sempre mencionado o estado civil dos mesmos responsaveis.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Dia 19

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 561—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser remettido a esta Procuradoria

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Geral, com urgencia, um talão para extracção de certidões das dividas do 2º semestre de 1918 da taxa de saneamento.

—Sr. Dr. 1º procurador da Republica na seção do Districto Federal:

N. 562—Em additamento ao meu officio n. 673, de 3 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo iniciado com officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.740, de 30 de outubro de 1917, no qual encontrará V. Ex. outros elementos, além dos constantes do meu citado officio, para a defesa da Fazenda na acção proposta por Amaro Abilio Soares da Camara e outros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Pelo Sr. procurador:

João Baptista Lopes e sua mulher, offerecendo fiança em favor de Henrique Martins de Oliveira, escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio. — Aceito, procedendo-se de accordo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Miguel Ramalho Novo. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Domingos Fortes Filho. — Idem.

Manoel Guilherme Taborda. — Idem.

Antonio de Oliveira Brito. — Idem.

José Luiz de Almeida Tavares. — Idem.

José Francisco Tinoco. — Idem.

Olympio Alves Barreto. — Idem.

Eleosina America Garcia. — Idem.

Azevedo & Santos. — Idem.

Joaquim da Silva Cavadas. — Idem.

Sylvio Julio Silva Tranqueira. — Idem.

José Antonio do Lemos. — Idem.

Manoel Coelho Brandão. — Idem.

João Silveira Avila de Mello. — Idem.

João Cardoso da Silva. — Idem.

Euripides Coelho de Magalhães. — Idem.

Maria Candida de Magalhães Pires. — Idem.

Maria de Cassia Ramalho Novo. — Idem.

Alfredo Mayrink da Silva Veiga. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Albino Joaquim Duarte de Carvalho. — Idem.

Joaquim Antonio da Cruz. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Nelson Pereira Cotta. — Transfira-se, averbando-se a mudança.

Joaquim Jacintho Vieira. — Transfira-se, ex-officio, o negocio para João Jacintho Vieira, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

André Monteiro Canario. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma regulamentar.

Antonio da Silva Duarte. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Dr. Tolles de Menezes. — De accordo. Attenda-se, opportunamente.

Communung long. — Faça-se a prova exigida no parecer.

Oscar Pedemont. — Idem.

Dr. Olympio Saturnino da Silva Pinto. — Idem.

Antonio Dionisio Sanches. — Idem.

Aleascino Ferreira. — Idem.

Avelino Alves Guimarães. — Idem.

F. A. M. Esberard. — Faça a prova exigida no parecer e complete o sello da escriptura de folhas.

Magalhães Freire & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, de accordo com o parecer.

Julio Pinto da Manta. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Dr. Edmundo Jordão. — Sella o documento de fls. 2.

Manoel Villares. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Isidro Hazon & Comp. — Pague o debito e multa referidos no parecer do Sr. superintendente.

Raul de Canto e Mello. — Pague o imposto em cobrança.

João Furtado Eusebio. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Emilia Carolina Lapa. — Idem.

Maria Borges Mendes e outros. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Edmundo Bittencourt. — Idem.

Seraphim Duarte. — Faça-se, de accordo com o parecer, a annullação e cancellamento propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Abilio C. Esteves. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 3:000\$ o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer, substituindo-se a respectiva certidão. — Junta a certidão substituida, volte o processo. — Faça-se a classificação pela forma proposta.

José Emygdio Pereira. — Reduza-se, no exercicio, a 1:560\$, o valor locativo, de accordo com o parecer.

Vianna & Irmão. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 4:200\$, o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão. — Junta a certidão substituida, volte o processo.

Dr. José de Andrade. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão, cancellada, volte o processo.

Tijuca Tennis Club. — De accordo. Inscreva-se, na forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Amelia da Luz Dutra. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 15.

Antonio Gomes. — De accordo com o parecer, indeferido. Pague o debito.

Penque & Comp. — Apresente procuração.

Mario de França Miranda. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Viuva Theodoro de Abreu & Comp. — Entreguem-se, mediante recibo.

M. Guaraná. — Já estando attendido, archive-se.

Maria Josepha. — Dê-se baixa em 1920, annotando-se no corrente exercicio.

Raphael Ferreira da Assumpção. — Entregue-se, mediante recibo.

Julietta Bruno. — Complete-se o lançamento na forma do parecer.

Manoel Vieira dos Santos Guimarães. — Officie-se, no sentido proposto, cancellando-se nesta repartição o lançamento respectivo.

Joaquim de Oliveira Cardoso. — Indeferido, por ser provida procedente.

Ribeiro & Irmão. — Legalize o documento de fls.

Manoel Luiz. — Inscreva-se de accordo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Fortunato Carrozzino. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Juliao Antonio Soares. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Brandão & Comp. — Intime-se ficando marcado o prazo de oito dias.

Conrado Sebrão de Carvalho Lima. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Angelo Ferreira Tavares. — Idem.

Donaria Rodrigues de Moraes. — Idem.

Antonio Pereira dos Santos. — Idem.

Manoel da Costa Marques. — Idem.

Mattos & Mendes. — Idem.

Rodolpho Furquim Lameyer. — Idem.

José Maria de Oliveira. — Idem.

Antonio Gomes Vieira de Castro.—Idem.
 Alcina da Silva Rocha.—Idem.
 Francisco da Rosa Fialho.—Idem.
 Francisco de Paula Coutinho e outros.—Idem.
 Paschoal de Maria.—Idem.
 Francisco Gonçalves Ferreira.—Prove o allegado.
 Turnes & Comp.—Idem.
 Vidinha & Motta.—Idem.
 Vicente Quirim da Rocha.—Idem.
 Manoel Francisco de Castro Leal.—Idem.
 Francisca Silva Balthazar.—Idem.
 Dalmo Machado Silva.—Idem.
 Duarte & Fernandes.—Idem.
 Elysio Silva Figueiredo.—Idem.
 Ernesto da Silva Gomes.—Idem.
 Felisberto Pinto Machado.—Idem.
 Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmo e outros.—Idem.
 Casemiro Antunes.—Idem.
 Francisco Pereira.—Idem.
 Herculano Pereira.—Idem.
 Honorina Amelia da Veiga.—Idem.
 João Fontoura.—Idem.
 João Sanaeu & Comp.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1919

Foi expedido o seguinte officio:
 N. 533 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando a relação que deixou de acompanhar o officio n. 492.

Requerimentos despachados

Varisneria Ferreira da Silva.—Sim, em termos.
 Ismael Alves de Moura.—Sim, em termos.
 José da Costa Guimarães.—A inspecção de saúde, querendo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de março de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:
 N. 135 — Solicitando, em virtude de ter sido promovido a 3.º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes o 4.º escripturário Sr. João Paulo da Silva Caldas, addido a esta inspectoria, as necessarias providencias para que o alludido escripturário continue a ter exercicio nesta repartição, onde é cada vez mais sensível o deploravel a falta de funcionarios.
 — Ao liquidante da sociedade «A Minas Geraes»:
 N. 136 — Comunicando ter designado o fiscal de seguros Sr. Alvaro Salles para ir a essa sociedade proceder a necessario exame no sentido de obter os documentos e esclarecimentos e verificar a marcha da liquidação, dando conhecimento da importancia arbitrada para as despesas, de accordo com o artigo 60, do decreto n. 5.072, de 12 dezembro de 1903.

Dia 17

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 137 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas ao fiscal de seguros, Sr. Alvaro Salles, passagens de 1.ª classe, de ida e volta, para a cidade de Juiz de Fora, com direito a leitos.

— Aos directores da companhia de Seguros «Tranquillidade»:

N. 138 — Esclarecendo, em resposta ao officio de 3 de fevereiro ultimo, que ha equivoco da directoria dessa companhia, suppondo que as reservas dos contractos de seguros de vida actuariaes ficam dependentes da verificação de lucros liquidos.

Requerimentos despachados

José Rainho da Silva Carneiro e Cicero Portugal.—Certifique-se.
 Auxilio das Familias.—Expeça-se a guia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de março de 1919:

Foram nomeados:

De conformidade com o regulamento provisório, approved pelo aviso n. 1.353, de 28 de dezembro de 1918, os cabos do Corpo de Marinheiros Nacionais, Antonio Felicio da Silva, Sebastião Francisco de Paiva e o marinheiro nacional de 1.ª classe Jucundino do Carvalho para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, como auxiliares especialistas de enfermeiro.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 3.º pharoleiro do pharol de Salinas, no Estado do Pará, Augusto José da Rosa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi prorogada por mais 30 dias, na forma da lei, a licença concedida em 24 de dezembro ultimo, ao capitão-tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1919

(*) — Sr. inspector de Portos Rios e Costas:
 N. 1.310 — Em referencia a vosso officio n. 247, de 18 de fevereiro proximo findo, e de conformidade com o parecer do consultor juridico deste ministerio, sob n. 1.336, de 6 do corrente, autorizo-vos a declarar aos capitães de Portos, mediante circular motivada que a Escola Naval, a Escola da Marinha Mercante do Pará e as proprias capitancias não estão impedidas de expedir segundas vias dos titulos ou cartas para pilotos mestres, arraes ou machinistas, em lugar de simples certidão, ficando por essa forma resolvida a duvida suscitada pela Escola de Marinha Mercante do Pará, em officio n. 3, de 30 de janeiro deste anno.

— Sr. ministro da Fazenda:
 N. 1.383 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 22.5616, de que é credor o soldado do Batailhão Naval Octacilio Alves, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.699, que a este acompanha:

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.386 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 6.ª—Marinheiros, foguistas e taifa—Material—Instrumentos de musica e concertos dos mesmos», do orçamento de 1918, a importancia de 1:826\$, de que é credora a firma Santos & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas annexas á nota sob n. 550, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.387 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «12.ª—Superintendencia do Navegação

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

—Material—Construcção e reconstrucção de pharóes, etc.»—do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 1:762\$153 de que são credores Borlido Maia & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verificou das facturas annexas á nota que a este acompanha sob n. 544.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de machinas:

N. 1.388 — Em referencia a vosso officio n. 266, de 3 do corrente, do qual submettes-tes á minha consideração o requerimento em que o foguista extranumerario de 3.ª classe Francisco Antonio de Paula pede rescisão de seu contracto, declaro-vos que, á vista das informações prestadas posteriormente ao despacho de 5 do mesmo mez, resolvi deferir o requerimento do foguista a que me refiro.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.390 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em referencia a vosso officio numero 446, 2.ª secção, de 8 do corrente, que resolvi indeferir o requerimento em que o capitão-tenente Alcino Cochrane de Alfonseca pede, por haver regressado de Nova York, onde esteve embarcado no encouraçado São Paulo, a vantagem de que trata o art. 86 da lei de despeza do corrente anno, visto não haver no actual orçamento desse ministerio, verba para tal fim, nem ter sido tornada extensiva aos officiaes da Armada a disposição do referido art. 86, que manda aonar aos do Exercito um mez de soldo, a titulo de ajuda, quando removidos ou transferidos de uma guarnição para outra.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra engenheiro machinista Henrique Felix dos Santos.—Requeira, si quizer, ao Congresso Nacional (Cons. 116, Cons. Almirantado).

Primeiro tenente da Armada Edgard da Paula Oliveira.—Indefrido, á vista da informação da Contabilidade (310—2.ª Cont.).

Antonio da Conceição.—Indefrido (39—Esc. Naval).

Amelia de Santa Catharina Baptista.—Entregue-se á peticionaria, mediante as formalidades legais (101—2.ª Cont.).

Dolphina Martins Pereira.—Selle o documento (Req. 17 de março).

João Maciel Soares.—Indefrido (Req. 14 de março).

Cyrillo Antonio dos Reis.—De accordo com a informação, indefrido (338—G—Est. Maior).

Companhia Docas de Santos.—Compareça na Directoria do Expediente (500—2.ª—Cont.).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi dispensado, a pedido o capitão do 27.º batalhão de infantaria Randolpho Guasque do lugar do ajudante do Collegio Militar de Porto Alegre.

—Por outra da mesma data, foi nomeado o 1.º tenente do 4.º regimento de infantaria Antonio Candido de Almeida Costa ajudante do referido collegio.

—Por outra, tambem da mesma data, foi nomeado o capitão de infantaria Mario da Silva Freitas ajudante da Escola Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso de 17 do mez findo, ao qual acompanhou o processo, que se envia, relativo á consulta que

faz a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, quanto á questão de saber si a prorrogação de prazo para pagamento de sellos de patentes de officiaes da Guarda Nacional até 31 de março de 1919, conforme dispõe o art. 108, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro findo, é extensiva a todas as patentes, mesmo ás consideradas caducas, e communicando que o Ministerio da Guerra está de accordo com a informação da 2ª Sub-directoria da Receita Publica, de 30 de janeiro do corrente anno, segundo a qual devem receber o sello em atrazo todas as patentes, desde que os decretos respectivos não tenham sido expressamente revogados pelo Poder Executivo, attento o estabelecido no citado artigo (aviso n. 261).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 25:427\$700 a Merino & Comp. (aviso n. 264);

De 28:357\$560 e 21:600\$ a Luiz Mendonça (avisos ns. 265 e 266);

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de 1:120\$ ao major graduado reformado Luiz Mesquita (aviso n. 262).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º sargento Severino da Silva Cortes pede que lhe seja entregue a medalha de distincção que lhe foi conferida (aviso n. 263).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o sargento ajudante reformado Octacilio Gonçalves da Costa pede o acrescimo de soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. director do Material Bellico, mandando providenciar para que no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro seja construido um exemplar do auto-carro do major Luiz Sombra, introduzindo-se os aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes.

—Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que, tendo o Tribunal de Contas negado registro aos contractos celebrados com Leitão Irmãos & Comp. e outros para o fornecimento de artigos de fardamento e calçado á dita escola, por não ter sido observado o disposto no art. 110, § 2º, da lei numero 3.434 de 6 de janeiro de 1918, deverá ser considerada nulla a respectiva concorrência e aberta outra da qual se exclua o fornecimento de brim kaki, que será feito pela Intendencia da Guerra, o bem assim que será de bom alvitre, ao fixar a base, attender aos preços correspondentes e em vigor na referida intendencia.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Em additamento ao aviso n. 269, de 22 de fevereiro findo, que o major reformado Antonio José Villa Nova foi exonerado do lugar de chefe do serviço de recrutamento da 3ª circumscrição, conforme pediu, o não da 4ª, como foi mencionado no citado aviso; e que para o dito lugar foi nomeado o major também reformado José da Costa Dourado;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente Ulysses de Sá Britto do 8º para o 2º regimento de infantaria, feita por despacho de 22 de fevereiro ultimo;

Que, nesta data, se manda matricular na Escola Militar o ex-alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro Mario Antunes Ramos;

Que são classificados, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Estevão de Souza Lima no 12º regimento e Severino Ribeiro Franco no 3º regimento;

Que são nomeados para as juntas do alistamento militar nos municipios abaixo mencionados:

Em Monte Alegre, no Pará, secretario o major Antonio Cassulo de Mello, sendo dispensado do dito lugar, a pedido, o 1º tenente Manoel Dias Alves;

Em Cajazeiras, na Parahyba do Norte, presidente e secretario, respectivamente, os ma-

jores Francisco Gonçalves Sobreira Rolim e Aprigio Gomes de Sá;

Em Sorro Azul, no Paraná, secretario, o tenente José Maria Iglozias;

Que são desincorporadas as sociedades do tiro ns. 193, 364 e 386, com sedes respectivamente, em S. Francisco, Villa Bella e Diamantina, visto não satisfazerem os fins a que se destinam;

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Agnelo de Souza, do 3º para o 9º regimento; Raul Botim Paes Leme, do 3º regimento para o 2º corpo de trem; Ricardo do Oliveira, do 10º para o 3º regimento; Arthur Oudes de Abreu, do 12º para o 6º regimento e Roberto Alexandro Heskett, do 2º corpo de trem para o 10º regimento.

Que são transferidos na arma de infantaria o 1º tenente Ascanio Vianna do 3º regimento e o 2º tenente Henrique Raymundo Dyott Fontenelle do 56º batalhão de caçadores, ambos para a companhia de aviação.

Ministerio da Guerra—N. 3—Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas consultado, em telegrammas de 10 de dezembro e 21 de fevereiro ultimos, si deve mandar abonar ao medico civil Dr. João Carlos de Miranda, contractado, os vencimentos do 2º tenente, em vista da circular de 17 de outubro ultimo, ou de 1º tenente, conforme o contracto lavrado, manda o Sr. Vice-Presidente da Republica declarar por este ministerio á mesma delegacia que o termo do dito contracto só poderá ser approvedo como ajuste, por falta das formalidades indicadas no art. 57 das instrucções de 24 de dezembro de 1917, mas, segundo a circular citada e disposições anteriores, os vencimentos deverão ser os de segundo tenente o não de primeiro, fazendo-se carga das quantias recebidas a maior. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 367—Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, por despacho de 7 do corrente, resolvi approvar e mandar imprimir, feitas as alterações a que se refere o chefe do Estado Maior do Exercito em officio n. 70 de 22 de janeiro findo, o «Guia de instrucção da arma de engenheiros», de que é autor o coronel do Exercito Pedro Ferreira Netto.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 20 — Rio de Janeiro, 12 de março de 1919:

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em vista do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 214, de 7 de fevereiro findo, segundo o qual no mesmo ministerio não só os professores mas também os mestres dos institutos de ensino gosam de acrescimo de vencimentos por serviços prestados no magisterio, procedendo-se do mesmo modo no da Marinha, declaro-vos que é deferido o requerimento em que pede a concessão do referido acrescimo Paulino Francisco Paes Barreto, mestre de esgrima da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, extincta, com exercicio nesse collegio, servindo anteriormente, em virtude de concurso, como professor de gymnastica e esgrima do Deposito de Aprendizizes Artilheiros, depois transformado em escola de sargentos.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:708\$, sendo a Merino & Comp. 180\$, e a Moreno Borlido & Comp. 1:528\$ (aviso n. 267);

De 1:200\$ a Moreira Barbosa (aviso numero 268);

De 3:700\$ a Hime & Comp. (aviso numero 269);

De 4:000\$, 48:230\$550 e 1:030\$ a Azovodo Alves, Rodrigues & Comp. (avisos ns. 270, 271 e 274);

De 27:939\$600 a Bordallo & Comp. (aviso n. 272);

De 59:700\$ a Ferreira Souto & Comp. (aviso n. 273);

De 32:453\$440 a Freire Guimarães & Comp. (aviso n. 275);

Na delegacia fiscal em Goyaz, de 334\$998 ao 1º tenente reformado Francisco Joaquim Dantas (aviso n. 276).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 92\$ 2) a cada um dos ansepeçadas Nicenor Siqueira Duarte e Romão Sant'Anna Mattoso (avisos ns. 277 e 278).

—Ao Sr. director geral do Tiro de Guerra, declarando, para os fins convenientes, que o Ministerio da Fazenda em aviso n. 36 de 28 de fevereiro findo, communicou que concede permissão ao Tiro de Guerra n. 526, com sede em Caçapava, no Rio Grande do Sul, para a construcção da respectiva linha em terreno da União, sob as condições propostas pela 1º tenente Raul Pogi do Figueiredo na informação de 6 de agosto do anno findo, annexa ao processo relativo ao assumpto, modificada a clausula II da mesma informação no sentido de ser cassada essa permissão si o Governo tiver de alienar o dito terreno ou dele carecer para fins de utilidade publica ou administrativa.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é a provado o acto do commandante da circumscrição militar de Matto Grosso nomeando, interinamente, para o lugar de seu assistente o 1º tenente José da Silva Pereira, em substituição ao 1º tenente Wolgrando Monteiro Cruz, que foi mandado reunir-se ao 9º batalhão de caçadores;

Que, segundo participou o commandante da 2ª região militar, foi dissolvida a sociedade de tiro n. 488, no Ceará, de accordo com o disposto no art. 114 das instrucções approvedas por portaria de 8 de abril de 1918;

Que são desincorporadas as sociedades de tiro ns. 208, 251, 278, 301 e 238 com sedes, respectivamente, em Bom Retiro, Novo Hamburgo, Rosario, Piratini e Arroio do Meio, no Estado do Rio Grande do Sul, visto não mais preencherem os fins de sua creação.

Que são dispensados:

O general de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, de membro da Commissão de Promoções, visto haver terminado o prazo de seu exercicio, sendo nomeado para fazer parte da mesma commissão o general de brigada Felinto Alcino Braga Cavalcante;

O capitão intendente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, conforme pediu, do lugar de encarregado da Imprensa Militar.

Que são nomeados:

Agente da enfermaria militar de Macaé o 2º tenente reformado Antonio Bernardo da Fonseca Galvão;

Para a companhia de aviação, commandante: capitão Moysés Alves da Silva, subalternos: 1º tenente Ascanio Vianna e 2º tenente Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, intendente Severino Monteiro da Silva;

Que são transferidos para a Escola Militar o 1º sargento Sebastião Antonio da Cunha e 2º sargento Raphael Tobias de Menezes Britto,

Ministerio da Guerra—N. 334—Rio de Janeiro, 13 de março de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O major fiscal do 46º batalhão de caçadores em officio de 27 de novembro de 1918,

considerando:

1º que o capote e perneiras tem a duração de tres annos e o cobertor de dous annos, fazendo, como outras peças, parte de cargas das unidades e sendo o tempo de serviço da praça apenas um anno, o que dá logar a que o mesmo capote e perneiras servirão a tres individuos em tres annos successivos, e o cobertor a dous também successivos;

2º que, no primeiro anno o recebimento dessas peças, desde que seja individualmente, pôde ser contemplado nos ajustes de contas de fardamento, porém, nos annos seguintes já não poderá, por não serem as mesmas praças as consignadas no referido ajuste e não terem as unidades feito pedido das ditas peças, por ainda existirem em suas cargas;

3º que, quando o tempo de serviço no Exército era de tres e mais annos e todo fardamento pertencia á praça, ficava justificado que as ditas peças constassem do ajuste de contas, mas hoje não ha razão de ser, pois os pedidos das peças em questão, que eram individualmente até 1914, passaram a ser feitos de 1 de janeiro de 1915, até o corrente anno, collectivamente para carga das unidades;

4º que, finalmente, devemos trabalhar para que tudo seja simplificado, principalmente a escripturação administrativa, cabendo esta aos sargentos cujo recrutamento no estado actual difficil se torna, em vista da nossa organização militar e falta de habilitação da massa do nosso povo, consulta si é conveniente que as perneiras, o capote e a roupa de cama constituindo carga da companhia por um longo tempo, em virtude de sua duração, não sejam contemplados no ajuste de contas, podendo estas peças, no fim do tempo de sua duração, ser examinadas por uma comissão, de accordo com as disposições em vigor, até que sejam julgadas sem serventia e mandadas desarrregar.

Em solução á essa consulta, declaro-vos que só devem figurar no ajuste de contas de fardamento as peças recebidas no anno pelas companhias, esquadras etc., conforme se deprehende da observação J (ultima pagina) do modelo estabelecido na Consolidação das disposições sobre fardamento, na qual se declara que no ajuste não entrará o que passou em carga do anno anterior e neste caso estão as peças de fardamento de duração superior a um anno, nos annos seguintes ao do respectivo recebimento.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Rio de Janeiro, 13 de março de 1919—N. 7 —Ministerio da Guerra—Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre.—O capitão do exercito Antonio de Carvalho Lima, em requerimento de 14 de dezembro de 1918, consulta sobre a interpretação a dar a varios artigos do regulamento approved pelo decreto n. 12.956 de 10 de abril anterior, consistindo essa consulta no seguinte:

1º, si a palavra traducção de que trata o art. 41, comprehende a versão de um trecho da lingua portugueza, para lingua estrangeira;

2º, si a arguição a que se refere o citado artig deve cingir-se á materia do ponto sorteado dentre os vinte referidos no § 1º do art. 17;

3º, no caso negativo, si o professor de lingua estrangeira pôde deixar de dividir em pontos a materia de sua aula como prescreve o citado paragrafo;

4º, si o regente de turma resultante da divisão de uma aula na forma do art. 413

e paragraphos está sujeito á fiscalisação de que trata o n. 12 do art. 109, mesmo quando mais antigo ou mais graduado que o professor dessa aula.

5º, como harmonizar o art. 34 com o final do § 2º do art. 41;

6º, si o alumno que estuda actualmente o francez pelo regulamento de 1913 é considerado approved, obtendo tres em média final.

Em solução á essa consulta, declaro-vos:

1º, que, attendendo a que, pelo art. 29, as provas escriptas de linguas estrangeiras constam de versão de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente e de traducção de um trecho de prosa ou verso, também de 20 a 40 linhas, e pelo art. 41 as provas oraes da mesma lingua constam de traducção de um trecho de 20 a 40 linhas e analyse desse trecho, não ha duvida que estas ultimas palavras não abrangem versão;

2º, attendendo a que o art. 41 diz que á traducção seguir-se-ha a arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanentes ao proprio trecho sorteado, isto é, inseparaveis do trecho traduzido, não ha duvida que a arguição deve cingir-se á materia do ponto sorteado dentre os 20 a que allude o § 2º do art. 17, pois este ponto restringe os factos grammaticos a arguir o alumno no trecho sorteado de conformidade com o 1º daquelle artigo;

3º, que, attendendo a que o parcellamento em pontos visa obrigar o professor, no ensino de sua aula, a executar o programma com o preciso desenvolvimento, em qualquer hypothese é obvia a utilidade de taes pontos;

4º, que os regentes de turmas oriundas do parcellamento de uma aula, como os adjuntos em serviço nessa aula, estão sujeitos á fiscalisação do professor, a bem da regularidade do ensino e execução dos programas. O docente que não quizer submeter-se a semelhante fiscalisação, pôde declinar da regencia da turma, quanto ao adjuncto de uma secção que for mais antigo ou mais graduado que o professor junto ao qual é mandado servir, não lhe assiste direito a recusar a designação;

5º, que as disposições contidas no art. 34 e § 2º do art. 41 se harmonizam, desde que para os exames oraes de linguas estrangeiras o trecho a traduzir seja para cada alumno sorteado 15 minutos antes do inicio da prova oral, o que não collide com o art. 34, que se refere ao sorteo de um dos 20 pontos referidos no § 1º do art. 17. A sim como se permite que, durante a prova escripta, possa o alumno utilizar-se de lexicos e vocabularios, também se deve consentir, no quarto de hora que precede a prova oral sobre o trecho sorteado, possa o alumno consultar os lexicos e vocabularios que lhe aprouver;

6º, que pelo regulamento vigente, sendo tres e meio a menor media final que dá direito á approvação, todos quantos obtiveram media inferior a essa, deverão ser reprovados, mesmo que estudem pelo regulamento de 1913. Estudando por este regulamento, só lhes é applicavel o plano de ensino e não disposições attinentes aos exames, tempo lectivo, frequencia, systema disciplinar, penas e recompensas. Permittindo que alumnos os quaes iniciaram seu curso de accordo com um plano de ensino o concluem por esse plano em um instituto, em que se deu novo, busca-se evitar que elles permaneçam alli por tempo maior do que deviam, si não tivessem havido mudança de regulamento e não permitir que continuem a aproveitar disposições reconhecidas inconvenientes e que foram alteradas.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1919

Sthenio Dantas, telegraphista, sorteado, pedindo permissão para servir nesta Capital. —

Não pôde ser attendido, á vista das disposições legais em vigor.

Julia Antonia da Costa, pedindo isenção para seu filho, o soldado sorteado Antonio Marcelino Gomes. — Indeferido, á vista das informações.

João Cesar Sampaio, marechal reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro e apostilla em sua patente. — Deferido, nos termos da informação do Departamento Central.

Alfredo Tolles Pinheiro, pedindo reconsideração de um despacho. — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Alberto Augusto Carneiro da Cunha, pedindo uma certidão. — A vista das informações, o requerente não pôde ser attendido.

Guilherme Gomes de Mattos, pedindo exclusão do alistamento feito em Recife, por já ter sido sorteado por esta Capital. — Deferido. Prevalece o sorteo effectuado no logar da residencia do conscripto, na hypothese o desta Capital.

Abelardo de Figueiredo Meirelles, pedindo permissão para prestar exame de reservista. — Não pôde ser attendido, em face das informações prestadas.

Mario da Rocha Duarte, pedindo permissão para prestar um exame que lhe falta para a matricula na Escola Militar. — Indeferido, visto como só podem fazer exames parcellados na Escola Militar os candidatos, praças do Exército de que trata o art. 60 do respectivo regulamento.

Alvaro de Carvalho Neves, sargento, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Deferido por equidade, visto collegas do requerente terem recebido, em condições identicas, vencimentos de 2º tenente.

Oscar de Sá Carneiro, pedindo ser contratado como pharmacoutico do Exército. — Sómente poderão ser contractados medicos ou pharmaceuticos nos logares onde as necessidades do serviço o exigirem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. minietco resolveu:

Conceder licença a José Adolpho Panol e aos soldados da 4ª companhia de infantaria Anísio Dutra e Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa para se matricularem na Escola Militar;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o anseçada reformado José Francisco dos Santos.

Dia 13

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença a Romeu de Oliveira Quadros para se matricular na Escola Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de março de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o presidente do Estado do S. Paulo, autorizo-vos a mandar effectuar o transporte de ida e volta, nessa estrada, entre Baurú-Porto Esperança, para os bovinos, caprinos, asininos, equinos, suínos, ovinos e aves que se destinarem á Exposição de Animaes que aquelle governo pretende levar a effecto na capital do mesmo Estado em

21 de abril proximo futuro, correndo as despesas, como em todos os casos anteriores, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 11 V/1^a).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Atendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Hoepeke e de accordo com as informações de vosso officio n. 197, de 7 deste mez, résolvo dispensar a da execução, com o vapor *Mar*, da viagem de 17 do corrente, para Laguna, assim como da viagem de 21, para o norte, no caso de se não achar concluida até essa ultima data a limpeza do casco, machinas e convéz daquelle vapor (aviso n. 14 V/1^a).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

The Amazon River Steam Navigation Co., (1911) Ltd, tendo interrompido, em Amapá, a viagem contractual de novembro, da linha maritima do Oyapoc, devido ao encalhe, com avarias, do vapor *Cassipore*, como tudo consta da publica-forma, que junta, do protesto marítimo feito perante a autoridade judiciaria competente, em petição informada por officio n. 208, de 12 do corrente solicita que a interrupção daquelle viagem seja considerada como produzida por força maior, para os efeitos do contracto.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com as informações prestadas no vosso officio, que, achando-se devida e legalmente comprovadas todas as allegações da companhia, tenho résolvido attendê-la nos termos da clausula XXI, n. 2, do contracto de 31 de agosto de 1912, celebrado em virtude do decreto n. 9.708, de 7 do mesmo mez e anno (aviso n. 15 V/1^a).

— Sr. presidente do Estado do S. Paulo:

Em resposta ao officio n. 650, de 8 do corrente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, pedindo transporte gratuito, de ida e volta, nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Baurá a Porto Esperança, para os bovinos, caprinos, asininos, equinos, suínos, ovinos e aves que se destinarem à Exposição do Animæes que o vosso Governo pretende levar a effeito nessa capital em 21 de abril proximo futuro, tenho a honra de declarar-vos que nesta data autorizei as directorias daquellas estradas a conceder o transporte solicitado, correndo as despesas, como em todos os casos anteriores, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 40 V/1^a).

— Sr. tenente-coronel engenheiro chefe da Construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Santo Angelo:

Em solução ao que requereu o 1^o tenente Raul Silveira de Mello, engenheiro de 1^a classe do Batalhão Ferro Viário, em serviço de construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Santo Angelo, e tendo em vista a vossa informação prestada no alludido requerimento, declaro, para os fins convenientes, que résolvi deferir o pedido daquelle 1^o tenente, elevando a diaria que percebe a 10\$, a contar de 7 de setembro do anno proximo passado. (aviso n. 39 V/1^a).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, para os devidos effeitos, que ficas autorizado a abrir concorrência administrativa para o fornecimento de 66.600 parafusos de ferro e 400.000 grampos de ferro para dormentes, destinados à Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, conforme solicitou o director daquelle, estrada em telegramma de 2 do corrente mez (aviso n. 41 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que solicitou o presidente do Estado do S. Paulo, autorizo-vos a mandar effectuar o transporte de ida e volta, nessa estrada, para os bovinos, caprinos, asininos, equinos, suínos, ovinos e aves que se destinarem à Exposição do Animæes que aquelle

governo pretende levar a effeito na Capital do mesmo Estado, em 21 de abril proximo futuro, correndo as despesas, como em todos os casos anteriores, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 78 V/1^a).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 19 de março de 1919 foi designado o engenheiro fiscal Alípio Gonçalves Rozauro de Almeida para exercer em comissão, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de engenheiro-chefe do 7^o districto da Inspectoria Federal das Estradas, durante o impedimento do effectivo, Alberto Gaston Sengés.

Expediente de 19 de março de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o que propuzestes em officios ns. 125/Z e 162/S, respectivamente de 12 e 15 do corrente, résolvo que o engenheiro-chefe do 9^o districto dessa inspectoria, Ildefonso Borges Toledo da Fontoura, que, por aviso n. 247, de 4 do dezembro de 1917, foi mandado servir na administração central, volte ao exercicio do seu cargo, devendo, por consequencia, cessar as funções que do mesmo cargo vem exercendo, em comissão, o engenheiro fiscal de 1^a classe, Alípio Gonçalves Rozauro de Almeida, que, por portaria desta data, é designado para exercer, tambem em comissão, a chefia do 7^o districto, durante o impedimento do effectivo, Alberto Gaston Sengés (aviso n. 61/V2).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, résolve conceder a exoneração pedida por Eduardo Pinto Dubeux, do logar do 2^o escripturario do quadro extraordinario da fiscalização do Porto do Recife.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, résolve nomear o conductor de 2^a classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, engenheiro Guilhermino Tavares de Medeiros Filho, para o logar de conductor de 1^a classe do quadro extraordinario da mesma fiscalização, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, résolve nomear o conductor de 1^a classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, Manoel Urbano de Albuquerque Gondim, para o logar de engenheiro de 2^a classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio, résolve nomear o conductor de 2^a classe, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Alvaro Silva, para o logar de conductor de 2^a classe do quadro extraordinario da mesma fiscalização, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio, résolve nomear o conductor de 1^a classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Aracajú, engenheiro Edgard de Souza Chermont, para o logar de engenheiro de 2^a classe da mesma comissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio, résolve nomear o conductor de 1^a classe, addido, da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Aracajú, Liberato José do Souza, para o logar de conductor de 1^a classe da mesma comissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

Expediente de 19 de março de 1919

Comunicou-se:

A^a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes haver o Ministerio da Fazenda designado o 2^o escripturario do Thesouro Nacional bacharel Jacob Cavalcanti, para fazer parte da comissão de tomada de contas à Companhia do Porto da Victoria relativa ao 2^o semestre de 1918 (officio n. 20);

A^a Inspectoria de Portos ter sido concedida a exoneração pedida pelo 2^o escripturario do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, Eduardo Pinto Dubeux (officio n. 34/0).

—Remetteram-se:

A Inspectoria Federal de Portos, as portarias nomeando Manoel Urbano de Albuquerque Gondim, Guilhermino Tavares de Medeiros Filho e Alvaro Silva, respectivamente, para os logares de engenheiro de 2^a classe da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabedello e conductores de 1^a e 2^a classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife (officio 31/0);

A^a Inspectoria Federal de Portos as portarias que nomeam o engenheiro Edgard de Souza Chermont e Liberato José do Souza, respectivamente, para os logares de engenheiro de 2^a classe e conductor de 1^a classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Aracajú (officio n. 30/0);

Ao Ministerio da Fazenda a planta do terreno em que devia ser construida a Alfandega de Santos, em Paquetá, pela Companhia Docas de Santos e tambem uma cópia do officio, n. 84 da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, tratando do assumpto (aviso n. 77).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 170, de 27 do maio do anno proximo passado, solicitando informações sobre o serviço telephonico custeado pelas repartições deste ministerio durante os annos de 1916 e 1918, para satisfazer ao pedido do Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados, tenho a honra de vos transmitir as inclusas demonstrações discriminadas sobre o assumpto (aviso n. 663).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Assim de que seja tornado effectivo o encontro de contas entre a Prefeitura do Districto Federal e a Repartição do Aguas e Obras Publicas, proveniente do serviços prestados,

reciprocamente, durante o exercício de 1917, tenho a honra de remetter-vos o incluso balancete relativo ao referido encontro de contas (aviso n. 669).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, sejam pagas a American Bank Note Company as inclusas contas na importancia total de 4.703.15.8, equivalentes a 41:81\$407, ouro, provenientes de fornecimentos a Directoria Geral dos Correios, de sellos e outras formulas de franquia postal, no anno de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação distribuida a referida delegacia, para aquisição de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes, da verba 2ª — Correios, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 670).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Moniz & Comp., (tres), na importancia total de 4:158\$; Lloyd Brasileiro, 1:600\$; Cardinal & Comp., 480\$; provenientes de fornecimentos feitos a Directoria Geral dos Correios, durante o anno de 1918.

A despesa, na importancia total de 6:238\$, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 671).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Jorge & Bastos, na importancia de 860\$, proveniente de fornecimentos feitos a Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», Material titulo, «Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro», da verba 2ª, «Correios», art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 672).

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 93 dias, em prorrogação, com ordenado, a Holvidio Verissimo do Mattos, conductor de trem de 4ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Lourenço Rodrigues, guarda de 1ª classe da 2ª divisão.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi demittido o auxiliar de servente da directoria geral Leonel de Oliveira Cruz, como incurso no art. 485, n. 8, do regulamento.

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1919

Alvim Carlos Walter, agente postal de Jaraguá, no Estado de Santa Catharina, pedindo augmento de sua gratificação. — Indeferido.

Annibal Dias e outros, conductores de malas da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pedindo augmento de seus vencimentos. — Aguardem oportunidade.

Dia 15

Goldemyra Moreira dos Anjos, agente do Correio de Praça Sete do Marco, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Dia 17

Miguel Gatass, commandante da lancha Elba, recorrendo do acto do Administrador

dos Correios do Estado de Matto Grosso, que o multou em 100\$, como incurso no art. 328 do regulamento postal vigente. — Deferido.

Casemiro Beckman Barbosa, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Barquim Lacourt da Cruz, praticante da agencia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do Sr. administrador dos Correios do referido Estado, que indeferiu o seu requerimento de 26 de dezembro ultimo. — Deferido, nos termos do parecer do Sub-directoria do Expediente.

Dia 19

Theodulo da Silva Tavares, Mario Cypriano Viegas, José Wazen, Manoel Rodrigues de Almeida, Francisco Augusto Tavares Franco, Joaquim Aurelio Cardoso Filho, Mario de Queiroz, Manoel José Gomes, Jurandyr Machado Fragozo de Mendonça, Julio Toscano de Britto, Francisco Simões de Oliveira, Joaquim Marquês de Azevedo, Amadeu de Andrade, Manerico Lattari, Manoel José Ferreira, Mario Bandeira de Mello, Militino José Soares Junior, Manoel Ribeiro de Souza Filho, Miguel Madeira de Freitas, Moacyr Villas Boas Ferraz, Mario Pery Coutinho, Moacyr Cordeiro, Moacyr Medina de Oliveira, Miguel Martins Carneira, Miguel Angelo, José Claudio da Silva Sobrinho, João de Almeida Cunha, Mario Bandeira de Mello, Manoel Antunes Baptista, João de Luna Freire, pedindo inscrição ao concurso de praticantes. — Inscrevam-se.

Manoel Fernandes da Costa, Mario Caldeira Brant, Manoel Tavares, Theophilo Leão de Moura, Manoel Pereira da Silva, Mario de Moraes Gomes, Mario de Nobrega Dias, Miguel Jorge Henrique, pedindo inscrição ao concurso de praticantes de 2ª classe. — Indeferido.

Manoel da Costa Faria, servente de segunda classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Aleibiados Costa, praticante de 2ª classe, desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo 30 dias nos termos da lei.

José Luiz da Veiga, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Leonel Rosa Filho, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo 30 dias, nos termos da lei.

Francisco Januario da Silva e Manoel Joaquim de Sant'Anna, serventes de 1ª classe directoria geral, pedindo permuta de sub-directorias. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Luiz Marques Ribeiro, praticante de 1ª classe, desta directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Braz da Silveira Caldeira, pedindo certidão para fins eleitoraes.

José Alfredo de Mello, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1919

Bento Emygdio da Silva Netto. — O tempo de praticante gratuito já foi computado pelo Tribunal de Contas para os efeitos de aposentadoria, conforme decisão proferida no processo de aposentadoria do 1º escriptorario desta estrada Arthur da Motta Machado. Deferido, pois, o pedido.

João José Ramos Maia, Manoel Pereira Thomaz e Eliza Maximinião Peixoto. — Certifique-se.

José Valentim Cardoso. — Aguarde o curso regulamentar.

Christiano David. — Não ha que deferir.

Adela Moutinho Costa. — De-se certidão do termo de accidente.

Pedro Desré Pujol. — Submetta-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Anna de Amorim. — Sim, nos termos do parecer do trafego.

Oswaldo Marinho Guimarães, Tobias Gonzaroli, João de Souza Pereira Guimarães e Companhia Mineração e Metallurgia. — Sim, mediante recibo.

Antonio Meira da Costa Nunes, Isaias de Souza, Jacintho Magalhães e João Egypto do Andrade Rosa. — Não ha vaga.

Gumercindo do Nascimento. — Não ha vaga em Norte.

Trajano Antunes Catão. — Não ha vaga em Entre Rios.

Cesar Salles, João Baptista e Oscar Santa Anna. — Archive-se.

Leopoldo José Ferreira e José Guerreiro Rodrigues Fortes. — Restitua-se, mediante recibo.

Diogo Ramos de Oliveira. — Apontem-se, como férias, os dias 18 a 22 de dezembro proximo passado, visto já terem sido apontados a esse titulo, os dias 12 a 17.

Manoel Alves Teixeira Gujo. — Nesta estrada não consta entrada de processo algum de Manoel Alves Teixeira.

Raul das Chagas Leite. — Deferido.

Adamastor Nunes Leite. — Submetta-se a concurso, opportunamente.

Oldmar Guimarães. — Averbese-se.

Manoel Augusto dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 17 de março de 1919

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 63 — Clarindo José Dias, 72\$500; José Carneiro Felipe, 50\$; Pedro Daldegan, 360\$; João B. de Assis Viegas, 1:00\$500; Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, 73\$890; Camara Municipal do Barbacena, 127\$040.

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. presidente da Companhia Rêdo Sul Mineira, reiterando o pedido de devolução de 12 carros série II, cedidos por empréstimo aquella companhia.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo providencias no sentido de ser concedida uma assignatura do Diário Official á thesauraria desta Estrada, para o corrente anno.

Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo, para approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de dormentes no corrente anno.

Ao Sr. engenheiro Fernando Dias Paes Leme, chefe da Locomoção, communicando a deliberação do Ministerio da Viação que o poz á disposição da Inspectoria Federal das Estradas.

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Lavras, remetendo a conta corrente daquella municipalidade com a Estrada.

Ao Sr. director-presidente da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, relativamente ao entendimento proposto em officio n. 3 daquella directoria, para a entrada de trens daquella companhia nas linhas desta Estrada e vice-versa.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, remetendo, para approvação, o edital de concorrência para o fornecimento de oleos

lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante o corrente anno.

Ao mesmo, communicando estar restabelecido o trafego dessa Estrada, bem como construídas diversas pontes provisórias em substituição ás que foram destruídas pelas enchentes.

Ao mesmo, remettendo relação dos empregados desta Estrada que obtiveram licenças concedidas pela directoria, durante o mez de fevereiro transacto.

Ao mesmo, communicando haver sido providenciada a apresentação do engenheiro Fernando Dias Paes Leme, posto á disposição daquelle ministerio afim de servir na Inspectoria Federal das Estradas.

Ao mesmo, communicando haver sido desligado dos serviços do praticagem nesta Estrada, o tenente engenheiro militar Armando Augusto Guadalupe.

Ao mesmo, solicitando seja posto á disposição desta Estrada, sem prejuizo dos vencimentos, o terceiro escripturario da Estrada de Ferro Bauri a Porto Esperança, Raymundo Cicero da Costa e Silva.

Ao mesmo, remettendo o requerimento em que o mestre de linha de 1ª classe Benedicto Lavrador, pede seis mezes de licença, em prorrogação.

Ao mesmo, polindo providencias, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao chefe do trafego desta Estrada, engenheiro João Baptista de Almeida.

Ao mesmo, devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 5 V/1ª, de 13 de fevereiro transacto, e pedindo providencias no sentido de ser junto ao mesmo o requerimento de D. Julia Gomes Pardini.

Requerimentos despachados

Joaquim José de Oliveira, Vitalina Cecilio Barbosa, Luiz da Costa Mello, Antutorpio de Assis, Pantaletto Passos, José Ribeiro da Silva, Gabriel Amaro, José Vieira, João Cancio da Cruz e José Canlido.—Concedo, com dous terços.

Christovam Fernandes & Comp., Antonio Mariño da Men lona, Octavio Francisco de Souza e Humberto Saboia & Comp.—Deferido.

José Lacerda Rattes, José Ernesto dos Santos e Luiz Prachodes.—Deferido, na forma da lei.

José Cortez, Galdino de Mello e João Baptista de Siqueira.—Concedo, sem vencimentos.

J. Franco & Comp.—Está aberta concorrência publica para a compra de material proposto.

Durval Lacerda.—Prove os dias do serviço, por certidão extrahida das folhas de pagamento.

José Teixeira Barbosa de Vasconcellos.—Sim, nos termos da informação.

Evaristo Ribeiro de Oliveira e Silva.—Prove que o gado foi redespacho para o matadouro, destinado ao consumo do Rio de Janeiro.

José Ribeiro da Silva Junior.—Sim, á secretaria.

Vicente Pereira Guimarães.—Vae ser aberta concorrência para o arrendamento.

Manoel André de Castro.—Sim, prestando previamente a fiança estabelecida.

Joaquim Gouvêa de Faria.—De accôrdo com as informações, indeferido.

Antonio Baptista Sampaio.—De accôrdo com as informações, deferido.

Castão Marques Lamounier.—Deferido, por 20 dias.

Antonio Diniz.—Deferido, sollando previamente o talão.

Aurelio Guimarães.—Sim, havendo verba.

José Pedro de Souza.—De accôrdo com o parecer da Locomoção, não pôde ser attendido.

Maria C. Guimarães de Andrade.—Sim, pagando a taxa estabelecida.

Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo.—Não convém, no momento, o fornecimento proposto.

João Bento de Almeida.—Aguarde oportunidade.

Joaquim Pedro Bispo.—Não ha vaga.

José Rezende.—Sim. Façam-se as devidas anotações.

Manoel Nicoláo Junior.—Restitua-se a caução correspondente á guia n. 32.

Waldemar Balthazar dos Reis.—Aguarde oportunidade.

Manoel Nicoláo Junior.—De accôrdo com a informação, restitua-se.

José Novo e outros.—De-se vista.

Procopio de Oliveira & Comp.—Autorizo o pagamento da importancia de 200\$, por conta desta estrada.

Manoel Nicoláo Junior.—De accôrdo com a informação, não convém o preço offerecido.

Antonio Leite Soares.—Não sendo o requerente funcionario desta estrada, não pôde ser attendido.

A. de Paula Affonso.—Em face do estatuido no art. 728 do Código Commercial, archive-se.

João Vicente Ferreira da Silva.—Concedo 13 dias, com dous terços.

Sebastião Roque Trindade.—Concedo, como permissão para se ausentar.

Gasparino Mendes de Souza.—Vae ser aberta concorrência para o arrendamento.

Turibulo Lopes Cançado.—O concurso será marcado opportunamente, dando-se prévio aviso aos interessados.

José Gonçalves Borlido.—Restitua-se a quantia de 260\$000.

José Rodrigues Viegas.—Deferido, sem prejuizo para os serviços desta estrada e mediante prévio ajuste de prego.

Olavo Lomba.—A data exacta do concurso será opportunamente, que disse se dará aviso aos interessados. O passe só poderá ser concedido na forma do art. 406 da lei da despesa e 80, da lei da receita vigentes.

Raul Maciel.—Trata-se de funcionario interino, a licença não pôde ser concedida, á vista do que dispõe o § 3º, art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Sydney Marques.—Complete o sello.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1919

Joaquim da Silva Simões, pedindo approvação da planta do edificio que pretende construir na avenida Rodrigues Alves.—Approvo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1919

Companhia Industrial Itacolomy, pediudo 20 saccos com sementes de capim gordura roxo.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 17 de março de 1919

«Um processo de distillação destructiva de madeira», de Orin Fletcher Stafford (depósito n. 15.563);

«Um apparelho de mudança de velocidade de rotação», de George Smith Morison (depósito n. 15.564);

«Aperfeiçoamentos em prensas para cortar couro ou outro material em folha», da United Shoe Machinery Company of South America, cessionaria de Harrison Henry Eaton (depósito n. 15.565);

«Melhoramentos introduzidos na invenção de «aperfeiçoamentos em aros elasticos para rodas de vehiculos», para que foi depositado um pedido de privilegio em 11 de dezembro de 1918, sob o n. 15.387, de Morand Bros Martin Cushion Wheel Company, cessionaria de William Charles Martin (depósito n. 15.566).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Dia 3 de março de 1919

Communicou-se:

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico que, segunda consta de um artigo de *La Correspondencia de España*, extrahido de retallo enviado ao Ministerio das Relações Exteriores pela nossa Legação em Madrid, o Governo Hespanhol creou uma comissão de engenheiros de minas para estudar nas republicas latino-americanas o estado actual da industria minero-metallurgica;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, em referencia ao seu officio n. 418, de 25 do fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, autorizou a despesa necessaria para a aquisição do material de que precisa a mesma directoria geral para terminar a instalação da sua bibliotheca e prover de uma estante o gabinete do director.

Remetteu-se ao director do Serviço de informações, para a conveniente divulgação, o retallo de *La Correspondencia de España*, enviado ao Ministerio das Relações Exteriores pela nossa Legação em Madrid, contendo um artigo sobre a Real Ordem que creou uma comissão de engenheiros de minas para estudar o estado actual da industria minero-metallurgica nas republicas latino-americanas.

Dia 5

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portaria de 27 de fevereiro ultimo, foi nomeado Affonso Luiz Pereira da Silva para exercer o cargo de corretor de navios no Districto Federal.

Dia 6

Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo, em referencia ao seu officio n. 31, de 15 de fevereiro ultimo, ao qual acompanhou, juntamente com 34 documentos, o balanço da receita e despesa da referida escola no anno proximo findo, providencias no sentido de ser igualmente remettido, de accôrdo com o art. 12, n. 4, do regulamento em vigor, o orçamento da receita e despesa para o anno vindouro e, bem assim, no de serem, em outros documentos, evitadas as incorrecções de algarismos que se encontram nas demonstrações e separadas devidamente as primeiras das segundas vias do recibo.

— Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatística, afim de emitir seu parecer, a petição em que Nestor Massena, ex-praticante da mesma repartição, requer a sua reintegração e o pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

— Comunicou-se :

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro resolveu aprovar a medida que tomou relativamente á execução immediata de obras no telhado de uma parte do edificio do mesmo estabelecimento.

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, que o Sr. ministro resolveu aprovar o seu acto transferindo para o início do actual anno lectivo os exames que se não puderem realizar na época regulamentar devido á epidemia de gripe.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 12 de março de 1919

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 463, de 29 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de fevereiro do corrente anno, resolveu aprovar as providencias tomadas pela directoria a vosso cargo, no sentido de serem recolhidas a essa repartição os instrumentos de engenharia que se acharem sem applicação no Centro Agricola de Mamanguape (officio n. 409).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Ceará:

Havendo o Governo desse Estado solicitado a cessão temporaria de uma machina de pregar saltos accionada mecanicamente, existente nessa escola, comprometendo-se a fornecer em troca uma machina do mesmo genero, de accionamento manual, peço informéis, de ordem do Sr. ministro, e com a possivel brevidade, si ha inconveniente em ser attendido o referido pedido (officio n. 110).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do inspector desse serviço no Estado do Amazonas, territorio do Acre, Bento Martins Pereira de Lemos, pelo valor do material inutilizado, pertencente á inspeccão a cargo do mesmo inspector e constante do termo enviado a esta directoria geral, com o vosso officio n. 394, de 19 de setembro do anno proximo passado (officio n. 111).

— Sr. director da estação geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar a baixa de responsabilidade do ex-chefe contractado, da secção tecnica dessa estação Dr. Paulo Bigler, pelo valor do material pertencente á dita secção inutilizado até agosto do anno proximo passado, conforme o termo enviado a esta directoria geral, com o vosso officio n. 213, de 20 de agosto do anno proximo findo (officio n. 112).

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega desta Capital: Communico-vos, para os fins convenientes, que o delegado executivo da Produccão Nacional Dr. Luiz Raphael Vieira Souto está

autorizado a retirar as mercadorias de que trata a ordem n. 647 da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, datada de 10 de agosto de 1918, dirigida a essa alfandega (aviso n. 113).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 72, de 4 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no mesmo officio, resolveu prorogar por 30 dias, na forma do disposto na parte final da letra c, n. XV, § 2º, art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o prazo para a apresentação dos livros de escripturação e documentos, dessa directoria, referentes ao anno passado (officio n. 114).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas, Manaus:

Em referencia ao vosso telegramma de 22 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu prorogar por 30 dias, na forma do regulamento de 13 de janeiro de 1915, o prazo para a apresentação dos livros de escripturação e documentos respectivos, concernentes ao anno proximo passado (officio n. 115).

— Sr. administrador addido do Campo de Demonstração de Itajahy:

Em referencia ao vosso officio n. 80, de 20 de agosto do anno proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a descarga, na respectiva escripturação, do cavallo de trabalho pertencente a esse estabelecimento e cujo termo de morte acompanhou o citado officio (officio n. 116).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 351, de 19 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a descarga, na respectiva escripturação, do boi de nome Jardim, cujo termo de verificação de morte acompanhou o citado officio (officio n. 117).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 701, de 18 de novembro do anno proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a descarga, na respectiva escripturação, da mesa de centro com pedra marmore, constante do termo de inutilização que acompanhou o citado officio (officio n. 118).

— Sr. ministro da Guerra:

Não tendo sido possivel a este ministerio conseguir da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a collocação de uma penna de agua na Estação de Pomicultura em Deodoro e não podendo o referido estabelecimento prescindir de agua, elemento absolutamente necessario á eficiencia dos trabalhos a seu cargo, peço-vos providencias no sentido de ser autorizado o official encarregado das obras da Villa Militar daquela localidade a conceder a derivação de uma penna para uso da alludida estação da rede que abastece a referida villa, sem nenhuma despesa para esse ministerio. Com essa concessão prestareis relevantissimo auxilio ao desenvolvimento da pomicultura nacional (aviso n. 119).

Terceira secção

Expediente de 17 de março de 1919

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Espirito Santo:

Tendo notado que essa inspeccão envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse

Estado, para o respectivo pagamento, folhas processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, e contas sem estarem devidamente classificadas e processadas de accordo com a circular n. 7, de 26 de agosto de 1911, chamo a vossa attenção para a primeira irregularidade e recomendo-vos que, por essa repartição, seja fielmente observada a citada circular (officio n. 82).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Espirito Santo:

Tendo notado que essa escola envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade, recommendando-vos a fiel observancia das disposições legais (officio n. 83).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que toem direito DD. Alice e Margarita Simões de Barros, irmãs menores do contribuinte Dario Leite de Barros, ex-primeiro official, addido, desta Secretaria de Estado, devendo ser pagas as respectivas pensões por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo (officio n. 84).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em resposta ao vosso officio n. 6, de 23 de março do anno proximo passado, transmitto-vos o processo de habilitação á percepção da pensão de montepio a que toem direito D. Eugénia Casemira dos Santos Braga e outros herdeiros do contribuinte Elyseo Gomes Braga, ex-ajudante, addido, da Inspeccão Agricola do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), tendo sido preenchidas as formalidades exigidas no vosso citado officio.

Outrosim, transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo da pensão de Dona Maria Carolina Gomes Braga, solteira, mór, filha do citado contribuinte, cuja expedição foi agora requerida (officio n. 85).

Communico-vos, para os fins convenientes, que deferi o requerimento em que o ajudante de professor ambulante, addido, deste ministerio, Pedro de Albuquerque Uchôa, pede para descontar em folha, mensalmente, duas quotas de contribuição para o Montepio dos Funcionarios Publicos, sendo uma para pagamento dos atrezados, relativos ao periodo de janeiro de 1915 a dezembro de 1918.

O alludido funcionario percebe actualmente seus vencimentos no Thesouro Nacional, estando incluído na «Folha Avulsa» deste ministerio (officio n. 86).

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de três dias, na forma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, em exercicio, no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem ou delle,

noticia tiverem, que no dia 20 do corrente, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, a avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o bem movel penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Empresa Brasileira de Automoveis, representada pelo director-thesoureiro Jorge Hautjens, e existente no terreno n. 169, da rua do Riachuelo, cuja avaliação é a seguinte: um automovel marca Lorraine Dietrich, licenciado sob o n. 2.503, em máo estado, desmontado, avaliado em 1:100\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o bem movel á praça com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda, não houver quem o arremate irá á praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira-Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 61 da rua Farani, penhorados pela Fazenda Nacional a Accacio José da Silva, cuja descripção é a seguinte: Seis latas de gazolina; uma pequena escrivaninha de pinho; uma cadeira de madeira, um macaco para levantar automoveis, dous pneumaticos usados e uma camara de ar. Avaliados esses bens em 195\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, si, nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o

porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio numero 105, 1º andar, da rua do Rosario, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Camillo Soares, cuja descripção é a seguinte: um cofre de ferro n. 6.950, completamente novo; uma machina registradora n. 152.166; 36 cadeiras austriacas, com assento de palhinha; 10 mesas de madeira de diversos tamanhos com pés torneados; uma armação de peroba, completamente nova, com espelho ao centro; uma secretária de madeira escura, com sete gavetas; um trinchante de madeira, em perfeito estado, com vidro ao lado e na frente portas de vidro; um cabide de parede. Avaliados esses bens em 1:498\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro

dos auditorios ha, de trazer a publico pregão de venda e arrematação á quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio de terreno á travessa Paraná n. 3 A, antigo, moderno n. 17, penhorada á metade do referido predio e terreno, á Antonio Lopes Gaspar, herdeiro de Josephina Lopes, cuja descripção é a seguinte: barracão de madeira á travessa Paraná n. 3 A antigo, moderno 17, estação da Piedade, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro; construção dentro de um terreno que mede de frente 19m,35 por 45m,00 de fundos. O barracão é dividido, internamente, em diversos commodos para moradia, assoalhados. O terreno, onde se acha edificado esse barracão, é fechado por cerca de arame. Avaliados barracão e terreno em réis 2:000\$, sendo a metade avaliada em 1:000\$. E quem no mesmo quizer deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem o arremate irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias, e 2º abatimento de 10 %; e, neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, a metade do predio e terreno á rua Dr. Maciel n. 50, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move aos herdeiros de Custodio Hemeterio, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Dr. Maciel n. 50, esquina da rua Fonseca, construção de tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente uma saccada e duas janellas. É dividido esse predio, internamente, em duas salas, quatro quartos e cosinha, e mais dous pequenos aposentos, tendo ainda porão habitavel. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 16m,25 por 28m,50 de extensão, sendo fechado na frente, por muro de tijolos, gradil de ferro e dous portões de ferro. O predio, ora descripto, mede de frente 7m,60 de largura por 8m,35 de

corpo principal, tendo um puchado que mede 15m,80 de comprimento. São avaliados, predio e terreno, em 18:000\$, sendo a metade avaliada em 9:000\$, e que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 8:100\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara Federal, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação a metade de predio terreo, á rua do Imperador n. 291, penhorado pela Fazenda Nacional a Joaquim Rodrigues Marques, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua do Imperador n. 291, Realengo, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro. Sua construcção é de frontal e tijolos, com portadas de madeira; mede de frente 5,70 por 6,40 de fundos, tendo em seguida, um puchado medindo 3,70 de extensão por 2,20 de largura; é dividido, no corpo principal em duas salas e dous quartos e, no puchado, em cosinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cosinha, que é ladrilhada. O predio está edificado dentro de um terreno fechado na frente por muro de tijolos e cancella de sarrafos e aos lados e fundos por zinco, arame e muro; mede esse terreno 11,90 de frente por 33,30 de extensão. Avaliados predio e terreno em 3:000\$, sendo a metade avaliada em 1:500\$000. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si, nesta, ainda não houver quem o arremate, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios, publicará e affixará no

lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, em exercicio, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno sitos á rua Felipe Cardoso n. 17 antigo, hoje n. 29, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Anna Pacheco, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, á rua Felipe Cardoso n. 17, antigo, hoje n. 29, estação de Santa Cruz, tendo na frente tres portas e ao lado uma porta e uma janella; sua construcção é antiga, de frontal e tijolos, com portadas de madeira; mede de frente 5m,60 por 6m,10 de fundos; é dividido em duas lojas para negocio, tendo ao fundo um gabinete, todo forrado; parte cimentada e parte ladrilhada. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 5m,60 por 11m,10 de fundos. Avaliados, o predio e respectivo terreno em 1:500\$, preço pelo qual serão apregoados. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %. Si nesta ainda não houver quem os arremate irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno, á rua Viuva Claudio n. 44, antigo, hoje n. 500, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Margarida

de Oliveira Fontes, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Viuva Claudio n. 44, antigo, hoje n. 500, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, com escada de cimento. É dividido em duas salas, um quarto e cosinha, caiados e assoalhados, excepção da cosinha, que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 6,45 por 75,00, mais ou menos de extensão. O predio mede de frente 5,85 por 4,08 de corpo principal, tendo, ainda, um puchado que mede 4,00 mais ou menos. Esse predio é edificado distante do alinhamento da rua, 44,70. Avaliados predio e terreno em 1:000\$, sendo a metade avaliada em 500\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241 o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a 1/4 parte do predio e terreno á rua Alvares de Azevedo n. 13, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo, fiscal que move á Antonio Corrêa Fontes, cuja descripção é a seguinte: predio terreo sito á rua Alvares de Azevedo n. 13, Inhaúma, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta; sua construcção é de frontal e tijolos, com portadas de madeira coberta de telhas de canal; mede de frente 4m,90 por 10m,00 de fundos; é dividido em dous quartos e duas salas, parte forrado e assoalhado e parte em telha vã e cimentada. O predio acha-se em máo estado de conservação e está edificado dentro de um terreno accidentado, medindo de frente 11m,00 por 50m,00 mais ou menos de extensão, confinando com o rio. O predio e terreno são avaliados em 800\$, sendo a 1/4 parte avaliada em 200\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de

oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados, pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E, eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subescrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio, na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 11 de abril do corrente anno, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégo de venda e arrematação *quinze centesimas partes* do preço terreo, terreno e bonfeitorias á rua Visconde de Silva n. 97, antigo 35, a quem mais der acima do valor estimativo de quinhentos mil réis (500\$), pertencentes ao espolio do finado Ernesto José de Figueiredo. A venda, foi requerida pela inventariante e com a qual concordaram todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se expediram este e mais tres de igual teor, para serem affixados no logar do costume, publicado na imprensa e trasladado para os autos. Dado e passado aos 18 de março de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subescrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Sobre uma estampilha de 600 reis: Rio, 18 de março de 1919. — *Joaquim Ferreira Velloso.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação da officina de serralheiro, sita á rua Vasco da Gama n. 23, pertencente ao espolio do finado José de Almeida Loureiro.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de oito dias virem, que o porteiro dos auditorios, no dia 1 de abril, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiencia, que terá logar, ás 13 horas, trará a publico prégo de venda e arrematação, a officina do serralheiro, pertencente ao espolio supra, e que se acha installado no predio n. 23 da rua Vasco da Gama, cuja avaliação é do teor seguinte: Avaliação da officina de serralheiro, sita á rua Vasco da Gama n. 23, pertencente

ao espolio do finado José de Almeida Loureiro. Machinismos: duas machinas de furar da Companhia Importadora Macanica Paulista, bastante usadas, 450\$; uma machina de cortar e furar, estragada, 180\$; uma machina esmeril, com motor electrico, 400\$; uma machina para amolar canos 150\$; uma forja, bastante usada, 300\$; um desempenador, 100\$; duas bigornas, 100\$; uma bancada com cinco tornos, 800\$; um transmissor com polias, mancaes e motor, 600\$. Total dos machinismos, 3:080\$000. Ferramentas e materias: um lote de cinco portas de aço, 500\$; um fogão numero 3, usado, 300\$; tres bandeiras, 120\$; um pandeiro com chaminé, 50\$; um lote de modelos para fogões, 50\$; um lote de grades de ferro velho, 150\$; um portão de ferro, 80\$; um forno pequeno, para doce, 20\$; um lote de formas para grades, 50\$; uma balança romana, bastante usada, 50\$; 1.500 kilos de ferro velho, 150\$; duas caixas com ferramentas diversas, 100\$; uma escrivania de pinho, 10\$000. Total das ferramentas e materias 1:630\$000. Recapitulação: Machinismos, 3:080\$000. Ferramentas e materias, 1:630\$000. Total 1:710\$000. E quem a mesma officina quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, levando o arrematante retirar incontinentemente a officina do predio alludido visto como este não pertence ao espolio. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1919. Eu, João Lourenço Rosas, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subescrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Está conforme o original.— O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 10 dias

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, em virtude de requerimento de D. Maria da Conceição Garcia Vieira, inventariante do espolio de Caetano Antonio Gonçalves Garcia, pedindo providencias no sentido de tomar posse judicial do predio sito á praça da Constituição n. 56, hoje praça Tiradentes n. 68, pertencente ao espolio, foi proferido nos autos o despacho do teor seguinte: "Em vista do arguido a fls. 2 e o mais constante destes autos, expeçam-se editaes de intimação a quem detem as chaves do predio para dentro do prazo de 10 dias entregal-as em juizo, ou embargar o ordenado, sob pena de ser emittida na posse judicial do immovel a requerente de fls. 2. P. Rio, 11-2-1919 — Carvalho e Mello". Em virtude deste despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica intimado quem estiver na posse das chaves do referido predio sito á praça da Constituição n. 56, hoje praça Tiradentes n. 68, actualmente fechado, a entregal-as em juizo dentro do prazo de 10 dias, ou

offerecer os embargos que tiver em sua defesa, sob pena de ser emittida na posse judicial do immovel a inventariante D. Maria da Conceição Garcia Vieira. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, scientes os interessados que as audiencias deste juizo tem logar no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás terças-feiras. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 1919. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subescrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Conforme o original. — O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Duran, Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Duran, Silva & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.

— O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Calheiros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Calheiros & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente ás 14 horas. Rio, 17 de março de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma M. D. Moreira, estabelecida á rua dos Andradas n. 111, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 de abril proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada por aquelles, pagamento de 25 % em duas prestações de 12 1/2 %, cada uma, 60 dias depois da homologação, na fórmula abaixo

O Dr. José Linhares, juiz prelor, em exercicio, na Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de M. D. Moreira, lha foi dirigida uma petição, expondo: M. D. Moreira, estabelecido á rua dos Andradas n. 111, não podendo solver todos os seus compromissos, em

consequencia da crise, que tem affectado o commercio desta praça, attin-
dido tambem o patrimonio, que vem
exercendo actos de commercio ha cerca
de dezoito annos, sem nunca ter dei-
xado de satisfazer pontualmente os seus
compromissos e obrigações, o que leva
a requerer a concordata, que offerece,
pagando-lhes vinte e cinco por cento
(25 %) por saldo de seus creditos, em
duas prestações de doze e meio por
cento, cada uma, sendo a 1ª dentro de
trinta dias, contados da data da homo-
logação da concordata, e a 2ª dentro
dos trinta dias, seguintes á terminação
do prazo da 1ª prestação, offerecendo-
lhes, outrossim, em garantia do com-
promisso assumido, todo o accesso com-
mercial, cuja petição e documentos es-
tão em cartorio, para que os inter-
essados possam vér, na qual está exa-
rado o seguinte despacho: A. Diga o
Dr. curador das Massas. O escrivão en-
cerre os livros apresentados pelo sup-
plicante. Rio, 14 de março de 1919. —
Linhares. E tendo fallado o doutor
curador das Massas, subiram os autos
á conclusão, baixando a cartorio com o
despacho seguinte: Vistos, etc., atten-
dendo a que M. D. Moreira, negociante,
com firma inscripta na Junta Commer-
cial, e estabelecido á rua dos Andradas
n. 111, requereu concordata preven-
tiva em que propõe pagar as suas di-
vidas, na conformidade da petição de
fl. 2, e tendo em vista que o pedido está
devidamente instruido, e que nada op-
pôz o Dr. curador das Massas: Mando
fornar publico, por editaes, pela im-
prensa, o pedido do devedor para que
os credores e interessados possam re-
clamar o que for a bem de seus direitos
e interesses e determino o dia 8 de abril
proximo, ás 14 horas, para ter logar a
assembléa de credores, na sala de au-
diencias deste juizo. Nomeio commissar-
ios os credores Domingos Joaquim da
Silva, F. Passos & Comp., Queiroz Mo-
reira & Comp., que assignarão termo de
responsabilidade. Custas pelo re-
querente. Publique-se. Rio de Janeiro,
18 de março de 1919. — José Linhares.
Em virtude do que, são convocados os
credores de M. D. Moreira, para se
reunirem no dia, hora e logar desi-
gnados, lafim de deliberarem sobre a
referida proposta de concordata. E
para constar, passaram-se este e mais
dous de igual teor, que serão publicados
e affixados, na fórma da lei, pelo por-
teiro dos auditorios deste juizo, que
assim a houver cumprido, lavrará a com-
petente certidão, para ser junta aos au-
tos. Dado e passado nesta Capital Fe-
deral, aos 19 de março de 1919. E eu,
José Candido de Barros, escrivão. O
subscrevi. — José Linhares. — Con-
fere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na
fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz pretor, em
exercício na Segunda Vara Cível do Dis-
tricto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem como por parte de Jayme Mar-
ques & Comp., ex-syndicos da massa fal-
lada de G. C. Santos & Comp., foi re-
querida a sua prestação de contas, com
a citação, com o prazo de 10 dias, aos
interessados para, dentro daquelle prazo

apresentarem as impugnações que en-
tenderem sobre as contas apresentadas,
de conformidade com o art. 71 da lei
n. 2.024, de 1908. E para constar pas-
saram-se este e outros de igual teor que
serão publicados e affixados na fórma
da lei. Dado e passado nesta Capital Fe-
deral, aos 19 de março de 1919. E eu,
José Candido de Barros, o subscrevi. —
Dr. José Linhares, juiz. — Confere, José
Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou
aberta a fallencia do negociante A.
Gonçalves, estabelecido á rua Bomfim
n. 176, com commercio de seccoos e mo-
lhados, nesta cidade, na fórma abaixo:
O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende,
juiz de direito da 3ª Vara Cível desta
Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem que, em virtude da não accepta-
ção da concordata preventiva, devida-
mente instruida e depois de preenchidas
as formalidades legais, foi declarada
aberta a fallencia do negociante A. Gon-
çalves, estabelecido á rua Bomfim n. 176,
com commercio de seccoos e molhados,
nesta cidade, por sentença deste juizo,
de 13 de março de 1919, ás 12 horas, fi-
xando o seu termo para os effeitos legais
de 28 de janeiro de 1919. For-
am nomeados syndicos os credores Têi-
xeira, Borges & Comp., residentes á rua
do Rosario n. 112, ficando os credores
da dita firma fallida notificados pelo
presente para, dentro do prazo de 15
dias, apresentarem aos syndicos a decla-
ração de seus creditos, acompanhada dos
respectivos titulos; e, outrossim, ficam
os referidos credores convocados para a
primeira assembléa da presente fallen-
cia que será realizada no dia 14 de abril
de 1919, ás 13 horas, na sala das audi-
encias, no Forum desta cidade, á rua dos
Invalidos n. 152, tudo nos termos dos
arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos
da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de
1908. Dado e passado nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos 14 de março de 1919.
Eu, João Baptista Rêllo, escrevente ju-
ramentado, o escrevi no impedimento
occasional do escrivão. — Flaminio Bar-
bosa de Rezende.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. da Silva Machado

De citação, com o prazo de 10 dias, aos
credores da fallencia de M. da Silva
Machado e a quem interessar possa, para
sciencia e dizerem sobre a prestação de
contas de Camacho & Comp., na quali-
dade de liquidatarios da fallencia de M.
da Silva Machado, na fórma abaixo

Pelo presente edital faço publico que
as contas de Camacho & Comp., na quali-
dade de liquidatarios da fallencia de M.
da Silva Machado, estão e se acharão em
cartorio durante 10 dias á disposição dos
credores da dita fallencia e de quem in-
teressar possa, que poderão impugna-las,
sob pena de, á revelia, serem ellas jul-
gadas pelo meritissimo juiz como enten-
der de direito, na fórma do art. 71, da lei
n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Para constar passei o presente edital e
mais dous de igual teor, que serão publi-
cados e affixados na fórma da lei. Dado e
passado nesta cidade do Rio de Janeiro,
aos 18 de março de 1919. Eu, Antonio de
Souza Coelho, escrivão interino, escrevi
e assigno. — Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Domingos José de Pinho

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia
de Domingos José de Pinho, que as re-
lações em declarações e documentos
apresentados pelo syndico se acham em
cartorio deste juizo, durante cinco dias,
á disposição dos interessados que qui-
zerem examinal-as, apresentando as im-
pugnações que tiverem nos termos dos
paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei
2.024, de 1908; § 5º. Durante esse pra-
zo de cinco dias, os creditos incluídos
naquellas relações poderão ser impugna-
dos quanto a sua legitimidade, impor-
tancia ou classificação. Os credores so-
ciaes poderão reclamar quanto á inclu-
são ou classificação dos credores parti-
culares aos socios. § 6º. A impugnação
será dirigida ao juiz por meio de requere-
mento instruido em documentos, jus-
tificações ou outras provas. Rio, 18 de
março de 1919. — O escrivão, João de
Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil
da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo
Antonio, affixou, nesta data, o edital de
casamento de Otto Pereira de Mattos
com D. Clothilde Moreira da Silva.
Quem souber de algum impedimento,
accuse-o. Rio, 19 de março de 1919. —
O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de
Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

CARTORIO PINHEIRO MACHADO

Faço saber que estão se habilitando
para se casarem os seguintes nubentes:
Eduardo José da Rocha com Maria Isa-
bel Fernandes Mendes; Dr. Francisco
Isidoro Duos com Irene Mazzarino Har-
tley; Manoel Martins Peres com Maria
da Silva Rodrigues; José Ramos com
Maria Candida; João Palhares com Dora
Cardoso Maggiori. Rio de Janeiro, 19 de
março de 1919. — Egidio Salles Abreu,
escrivão interino.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando
para casar perante este juizo, cartorio
das freguezias da Lagca e Gavea, as
pessoas abaixo declaradas:

Fernando Mentges Filho com Olga
Terres Carneiro, Dyonisio Conde Garcia
com Maria Ribeiro da Motta, Aurelio
Antonio França com Maria Emilia da
Silva, Annibal Victor da Motta com Ma-
ria Henriqueta de Oliveira, Pedro Pe-
restrello de Menezes com Elisa Tavares
da Silva, Eugenio de Andrade Dods-
worth com Marie Elfrida Paschke, Dr.
Luiz Martins da Rocha com Darcylla
Brancante Machado, Octavio Alcoriza
Combacau com Cecilia Rigaud de Quei-
roz, Dr. José Alves Ribeiro de Carvalho
com Cybele Baptista Franco, José Mar-

ques com Bernadette Maria dos Santos, Alexandre José Mendes com Conceição Rodrigues.

Séde do Juizo da 1ª Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 19 de março de 1919. — o official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com José Joaquim Martins, Anna Guerra Fragozo e sociedade anonyma Lavanderia Confiança, para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos incluídos concertos e a da copa deste collegio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezanove

Aos quatorze dias do mez de março do mil novecentos e dezanove, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes José Joaquim Martins, Anna Guerra Fragozo e sociedade anonyma Lavanderia Confiança, afim de assignarem o presente termo de contracto para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, incluídos concertos e a da copa deste collegio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezanove, de accordo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realizada a vinte de dezembro do anno proximo passado, pelo conselho administrativo deste estabelecimento e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de onze do corrente mez e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, director do collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com José Joaquim Martins, estabelecido á rua S. Francisco Xavier numero cento e oitenta e um, blusa de brim kaki, uma, cento e cincoenta réis; blusa de brim pardo, uma, cento e cincoenta réis; camisa de dia, uma, cento e sessenta réis; camisa de flanela, uma, cento e vinte réis; calça de brim kaki, uma, cento e quarenta réis; calça de brim pardo, uma, cento e quarenta réis; capa de brim para sofá, jogo, mil réis, collarinho, um, cento e vinte réis; fronha, uma, sessenta e cinco réis; punhos, par, cento e trinta e cinco réis, e toalha de pratos, uma, sessenta e cinco réis. Com Anna Guerra Fragozo, estabelecida á rua Duqueza de Bragança, numero cincoenta e tres, gorro de brim pardo, um, quarenta réis, gorro de brim kaki, um quarenta réis; lenço, um, trinta e cinco réis. Com a sociedade anonyma Lavanderia Confiança, estabelecida á rua Senador Furtado, numero sessenta e um, avental de algodão branco, um, oitenta réis; avental de algodão mescla, um, oitenta réis; avental de brim branco, um, oitenta réis; camisa de dormir, uma, cem réis; calção de brim branco para esgrima, um, quinhentos réis; calção para banho, um, cem réis; capas de brim para carro, jogo, quinhentos réis; capas de brim para copo, uma, quinhentos réis; ceroula, uma, cem réis; colcha branca, uma, cento e oitenta réis, cobertor de lã, um, cento e sessenta réis; guardanapo, um, quarenta réis; jaqueta de brim branco para

esgrima, uma, quinhentos e trinta réis; lençol, um, cento e quarenta réis; luvas de algodão, par, cento e cincoenta réis; meias, par, oitenta réis; sacco de algodão, um, setenta e cinco réis; polainas de algodão, par, duzentos réis; toalha de mesa, uma, trescentos réis; toalha de rosto, uma, sessenta réis; toalha de banho, uma, noventa réis.

Segunda — Apresentar a roupa bem lavada e engommada, concertada com botões pregados e sem cheirar a sabão ou outro ingrediente nocivo á saúde, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transportes.

Tercera — Apresentar promptificada a roupa e receber a que houver suja nas segundas e quintas-feiras de cada semana, entre as dez e quatorze horas, não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente promptificada a roupa que for pedida com anticipação de quarenta e oito horas.

Quarta — A roupa será entregue separadamente, por companhia e assim recebida neste collegio.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a indemnizar a roupa que estragarem ou extraviarem.

Sexta — Quando os contractantes deixarem de lavar a roupa a tempo ou de lavar novamente a que fôr julgada em más condições ou supprir as faltas notadas, esse serviço será feito administrativamente, pagando os contractantes a respectiva differença si os preços do mercado forem superiores aos de seu contracto e mais a multa de dez por cento sobre o valor total da lavagem e engommagem, elevada a multa a vinte por cento na primeira reincidencia e na segunda reincidencia além da multa de vinte por cento sobre o valor total dos preços que tenham de lavar e engommar, terão os seus contractos rescindidos.

Sétima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeitos de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Oitava — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a respectiva multa.

Nona — Apresentar ás contas do serviço feito á directoria do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente, afim de, depois de conferidas, serem remetidas á Directoria de Contabilidade da Guerra, para fins de pagamento.

Decima — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de ter sido approvado pelo senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a lavar e engommar pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e da Capital, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima segunda — Depositar no cofre do collegio, como caução, a quantia de duzentos e cincoenta mil réis, cor-

respondente a dez por cento sobre o valor provavel da lavagem e engommagem a fazer durante o semestre para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto.

Decima terceira — Para o cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil seiscentos e quarenta e quatro de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quarta — Material — Sub-signações nove A do orçamento vigente. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director e presidente do Conselho Administrativo, lavar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official, exercendo tambem as funções de sub-secretario, o subscreevo. E sobre seis estampilhas federaes no valor total de mil oitocentos réis, correspondentes a tres folhas de papel, acham-se a data e assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, quatorze do março de mil novecentos e dezanove. — Alexandre Henriques Vieira Leal, coronel. — José Joaquim Martins. — Anna Guerra Fragozo. — Pela S. A. Lavanderia Confiança, Carlos Alberto Fernandes.

Confere. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Nota — Declara-se que os negociantes José Joaquim Martins, Anna Guerra Fragozo e Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, representada pelo seu presidente Carlos Alberto Fernandes, exhibiram, antes da assignatura deste termo de contracto, os recibos das suas respectivas cauções, de que trata a clausula decima segunda do dito contracto. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

INSTITUTO HISTORICO

Regulamento da Faculdade de Philosophia e Letras

Art. 1.º A Faculdade de Philosophia e Letras, em que se transformou a Academia do Altos Estudos, fundada e com séde na cidade do Rio de Janeiro pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 12 de outubro de 1915 e installada em 23 de março de 1916, tem por fim, com a actual amplificação do quadro de seus estudos, promover a realização de cursos scientificos, artisticos e literarios, de aperfeiçoamento, ou especialização para o magisterio secundario, segundo necessidades reconhecidas e vantagens presumíveis para a cultura nacional.

Art. 2.º Com caracter de permanencia são desde já estabelecidos os seguintes cursos:

- 1) Curso de philosophia e letras;
- 2) Curso de sciencias politicas e sociaes;
- 3) Curso normal superior, subdividido nos seguintes:

- a) Curso de linguas classicas (grego e latim);
- b) Curso de linguas modernas (portuguez, francez, inglês, allemão, italiano e hespanho);

- c) Curso de sciencias mathematicas;
- d) Curso de sciencias historicas e geograficas;
- e) Curso de sciencias physicas e naturaes;
- f) Curso de sciencias da educação.

Art. 3.º Outros cursos permanentes ou cursos especiaes de caracter transitorio podem ser fundados e promovidos pela Congregação da Faculdade, attentas as conveniencias praticas do ensino, bem como o maior desenvolvimento que deva ser dado aos cursos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4.º Dos cursos professados na Faculdade, mediante provas de exame e competente approvação, serão conferidos grão e titulo de *bacharel* aos alumnos dos cursos de philosophia e letras e de sciencias politicas e sociaes e de professor aos do curso normal superior.

Art. 5.º O grão e titulo de *doutor* serão conferidos ao bacharel ou ao professor que apresentar these original, impressa, defendida perante commissão eleita pela Congregação, e por ella approvada.

Paraphrasis unico. Por dois terços dos votos dos professores em exercicio poderá a Congregação conferir o grão e o titulo de doutor ao professor que tenha prestado relevantes serviços á Faculdade.

DO CURSO DE PHILOSOPHIA E LETRAS

Art. 6.º O curso de Philosophia e Letras comprehende as seguintes disciplinas, assim distribuidas:

Primeiro anno

1. Historia da Lingua portugueza; Dialectologia; Estylistica.
2. Psychologia.
3. Historia da Literatura antiga, grega e latina.
4. Historia da Literatura moderna, da Nova-latina e da Anglo-germanica.

Segundo anno

5. Philologia comparada das linguas românicas.
6. Historia das Religiões.
7. Esthetica e Historia da Arte.
8. Historia da Literatura Portuguesa e da Brasileira.

Terceiro anno

9. Philosophia geral e Historia da Philosophia.
10. Economia politica.
11. Philosophia e Historia do Direito.
12. Sociologia.

DO CURSO DE SCIENCIAS POLITICAS E SOCIAES

Art. 7.º O Curso de Sciencias Politicas e Sociaes comprehende as seguintes disciplinas, assim distribuidas:

Primeiro anno

13. Direito civil.
14. Direito constitucional e Historia constitucional do Brasil.
15. Direito commercial.
16. Economia politica e Historia das doutrinas economicas.

Segundo anno

16. Geographia economica e commercial.
17. Theoria e pratica das operações commerciaes e bancarias.
18. Contabilidade e sua applicação ás operações mercantis e á Fazenda Publica.
19. Sciencia das Finanças.

Terceiro anno

20. Sciencia da Administração e Direito Administrativo.
21. Historia economica e financeira do Brasil.

22. Questões agrarias, industriaes e commerciaes.
23. Processo e Notariado.

Quarto anno

24. Direito internacional publico.
25. Direito internacional privado.
26. Diplomacia. Organização diplomatica consular.
27. Historia da Diplomacia Brasileira. Questões americanas.

DO CURSO DE LINGUAS CLASSICAS (CURSO NORMAL SUPERIOR)

Art. 8.º—O Curso de Linguas-Classicis comprehende as seguintes disciplinas, assim distribuidas:

Primeiro anno

1. Historia da Lingua Portuguesa; Dialectologia; Estylistica.
2. Psychologia e sua applicação á Pedagogia.
28. Anthologia latina: exercicios de traducção, versão, analyse.

Segundo anno

29. Anthologia grega: exercicios de traducção, versão, analyse.
3. Historia da Literatura antiga: literatura latina.
3. Historia da Literatura antiga: literatura grega.

Terceiro anno

30. Philologia classica.
5. Philologia comparada das Linguas românicas.

Methodologia do ensino das Linguas classicas.

DO CURSO DE LINGUAS MODERNAS: PORTUGUÊS, FRANCÊS, INGLÊS, ALLEMÃO, ITALIANO E HESPAÑHOL (CURSO NORMAL SUPERIOR)

Art. 9.º O Curso de Linguas Modernas comprehende as seguintes disciplinas, assim distribuidas:

Primeiro anno

1. Historia da Lingua portugueza; Dialectologia; Estylistica.
2. Psychologia e sua applicação á Pedagogia.
8. Historia da Literatura Portuguesa e da Brasileira.

Segundo anno

4. Historia da Literatura moderna, nova-latina e anglo-germanica.
31. Lingua e Literatura franceza (curso professado no idioma).
32. Lingua e Literatura italiana (curso professado no idioma).
33. Lingua e Literatura hespanhola (curso professado no idioma).

Terceiro anno

34. Lingua e Literatura inglesa (curso professado no idioma).
33. Lingua e Literatura allemã (curso professado no idioma).
36. Linguas americanas e Literatura respectiva.
5. Philologia comparada das Linguas românicas.

Methodologia do ensino das Linguas vivas.

DO CURSO DE SCIENCIAS MATHEMATICAS (CURSO NORMAL SUPERIOR)

Art. 10. O Curso de Sciencias Mathematicas comprehende as seguintes disciplinas, assim distribuidas:

Primeiro anno

1. Historia da Lingua portugueza; Dialectologia; Estylistica.
2. Psychologia e sua applicação á Pedagogia.

37. Revisão da Mathematica elementar (Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria)

Segundo anno

38. Algebra superior e Calculo.
39. Geometria analytica e descriptiva.

Terceiro anno

40. Mechanica e Astronomia.
41. Historia e Philosophia da Mathematica.

Methodologia das Mathematicas elementares.

DO CURSO DE SCIENCIAS HISTORICAS E GEOGRAPHICAS (CURSO NORMAL SUPERIOR)

Art. 11. O Curso de Sciencias Historicas e Geographicas comprehende as seguintes disciplinas, assim distribuidas:

Primeiro anno

1. Historia da Lingua Portugueza; Dialectologia; Estylistica.
2. Psychologia e sua applicação á Pedagogia.
42. Introducção aos estudos geographicos: Cosmographia do systema solar; Geologia; Topographia; Cartographia.

Segundo anno

43. Geographia geral: physica, economica, politica.
44. Introducção aos estudos historicos: Geographia historica; Archeologia; Numismatica; Paleographia; Diplomatica.
45. Ethnographia e Demographia geraes, e especiaes da America e do Brasil.

Terceiro anno

46. Geographia especial da America e do Brasil.
47. Historia geral.
48. Historia da America e do Brasil.
36. Linguas americanas e Literatura respectiva.

Methodologia do ensino da Geographia e da Historia.

DO CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES (CURSO NORMAL SUPERIOR)

Art. 12. O Curso de Sciencias Physicas e Naturaes comprehende as seguintes disciplinas, assim distribuidas:

Primeiro anno

1. Historia da Lingua portugueza; Dialectologia; Estylistica.
2. Psychologia e sua applicação á Pedagogia.
49. Physica.
50. Chimica mineral.

Segundo anno

51. Physico-chimica.
52. Chimica organica e biologica.
53. Mineralogia e Geologia.

Terceiro anno

54. Biologia.
55. Anthropologia.
45. Ethnographia e Demographia geraes, e especiaes da America e do Brasil.

Methodologia do ensino das Sciencias Physicas e naturaes.

DO CURSO DE SCIENCIAS DA EDUCAÇÃO (CURSO NORMAL SUPERIOR)

Art. 13. O curso de Sciencias da Educação comprehende as seguintes disciplinas, assim distribuidas:

Primeiro anno

1. Historia da Lingua portugueza; Dialectologia; Estylistica.
2. Psychologia.
56. Historia da Educação (dos tempos antigos até o seculo XVIII).

Segundo anno

56. Historia da Educação (do seculo XIX em diante).
 57. Hygiene geral o applicada á Educação.
 58. Estudo da criança e do adolescente.

Terceiro anno

59. Pedagogia.
 60. Methodologia geral do ensino primario, secundario e tecnico ou profissional.
 59. Organização e tecnica escolar.

Art. 14. As disciplinas ministradas na Faculdade serão professadas por professores privativos, sempre que o permitam a economia da Faculdade e as vantagens do ensino; a titulo transitorio, até possibilidade de provisão idonea o definitiva, dous ou mais cursos collateraes podem ser exercidos pelo mesmo docente, a juizo da Congregação.

Paragrapho unico. A Methodologia do ensino de cada disciplina ficará a cargo do respectivo professor.

Art. 15. O ensino na Faculdade far-se-ha por dissertações ou preleções magistrais, por exercicios practicos adequados, por exercicios methodologicos relativos á transmissão dos conhecimentos adquiridos, indispensaveis no Curso Normal Superior.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 16. A Congregação da Faculdade compõe-se do professores, todos da mesma categoria, dentro os quaes serão escolhidos os que tiverem o reger as disciplinas dos cursos permanentes e os que se encarregarem dos cursos extraordinarios.

Paragrapho unico. Farão parte da Congregação o director e o secretario da Faculdade, com os mesmos direitos e prerogativas dos professores.

Art. 17. A Congregação será convocada pelo director, quando este o julgar necessario ou sempre que um terço de seus membros o requiera.

Paragrapho unico. Para suas deliberações em sessões ordinarias, far-se-ha mister a presença de nove professores ao menos, não podendo, entretanto, com este numero deliberar-se sobre reforma de regulamento, alienação ou oneração de bens immoveis ou moveis, dissolução da Faculdade ou attribuição de seu patrimonio. Nestes casos, será precisa a presença de metade e mais um dos professores em primeira convocação, funcionando em segunda convocação com a presença de vinte e um, e em terceira com a de onze professores, tendo o director da Faculdade voto de desempate.

Art. 18. Cabe á Congregação:

a) escolher os professores, que devam reger as cadeiras dos cursos permanentes e os que se hajam de encarregar dos cursos extraordinarios;

b) escolher dentre os professores dos cursos extraordinarios os que devam substituir os professores dos cursos permanentes nos seus impedimentos e faltas;

c) escolher, em concurso de titulos do aptidão, ouvido o parecer de uma comissão especial, os candidatos que devam ser preferidos para preenchimento de vaga no corpo docente;

d) conferir, pelo voto ao menos de dous terços de seus membros, o titulo de Professor honorario a nacionaes ou estrangeiros dignos dessa distincção;

e) convidar qualquer pessoa de notavel competencia e illustração para realizar na Faculdade conferencias sobre assumptos de sua especialidade;

f) eleger de tres em tres annos o vice-director da Faculdade e os membros das comissões de programmas e de contas;

g) resolver, na primeira reunião de cada anno, acerca do orçamento das despesas,

bem como a respeito das contas que lhe forem apresentadas, ouvida a comissão respectiva;

h) aprovar ou modificar, depois de ouvida a comissão competente, os programmas apresentados pelos professores dos diferentes cursos para o anno lectivo, attendendo á exequibilidade delles dentro do periodo lectivo destinado a cada curso, á correcta methodologia, adequada á consecução do objecto proposto dos cursos.

i) resolver as questões de interesse da Faculdade as quaes lhe sejam submittidas pelo director ou que lhe venham a ser presentes em gráo de recurso;

j) applicar aos alumnos que commetterem faltas graves, a pena de suspensão por periodo determinado ou a de expulsão;

k) providenciar nos casos não previstos neste regulamento.

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O corpo administrativo da Faculdade compõe-se: de um director, um vice-director, um secretario, um sub-secretario e os escripturarios que forem indispensaveis, a juizo da Congregação.

Paragrapho unico. O director e o secretario serão o presidente e o 1º secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

DO DIRECTOR

Art. 20. Ao director incumbem:

a) a representação activa e passiva da Faculdade em juizo e, em geral, nas suas relações com terceiros;

b) convocar e presidir as reuniões da Congregação e dar execução ás deliberações desta;

c) autorizar e fiscalizar as despesas da Faculdade, prestando contas annualmente á Congregação;

d) organizar e apresentar á Congregação a proposta annual de orçamento;

e) conceder licença aos professores;

f) admitir, suspender e exonerar o pessoal auxiliar da administração;

g) acceitar ou recusar os candidatos á matricula, com recurso para a Congregação;

h) designar os examinadores, dando preferencia aos professores que houverem leccionado as materias do exame;

i) designar dentre os professores da Faculdade substituto para o professor temporariamente impedido ou para o que sem justificação der mais de quatro faltas successivas;

j) velar pela manutenção da disciplina e regularidade dos trabalhos da Faculdade;

k) impôr aos alumnos, cujo procedimento seja incorrecto, a pena de advertencia, e communicar á Congregação os casos em que a punição deva ser mais severa.

DO VICE-DIRECTOR

Art. 21. Ao vice-director incumbem substituir o director nos casos de seu impedimento.

Paragrapho unico. O vice-director, nos seus impedimentos prolongados, será substituido pelo professor mais antigo, ou pelo mais velho, no caso de igual antiguidade.

DO SECRETARIO

Art. 22. Ao Secretario compete:

a) exercer a policia, na ausencia do director e do vice-director;

b) redigir e proceer á leitura das actas das reuniões da Congregação;

c) redigir a correspondencia e lavrar ou fazer lavrar os termos que forem necessarios;

d) dirigir os serviços da secretaria e fiscalizar o procedimento do pessoal administrativo auxiliar;

e) prestar as informações de que necessitarem o director e a Congregação, relativamente aos serviços da Faculdade.

Paragrapho unico. O secretario terá para os trabalhos de sua repartição, além do sub-secretario, seu immediato substituto, os auxiliares que forem indispensaveis, de accordo com o art. 19 destes Regulamento.

DAS MATRICULAS

Art. 23. Far-se-ha a matricula dos alumnos nos 30 dias que procederem á abertura dos cursos.

Art. 24. Para a matricula em qualquer dos cursos o candidato deverá provar idoneidade moral e idade de 16 annos completos.

Art. 25. O candidato á matricula nos cursos permanentes deverá tor approvação em exame de admissão, o qual constará de provas escriptas e oraes.

§ 1.º O exame de admissão para o curso de Philosophia o Letras versará sobre as materias seguintes: portuguez, francez, latim, geographia geral e especialmente do Brasil, historia universal, especialmente do Brasil o arte literaria.

§ 2.º O exame de admissão para o curso de Sciencias Politicas o Sociaes versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, ingles ou allemão, arithmetica, geographia geral e especialmente do Brasil, historia universal e especialmente do Brasil.

§ 3.º Os exames de admissão para os Cursos Normaes Superiores constarão de:

a) para o curso de Linguas Classicas: portuguez (redacção e analyse), latim o grego; (analyse o versão facil);

b) para o curso de Linguas Modernas: portuguez (redacção e analyse); francez, ingles, allemão, italiano e hespanhol (analyse o versões facéis);

c) para o curso de Sciencias Mathematicas: (portuguez (redacção o analyse), arithmetica, algebra, geometria o trigonometria);

d) para o curso de Sciencias Geographicas o Historicas: portuguez (redacção o analyse), geographia geral o particular do Brasil, historia geral o particular do Brasil;

e) para o curso de Sciencias Physicas o Naturaes: portuguez (redacção o analyse), physica, chimica e historia natural elemental.

f) para o curso de Sciencias da Educação: portuguez (redacção o analyse), geographia e historia, physica, chimica o historia natural elemental.

§ 4.º As provas a que se refere o presente artigo, serão feitas de accordo com o programma dos institutos officiaes do ensino secundario e normal da Republica, organizando-se programma especial para o exame de lingua grega que naquelles institutos não é actualmente professada.

Art. 26. Serão dispensados dos exames de admissão (excepto o exame complementar de grego, para matricula no curso de linguas classicas) os candidatos diplomados por faculdades superiores e escolas normaes exigido destes tambem os exames complementares do latim, inglez, allemão, italiano e hespanhol, quando candidatos ao curso de Linguas Classicas ou modernas e os que já houverem sido approvados nas respectivas disciplinas, em estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros julgados idoneos pelo director da Faculdade.

Art. 27. Podem ser admittidos nos cursos os alumnos de maior idade que o requieram, sem o preenchimento das condições estipuladas nos art. 25 e 26, uma vez que assumam os compromissos ordinarios dos cursos e não tenham direito aos exames o diplomas.

Art. 28. Os candidatos a exame de admissão deverão requerel-o até 15 dias antes da abertura dos cursos.

DO ANNO LECTIVO

Art. 29. Os cursos permanentes funcionarão do 29 de abril a 1º de novembro.

DOS EXAMES FINAES

Art. 30. Os exames finaes dos cursos professados e permanentes começarão a 25 do novembro, fazendo-se de 16 a 24 desse mez a respectiva inscripção.

Paragrapho unico. Haverá na primeira quinzena de março uma segunda época de exames finaes, devendo a inscripção para esses exames ser feita de 20 a 25 de fevereiro.

Art. 31. Os exames finaes constarão de tantas provas escriptas e oraes quantas as cadeiras do anno.

§ 1.º As provas escriptas serão feitas num mesmo dia por todos os alumnos inscriptos na materia e versarão sobre assumptos, pontos, ou problemas sorteados dentre os de lista elaborada pelo examinador respectivo no momento do exame.

§ 2.º Os exames oraes serão vagos sobre toda a materia leccionada.

§ 3.º Os exames de cada materia serão realizados em dias diferentes e na ordem das cadeiras do anno.

Art. 32. Os examinandos cujas provas forem julgadas sufficientes, serão considerados approvados, marcando-lhes o examinador nota de classificação, de 1 a 20 pontos.

Paragrapho unico. Os alumnos approvados no fim de cada anno serão classificados por ordem de merito, segundo a média das notas obtidas nos exames daquelle anno. No fim do curso proceder-se-ha do mesmo modo, levando-se em conta a totalidade das notas obtidas durante todo o curso.

Art. 33. O examinando inhabilitado em uma só das disciplinas do anno poderá requerer, em segunda epocha, o exame dessa materia, sem cuja approvação não lhe será permitido matricular-se no anno subsequente.

DAS TAXAS E MENSALIDADES

Art. 34. As taxas e mensalidades, a que se obrigam os alumnos da Faculdade, serão as seguintes: 15\$ por inscripção para exame de admissão; 10\$ por matrícula em qualquer dos cursos; 20\$ de mensalidade nos annos em que as cadeiras forem em numero de quatro; 25\$ de mensalidade nos annos em que as cadeiras forem em numero de cinco; 10\$ de mensalidade em cada cadeira, como ouvinte (não sendo alumno matriculado, pois que para este, em taes casos, a mensalidade será de 5\$) 15\$ de mensalidade em cada curso extraordinario; 15\$ por inscripção para exame final na primeira epocha e 30\$ para o exame final na segunda epocha; 100\$ por diploma e collação de grão; 5\$ por certificado de exame; 5\$ por certificado de matrícula e frequencia em curso extraordinario.

Paragrapho unico. Nenhum alumno poderá ser submettido a exame sem estar inteiramente quite com as respectivas contribuições.

DA RECEITA, SUA GUARDA E PARTILHA

Art. 35. De toda a receita, a qual será sempre arrecadada pela Secretaria da Faculdade e entregue ao thesoureiro do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 29 % serão destinados ao patrimonio do mesmo instituto.

Art. 36. Da renda dos cursos permanentes serão deduzidas as despesas com o pessoal administrativo auxiliar e as de expediente, distribuindo-se o restante entre o director, o secretario e os professores em exercicio, conforme as presenças constantes do livro do ponto.

Art. 37. O producto das inscripções para os exames de admissão será distribuido igualmente entre os examinadores, o secretario e o director da Faculdade.

Art. 38. O professor de curso extraordinario perceberá 80 % do producto das matrículas e mensalidades respectivas.

DOS ANNAES DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA E LETRAS

Art. 39. A Faculdade publicará os seus «Annaes», onde serão reproduzidos lições e estudos dos seus professores, bem como trabalhos ineditos de extranhos que se relacionem com o objecto dos cursos professados.

Paragrapho unico. Os «Annaes» serão redigidos por uma commissão de professores eleita annualmente pela Congregação, composta de quatro membros e presidida pelo director da Faculdade.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. Os membros da Congregação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Faculdade contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Paragrapho unico. — O presente regulamento só poderá ser reformado, após tres annos de plena execução, mediante proposta de metade e mais um dos membros da Congregação.

Art. 41. No caso de extincção da Faculdade de Philosophia e Letras seu patrimonio será transferido ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 42. Os alumnos matriculados na antiga Academia de Altos Estudos poderão terminar os seus cursos na conformidade do regulamento sob o qual se matricularam, salvo se adoptarem expressamente as disposições constantes deste regulamento da Faculdade de Philosophia e Letras.

Art. 43. Fica a Directoria da Faculdade autorizada a organizar o quadro do seu corpo docente, segundo as exigencias do presente regulamento, dando preferencia para as cadeiras dos cursos permanentes aos professores que houverem effectivamente leccionado nestes tres annos ultimos.

Este Regulamento da FACULDADE DE PHILOSOPHIA E LETRAS foi discutido e votado nas sessões de Congregação de 6, 13, 17, 23 de Fevereiro e definitivamente approvado, com a sua redacção, na de 13 de Março, todas do anno de 1919.

Sala das Congregações, em 13 do Março de 1919. — Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, director em exercicio e presidente das Congregações; Dr. Julio Afranio Peixoto, relator geral; Dr. Alfredo Gomes, Muc Fleiuss; Fernando Nery.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem á tarde sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, o despacho semanal colectivo do ministerio, estando presentes todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencias previamente marcadas, os Srs. deputado Gomes Lima, Dr. Ernesto Garcez, Dr. Paulo Pinheiro e Dr. Belisario de Souza.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 121ª loteria do plano 345, 41ª extracção do anno de 1919, realizada em 19 de março de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

43.458.....	100\$000
43.496.....	100\$000
66.231.....	200\$000
3.644.....	100\$000
55.150.....	100\$000
32.518.....	200\$000
56.924.....	200\$000
43.013.....	100\$000
55.516.....	200\$000
48.706.....	200\$000
37.839.....	100\$000
43.518.....	100\$000
36.531.....	100\$000
30.634.....	20:000\$000
56.470.....	100\$000
43.506.....	100\$000
8.417.....	200\$000
36.447.....	100\$000
45.820.....	200\$000
49.832.....	100\$000
42.704.....	100\$000
39.621.....	100\$000
11.872.....	100\$000
1.976.....	1:000\$000
64.280.....	200\$000
32.729.....	100\$000
6.304.....	100\$000
41.130.....	200\$000
4.547.....	100\$000
32.331.....	100\$000
40.058.....	200\$000
66.459.....	100\$000
4.933.....	200\$000
14.076.....	200\$000
1.867.....	100\$000
63.321.....	100\$000
28.988.....	1:000\$000
2.246.....	200\$000
45.742.....	200\$000
3.931.....	100\$000
37.781.....	100\$000
9.651.....	100\$000
39.827.....	100\$000
11.277.....	200\$000
46.040.....	100\$000
41.374.....	1:000\$000
43.747.....	200\$000
64.302.....	100\$000
26.224.....	200\$000
68.917.....	100\$000
21.075.....	200\$000
37.442.....	100\$000
20.807.....	100\$000
30.118.....	100\$000
53.013.....	200\$000
50.766.....	100\$000
56.367.....	200\$000
18.....	2:000\$000
68.082.....	100\$000

Aproximações

30.633 e 30.635.....	200\$000
17 e 19.....	100\$000

Dezenas

30.631 a 30.640.....	40\$000
11 a 20.....	20\$000

Centenas

30.601 a 30.700.....	85\$000
1 a 100.....	65\$000

Todos os numeros terminados em 31 terminam 45 e os terminados em 4 terminam 25, exceptuando-se os terminados em 31.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na Escola Militar serão chamados á prova oral de algebras, hoje, os candidatos seguintes:

Emanuel Adacto Pereira de Mello, Euclides Monteiro da Silva Braga, Eugenio de Castilho

Freire, Flavio de Oliveira Alencar, Floriano Peixoto Ramos, Godofredo Esteves da Natividade, Gilberto O. Virgilio de Carvalho, João Costa da Fonseca, Jacy Almeida Osmon, Luiz Barbosa Lima, Sebastião Mendes de Hollanda e Ubirajara da Fonseca.

Turma suplementar:

Francisco de Borja S. Berlink, Francisco Xavier da Graça, Frederico Trotta, Gamaliel Pereira da Silva, Gastão de Almeida, Gilberto de Araujo Cavalcante, Hildebrando Moreira, Hugo de Alvarenga Peixoto, Jeronymo F. Romariz Rodrigues e João A. Lins de Barros.

Hoje haverá prova oral de arithmetica para os candidatos já chamados:

E' obrigatoria a presença dos candidatos que figuram na turma suplementar, na hora do ponto, que será dado ás 8,35, na secretaria.

Resultado dos exames de arithmetica de 17: plenamento: Gilberto de A. Cavalcante, Emmanuel A. Pereira de Mello, Frederico Trotta, Francisco de Borja S. Berlink, Gastão de Almeida, Ernesto J. Vasconcellos, Euclydes M. S. Borja e Francisco Xavier da Graça; simplesmente: Francisco Floriano de Paula, Gamaliel P. da Silva, Eustorgio Meira Lima e Floriano Peixoto Ramos.

Dia 18 — Plenamento: João A. Lins de Barros, Hugo de Alvarenga Peixoto, João da C. Costa Braga Junior; simplesmente: Gualter da S. Porto, Henrique Mario M. Junior, Hildebrando Moreira, Jayme A. dos Santos, Jeronymo F. R. Rodrigues, João B. M. Belletti, João Gaston Filho, João Lindolpho Camara Filho e João Luiz Job.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realisa-se hoje, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame escripto de portuguez do 2º anno para os seguintes candidatos:

Arnoldo Machado Hantz, José Luiz Bettamio Guimarães, João Baptista Rodrigues Cintra.

Realiza-se amanhã, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame escripto do francez do 2º anno para os seguintes candidatos:

Arnoldo Machado Hantz, José Luiz Bettamio Guimarães e João Baptista Rodrigues Cintra.

Resultado do exame de francez do 1º anno para os candidatos á matricula do 2º anno:

Antonio Gonçalves de Araujo Penna Netto, Arnoldo Machado Hantz, José Luiz Bettamio Guimarães, Raul de Moraes Werneck, plenamento gráo 9; Paulo Woyame, Jayme Pereira de Mello, Luiz Duarte Faria, Sylvio Palmyro Pulcherio, plenamento 7; Jocelyn Alves, Herbas de Campos Almeida Cardoso, Luiz Gonzaga de Souza, Armando Junqueira Ferreira, Hamilton da Silva Girão, Leopoldo Miguelotte Filho, Archimínio Munhoz Moreira, Arnaldo Fernandes Guedes, plenamento gráo 6; Heitor de Alencastro Guimarães, Aloysio Campos da Paz, Jaty Proença Moreira, Mario Braga de Abreu, Themistocles Vieira de Azevedo, Clovis Bevilaqua Sobrinho, João de Andrade Mello, José de Andrade Mello, Carlos Buck Filho, simplesmente 5; João Baptista Rodrigues Cintra, Arcilino Tavares, Alvaro Alves da Silva Braga, Adailton Sampaio Pirassinunga, Hugo Cramer Ribeiro, Halley Doneux Ribeiro, Numa Brasil Lobo de Oliveira, Sylvio Coelho Brandão, João Baptista Bittencourt, Manoel Cavalcanti Proença, Nelson do Nascimento da Costa Freitas, simplesmente 4.

Resultado do exame de arithmetica do 1º anno para os candidatos á matricula do 2º anno:

Antonio Gonçalves de Araujo Penna Netto, Adailton Sampaio Pirassinunga, Nelson do Nascimento da Costa Freitas, plenamento 8;

Jaty Proença Moreira, plenamento 8; Archimedes Munhoz Moreira, Paulo Woyame, Jayme Pereira de Mello, Luiz Gonzaga de Souza, Numa Brasil Lobo de Oliveira, Carlos Buck Filho, José Luiz Bettamio Guimarães, João de Andrade Mello, plenamento 7; Arnaldo Fernandes Guedes, Clovis Bevilaqua Sobrinho, Luiz Duarte Faria, Arnaldo Machado Hantz, Armando Junqueira Ferreira, Leopoldo Miguelotte Filho, Sylvio Palmyro Pulcherio, plenamento 6; João Baptista Rodrigues Cintra, Alvaro Alves da Silva Braga, Halley Doneux Ribeiro, Mario Braga de Abreu, Raul de Moraes Werneck, João Baptista Bittencourt, simplesmente 5; Jocelyn Alves, Hamilton da Silva Girão, José de Andrade Mello, Herbas de Campos Almeida Cardoso, Arcilino Tavares, Aloysio Campos da Paz, Heitor Alencastro Guimarães, Hugo Cramer Ribeiro, Manoel Cavalcanti Proença, Sylvio Coelho Brandão e Themistocles Vieira de Azevedo, simplesmente 4.

Resultado do exame de geographia do 1º anno para os candidatos á matricula no 2º anno:

Armando Junqueira Ferreira, Antonio Gonçalves de Araujo Penna Netto, Nelson do Nascimento da Costa Freitas, Themistocles Vieira de Azevedo, Arnaldo Fernandes Guedes, Carlos Buck Filho, Archimedes Munhoz Moreira, José Luiz Bettamio Guimarães, Mario Braga de Abreu, plenamento 6; Paulo Woyame, Hugo Cramer Ribeiro, João de Andrade Mello, José de Andrade Mello, simplesmente 5; Jocelyn Alves, Clovis Bevilaqua Sobrinho, Sylvio Coelho Brandão, Arnoldo Machado Hantz, Jayme Pereira de Mello, João Baptista Rodrigues Cintra, Luiz Gonzaga de Souza, Alvaro Alves da Silva Braga, Aloysio Campos da Paz, Adailton Sampaio Pirassinunga, Hamilton da Silva Girão, Heitor de Alencastro Guimarães, Halley Doneux Ribeiro, Jaty Proença Moreira, Manoel Cavalcanti Proença, Numa Brasil Lobo de Oliveira, Sylvio Palmyro Pulcherio, simplesmente 4.

Foram reprovados seis candidatos.—Julio de Noronha, capitão secretario.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Asia, para Santos, Bahia, Tenerife, Gibaltar, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Rug Barbosa, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Itapuca, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo até ás 9.

Pelo Itajubá, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 e ditas com porto duplo até ás 9.

Pelo Seattle Maru, para Santos, Durban, Cap Town, Chiua e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Halbein, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Brasil, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Pelo S. Paulo, para Santos, Paraná, São Francisco, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Pagamentos realizados pelos colonos localizados nos nucleos colonias federaes.

Confronto — Período 1913-1918

Nucleos colonias	Até 31 de dezembro de 1913	Até 31 de dezembro de 1918
1. Affonso Penna.....	—	109:371\$310
2. Anitapolis.....	7:284\$486	130:953\$790
3. Apucarana.....	—	6:399\$736
4. Bandeirantes.....	16:171\$666	50:855\$044
5. Barão do Rio Branco.....	—	31:467\$692
6. Cruz Machado.....	14:479\$782	77:553\$474
7. Inconfidentes.....	1:840\$969	144:342\$436
8. Iraty.....	29:878\$466	78:915\$102
9. Itaparã.....	17:799\$951	40:993\$654
10. Itataya.....	7:645\$912	40:914\$135
11. Ivahy.....	27:099\$042	77:816\$164
12. Jesuino Marcondes.....	9:440\$300	15:982\$959
13. João Pinheiro.....	7:426\$000	81:118\$212
14. Monção.....	10:904\$326	225:477\$095
15. Senador Corrêa.....	10:139\$472	61:845\$828
16. Senador Esteves Junior.....	509\$900	28:991\$587
17. Tayó.....	1:458\$272	5:355\$743
18. Vera-Guarany.....	62:750\$335	183:472\$268
19. Visconde de Mauá.....	1:363\$960	71:410\$696
20. Yapó.....	—	13:431\$866
Totais.....	217:301\$110	1.476:602\$131

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de março de 1919.

Zona norte — Tempo incerto. Choveu esta manhã em S. Luiz do Maranhão. Choveu hontem em Parahyba, Goyana e Recife. Zona centro — Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem em quasi tola a zona. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Iguape e em Santa Catharina. Choveu hontem em algumas localidades de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35.2, em Quixadá; a menor, 8.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy. Tempo incerto (1); chuvas prováveis. Temperatura em declínio (1). Ventos predominarão os do sul. 1) muito provável. 2) provável. 3) algumas probabilidades. — Nota: serviço telegraphico, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de março de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	757.7	28.0	0.0	NW	5	2	Chão.	I. (c. manhã).	32.0	21.0	5.3	
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	57.9	29.0	4.0	SE	2	8	—	I. (o. manhã).	32.0	22.0		
Quixeramobim	58.6	29.0	1.0	E	4	6	—	B.	34.0	26.0		
Natal (X)												
Parahyba	59.0	30.0	1.0	SE	6	10	—	I. v.	31.0	21.0	8.0	
Recife	58.8	30.0	-2.0	SE	4	2	Chão.	B.	32.0	26.0	5.8	C. ana.
Pão de Assucar (X) ..												
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Caelite (X)												
Januaria	59.5	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c.	26.0	19.0	24.9	
Bello Horizonte	62.3	17.0	0.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. m.).	19.0	16.0	44.0	C. am. pm.
Theophilo Otttoni	61.1	32.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. chs.	25.0	20.0	6.5	C. pm.
Uberaba	58.7	20.0	-2.0	NE	3	10	—	I. (c. manhã).	24.0	19.0	58.2	C. pm.
Caxambá	62.1	16.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	20.0	12.0	2.9	
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cayabá	53.9	25.6	-0.4	NW	1	8	—	I.	28.3	23.0	49.7	C.
Corumbá	57.1	26.2	1.4	SE	1	2	—	B.	31.0	21.8	12.5	C. pm.
Victoria	—	30.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I. (o. manhã).	30.0	22.0	21.5	C. pm.
Capital Federal	61.8	22.9	0.4	SW	2	10	Chão.	I.	21.9	20.2		
Campos	62.6	22.0	0.0	NW	2	10	—	M. chs. (c. m.).	27.0	18.0	2.0	
Friburgo	61.8	18.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. (chs. m.).	25.0	8.0		
Petropolis	62.0	17.0	-1.5	Calma	0	10	—	I. (chs. m.).	22.0	11.0	4.2	C. pm.
Rezende	61.9	19.0	2.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. m.).	26.0	16.0	2.9	
Cabo Frio	61.1	25.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	I.	27.0	18.0		
Therzopolis (X)												
S. Paulo	61.2	18.5	-1.0	NE	2	6	—	B.	25.5	15.0		
Santos	62.0	23.0	0.0	SW	1	3	Tranquillo.	B.	28.0	19.0	—	Chs
Paranaguá	63.0	22.0	-1.0	S	1	9	Chão.	M. chs. (c. m.).	21.0	16.3	63.1	C. v. pm.
Curitiba	—	—	—	SE	4	10	—	I. (c. manhã).	—	—	9.5	Chs. pm.
Rioianopolis	64.2	22.0	0.0	S	1	4	Chão.	B.	23.0	19.0	2.3	C. ch. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	63.0	23.0	0.0	SE	1	0	—	B.	23.0	16.8		
Uruguayana	61.5	24.0	2.0	SE	2	4	—	B. (o. manhã).	31.8	18.4		
Montevideo	62.3	21.0	0.0	NE	5	10	—	—	27.0	19.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	27.2	13.2	S. Januario	0.0	27.4	18.5
Engenho de Dentro	0.0	28.0	23.0	Cascadura (Il. N. S. das Dores) ..	0.0	27.0	20.0
Penha	0.0	27.3	21.2	Tijuca (Muda) Collegio Baptista ..	0.0	28.2	18.4
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	25.2	17.5	Nitheroy	0.0	27.2	19.2

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

JUNTA COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 d/v	A' vista
Sobre Paris.....	13 15/64	13 7/64
Sobre Hamburgo.....	\$681	\$693
Sobre Italia.....	—	\$606
Sobre Portugal.....	—	25630
Sobre Nova York.....	—	35863
Lib. esterlina em moeda	—	22\$850
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$741
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$700
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$809
Sobre Suissa (francos).....	—	\$812
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$640
Sobre Belgica (francos).....	—	\$685
Sobre Escandinavia (corôas).....	—	4\$100
Moedas:		
Liras.....	—	\$630
Pesetas.....	—	\$850
Escudos.....	—	2\$800

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	930\$000
Apolices Emprestimo de 1903, port.	920\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	930\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	919\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	197\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	900\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	920\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	510\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	140\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	176\$500
Banco do Brasil.....	237\$000
Companhia Terras e Colonização..	12\$000
Companhia Estrada do Ferro do Goyaz.....	35\$200
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	65\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	74\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	107\$750
Companhia Progress Industrial do Brasil.....	110\$900
Companhia Docas do Santos, port.	600\$300
Debentures da Companhia Americana Fabril.....	209\$000

Vendas a prazo

500 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	70\$000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	71\$500
100 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), v/v 30 dias.....	73\$500
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias.....	74\$000
300, 200, 1.300 e 1.300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	76\$000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	75\$00

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de março de 1919. — A. Simonsen, sindaco.

Sessão realizada em 10 de março de 1919

PRESIDENTE TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Magalhães, Almeida, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o suplente Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta anterior.

Expediente:

Officio n. 532 do director do Lloyd Brasileiro, comunicando ter tomado posse do cargo. — Archive-se e agradeça-se.

Requerimentos:

De Guimarães & Comp., para deposito de suas marcas (seis) denominadas Acrisio, Clotilde, Arcesio, Irminia, Itibere e Lamin, que distinguem herva matte beneficiada, de sua industria e commercio, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 1.474 a 1.479. — Deferidos.

De L. G. de Souza Pinto & Comp., para deposito de suas marcas (tres) Diva, Bella e Dora, que distinguem algodão em rama de seu commercio, registradas sob ns. 13.864 a 13.866. — Deferidos.

De Magalhães & Pereira, Pierce Oil Corporation, G. Gainer, para deposito de suas marcas sob ns. 13.905, 5.731 e 13.890, respectivamente. — Deferidos.

De Azevedo & Rezende, pedindo a transferencia da marca Boija Flor, registrada no Estado de Minas Geraes sob n. 74, e pertencente a firma Azevedo, Salgado & Comp. — Deferido.

De Domingos Gonçalves Chaves, pedindo o deposito do *Diario Official*, que publicou o certificado da marca n. 3.574, registrada no Rio Grande do Sul. — Deferido.

De A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco do Districto Federal, para archiamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos da sociedade. — Deferido.

De A Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil, para archiamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 19 e 28 de dezembro ultimo, que alterou seus estatutos com augmento de capital. — Deferido.

De A Companhia Geral de Mineração, para archiamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 15 de fevereiro ultimo, que diminuiu o seu capital. — Deferido.

De A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para archiamento da acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 10 de fevereiro ultimo, que approvou a prestação de contas. — Deferido.

De A. S. A. Monitor Mercantil, para archiamento da acta da assembleia ordinaria realizada em 15 de fevereiro ultimo, que approvou a prestação de contas. — Deferido.

Do J. Ferreira de Carvalho & Comp., J. Corrêa & Cetrangolo, Wills, Ellis & Comp., Isidor Hazan & Comp., Barcellos & Comp., Tavares & Pires, Lopes & Moreira, Salgado & Moreira e Santos & Esperança, para o archiamento dos seus contractos sociais. — Deferidos.

De Nogueira & Affonso, para o archiamento do seu contracto social. — Declare a nacionalidade dos socios.

Do Matini & Ghame, para archiamento da alteração do seu contracto. — Deferido.

De S. Mc. Lancelan & Comp., para o archiamento da alteração do seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Cardoso & Comp., para o archiamento da alteração do seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Gomes, Irmão & Comp., para archiamento da alteração do seu contracto.

De Barboza SÁ & Comp., para archiamento da alteração do seu contracto. — Declarem o estado civil da socia e voltem.

De Carrapatoso Costa & Comp., para o archiamento da alteração do seu contracto social. — Feita a necessaria annotação, deferido.

De J. M. Sampaio & Comp., Samuel & Zudonigo, para o archiamento de seus disctos sociais. — Deferidos.

De Pires Cruz & Comp., Nogueira Marques & Comp., Zacharia, Miguel & Comp., Carvalho Lemo & Comp., Abrunhoza & Soares, Alexandre Jorge Hatab F. P. Gonçalves & Comp., Dias & Esteves, Ferreira Marques & Comp., F. R. Baptista & Comp., M. Carvalho da Silva & Comp., S. Gonçalves & Irmão, Dayan & Moussatché, R. Madureira & Comp., Pasquale Pigato, Moysés Leiderman, A. Santos Frerato, Dias Valle & Companhia, Raphael Grossi, Sipriano Teixeira Mendes & Comp., Archila Coelho & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Miguel Fernandes & Comp., para registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Chas F. Mc. Laren, para registro da sua firma. — Indeferido por falta de prova do ser commerciante.

De Alexandre Jorge Hatab, para ser cancelado o registro de sua firma individual. — Deferido.

De Adriano Candido Fernandes, para cancelar a annotação e registro da firma registrada anteriormente. — Deferido.

De O Banco Portuguez do Brasil, juntando documento explicativo sobre alteração de estatutos, relativo ao augmento de capital e entradas que continuarão a ser de 50 %. — Archive-se juntamente com os documentos anteriormente archivados ficando este fazendo parte integrante daquelles.

De Pedro Julio Lopes, pedindo registro do imposto de industrias e profissões, de leiloeiro. — Registre-se.

De Albino Gonçalves & Comp., successor de Albino Gonçalves & Comp., pedindo transferencia de um coprador. — Deferido.

No expediente, pediu a palavra o deputado Diniz e propoz que fosse inserido na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do grande brasileiro conselheiro João Alfredo, a quem a Patria deve tantos e tão inestimaveis serviços. — A proposta foi unanimemente approvada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de março de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes archivados em sessão de 10 de março de 1919.

Contractos:

De Barcellos & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Barcellos Borges e da socia commanditaria Emilia da Gloria Borges para o commercio de liquidos e comestiveis, Avenida Men de Sá 41, com o capital de 200:000\$, sendo da commanditaria 33:070\$091.

De Izidor Azan & Comp., firma composta dos socios solidarios Izidor Azan, Salomão Azan e do commanditario David Salvy, para o commercio de armarinho e modas, a rua Avenida Men de Sá 31, com o capital de 130:000\$000, sendo do commanditario 38:000\$000.

De J. Corrêa & Cetrangolo, firma composta dos socios solidarios Domingos Cetrangolo e

João Marques Corrêa, para o commercio de padaria, á rua Senador Pompeu n. 2, com o capital de 10:000\$000.

De J. Ferreira de Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Ferreira de Carvalho e do commanditario Nelson Torres, para o commercio de vinhos, com o capital de 10:000\$, sendo 8:000\$ do commanditario.

De Lopes & Moreira, firma composta dos socios solidarios Perfeito Lopes Varella e José Moreira Rodrigues, para o commercio de casa de pasto, á rua dos Invalidos n. 147, com o capital de 6:000\$000.

De Santos & Esperança, firma composta dos socios solidarios Serafim dos Santos e Manoel de Jesus Esperança, para o commercio de botiquim á rua Buenos Aires n. 21, com o capital de 8:000\$, e filial á rua Acre n. 43.

De Salgado & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Francisco Alves Salgado Junior e Adolpho Lopes Pereira Monteiro, para o commercio de aves, no Mercado Municipal ás ruas XII ns. 79 a 83 e XVI n. 68, com o capital de 8:000\$000.

De Tavares & Pires, firma composta dos socios solidarios Basilio Tavares e João Borges Pires, para o commercio de gado e carnes verdes á rua do Mattoso n. 41, com o capital de 80:000\$000.

De Wills, Ellis & Comp., firma composta dos socios solidarios William Gershon Wills, Edward Percy Ellis e do socio commanditario José Luiz Fernandes Braga Junior, para o commercio de importação e exportação, á rua da Alfandega n. 50, com o capital de 100:000\$000, 2:000\$000 do commanditario.

Alterações:

De Cardoso & Comp., alterando as seguintes clausulas do seu contracto social: I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI, o capital passa de 300:000\$ para 180:000\$000.

De Matni & Chame, alterando a clausula referente á divisão dos lucros e prejuizos.

De S. Mc. Lauchlan & Comp., elevando o capital de 750:000\$ para 1.500:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Carrapatoso Costa & Comp., pela sahida do socio commanditario, recebendo este 63:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Gomes & Irmão, elevando seu capital de 48:000\$ para 300:000\$ e a firma passa a ser de Gomes, Irmão & Comp. e mais modificações em seu contracto social.

Distractos:

De J. M. Sampaio & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Maria Sampaio da Silveira, recebendo este a quantia de réis 2:060\$933 e os haveres dos socios cessionarios importam em 94:120\$032.

De Samuel & Zudenigo, que se dissolve pela sahida do socio João Zudenigo, recebendo este 12:000\$ e ficando com o activo e passivo no mesmo valor o socio restante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de março da 1919. — O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de março de 1919.....	3.002:528\$074
Renda arrecadada em 19 de corrente.....	193:706\$075
Total.....	3.196:234\$149
Em igual periodo de 1918..	3.012:927\$112
Diferença para mais em 1919.....	183:307\$034

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	156:147\$590
Em papel.....	132:893\$938
Total.....	289:041\$528
Renda arrecadada de 1 a 19	3.961:383\$703
Em igual periodo de 1918...	2.989:669\$290
Diferença a maior em 1919	971:714\$413

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 19.298—Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para queimar combustível pulverizado e locomotivas, para que preste o privilegio a Paul Saving Company, estabelecida em Allentow, condado de Lehigh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry R. Barnhurst, Henry Gregory Barnhurst e Harry Raymond Collins, o primeiro fallecido em Cistisauqua, condado de Lehigh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, onde residia, e os dois ultimos domiciliados em Allentow, condado de Lehigh, Estado de Pennsylvania Estados Unidos da America

No memorial descriptivo sobre que se baseia outro pedido de patente que depositamos hoje, está descripto um aparelho para queimar combustível pulverizado, em que no interior de um tubo que descarrega uma mistura combustível de ar e combustível pulverizado, em quantidade regulada, está alojado um tubo de diametro menor que descarrega uma corrente de ar a alta pressão no tubo exterior em um ponto afastado sufficientemente do extremo da descarga deste tubo, para impellir effizamente a mistura de ar e carvão para a camara da fornalha, mantendo ao mesmo tempo o carvão em suspensão no ar, e para aspirar a mistura uma corrente secundaria de ar com volume maior regulavel, pelo espaço annular entre os tubos, para reduzir a velocidade e a pressão da mistura. A presente invenção tem por objecto meios para se empregar este dispositivo em locomotivas, e tambem comprehende o uso de uma camara de combustão e outros dispositivos applicaveis a caldeiras em geral para queimar combustível pulverizado, porém especialmente em conexão com locomotivas.

Nos desenhos juntos está representada a presente invenção applicada como exemplo a uma locomotiva. As figs. 1 e 2 representam parte em elevação e parte em secção, uma locomotiva e um tender. As figs. 3, 4 e 5 são secções pelas linhas 3-3, 4-4 e 5-5 respectivamente da fig. 2. A fig. 6 é uma secção vertical e a fig. 7 uma vista superior, parte em secção, do transportador de combustível e do tubo combustor com os seus accessorios; a figura 8 é uma secção pela linha 8-8 da fig. 6. A fig. 9 uma secção horizontal pela chaminé. A fig. 10 vista de detalhe da porta das cinzas.

O tender tem uma caixa 10 para carvão, a qual é amovivel si se desejar, e tem aberturas para introduzir carvão pulverizado. O fundo 11 é inclinado de preferencia de ambos os lados para o centro e tambem é inclinado para baixo para a locomotiva. O tubo 12 ligado ao tanque de ar 13 pela torneira reguladora 14, descarrega ar sob pressão por debaixo do carvão. Devido a vibração as particulas do carvão agglomeram-se, porém o ar do tubo 12 as separa e agita bastante para produzir uma

corrente da caixa para o aparelho alimentador. O tanque 13 póde ser alimentado pelo aparelho de freio de ar. O aparelho alimentador comprehende uma moega 15, da qual o carvão corre por adufas 16 e 17 para a caixa 18. O transportador 19 e o transportador auxiliar 23, afastados um do outro para formar um vao substancial 26, tem diametro quasi igual ao da caixa 23 em que estão alojados e são formados em unica peça com o eixo 20, ou ligados a este eixo montado em mancaes 21 e 24, e que leva a roda dentada 22 para corrente que o move.

O topo da passagem vertical 27 é fechado pelo disco 28 e o fundo termina em um bico amovivel 29 para o carvão. O tubo combustor 30, com secção oval de preferencia, e com uma porta 30' para mão, tem um funil 31, movel livremente, ou no sentido vertical ou horizontal em relação ao bico 29. O tubo combustor póde ser collocado horizontalmente si a abertura da caixa do fogo, estiver bastante baixa, porém si se inclinar o tubo para cima, como se vê na fig. 2, obter-se-á protecção contra explosões na caixa do fogo, porque se o ar introduzido desce abaixo da pressão necessaria para impellir devidamente o combustível através do tubo, o combustível sahirá pelo extremo inferior do tubo e assim dará signal ao foguista. Por outro lado se a mistura fosse introduzida na caixa quente do fogo, sem ser acompanhada da quantidade de ar necessaria, poder-se-ia formar uma mistura explosiva.

O tubo alimentador de ar 32 prolonga-se para dentro do extremo posterior aberto do tubo combustor, permitindo assim movimento relativo da locomotiva e do tender. O ar é introduzido no tubo 32 pelo ventilador rotativo 33, movido por motor electrico 34 alimentado com corrente de uma bateria de acumuladores 35. O registro 36 regula a pressão e o volume do ar, mas além disto o motor 34 e o ventilador 33 podem ser regulados pelo modo usual para produzir uma descarga positiva e regulada de ar sob pressão relativamente alta para o tubo combustor. O cone 37 é ajustavel no tubo de ar 32 para regular a area effectiva do espaço annular entre os tubos 30 e 32, para por este meio regular a corrente de ar secundaria aspirada através deste espaço.

O bico combustor 38 é inclinado para baixo em relação ao tubo combustor e tem de preferencia um beico 39 para dirigir o combustível para baixo para a camara de combustão para evitar que entre em contacto violento com partes oppostas da parede da fornalha. O bico tem uma camisa 40 e um flange 41 sobreposto nos lados da parede da fornalha e formando com esta uma junta estanque. Póde-se fazer circular agua na camisa 41 por tubos 42 ligados por tubos flexiveis 43 ao tanque de agua no tender. De preferencia um dos tubos de agua chega ao fundo do tanque, e o outro conduz a uma bomba 44 operada por motor para produzir um fluxo constante de agua pela camara 40. A bomba de agua está ligada por correia ao eixo intermediario 45 (fig. 4) movido por um motor electrico 46 que tem o aparelho regulador usual. O dito eixo póde mover a roda dentada 42. A turbogeneradora 47 fornece corrente electrica para o motor 46 e tambem para a bateria 35. O ventilador 33 impelle ar a alta velocidade através do tubo 32 para o tubo 30 e provoca por este modo uma aspiração de ar no funil 31 para o carvão pulverizado, e tambem arrasta ar através do espaço annular entre os tubos 30 e 32. O ar a alta velocidade que vem do tubo 32 mistura-se com um volume maior de ar a baixa velocidade que entra pelo espaço annular, e este volume maior de ar mistura-se intimamente com a mistura de ar e combustível pulverizado que pelo funil 31 entra no tubo combustor, enquanto esta mistura avança neste tubo. A mistura de ar é tal que o combustível em

suspensão na mesma sac a baixa velocidade do bico 38, o que é vantajoso para a descarga na caixa do combustível da locomotiva.

A fornalha tem uma camera de combustão 48 forrada no fundo e nos lados com tijolos refractarios, especialmente para evitar o mais possível a absorpção do calor da camera de combustão, para que o combustível se queime completamente nesta camera. A camera de combustão é coberta parcialmente com um arco inclinado 49 de tijolos refractarios supportados pelos tubos de agua 50. O espaço entre o arco e a parede da frente da camera de combustão forma uma passagem larga e uma camera, interceptada apenas pelos tubos 50 e que conduzem aos tubos da caldeira. O bico 38 descarrega a mistura de combustível e ar abaixo do arco 49 e directamente para baixo para o fundo da camera de combustão, e os gases do combustão aqui produzidos sobem pela face inferior do arco e por entre as partes descobertas dos tubos 50, e em seguida sobem pela beira superior do arco para os tubos de fumo 51 da caldeira. Estes gases toem cerca de seis a sete vezes o volume do ar que entra, porém o seu volume é diminuído por absorpção do calor pela caixa do fogo e pela agua que circula nos tubos 50.

Para remoção das cinzas e escórias ha no fundo da camera 48 uma porta 52 que fecha uma grade constituida pela omissão de alguns tijolos na parte mais baixa do fundo inclinado da dita camera (figura 10). A porta oscilla em torno de um eixo 53 para descobrir as aberturas 52 e deixar cair as cinzas e as escórias. A porta é movida por uma alavanca 54 ligada á alavanca manual 55 na guarita da locomotiva. As cinzas sob a forma de pó são expellidas rapidamente pelo movimento da locomotiva, porém para facilitar a sua remoção ha uma abertura de entrada de ar situada logo acima do eixo 53 e fechada normalmente pela porta 56, que pode ser aberta da guarita pela alavanca manual 57 por meio de fuzis e da alavanca curva 58. Quando a porta do cinzeiro 52 está aberta, a abertura da porta de ar 56 permite que uma corrente de ar, produzido pelo movimento da locomotiva, passe pela face superior da porta do cinzeiro, varrendo as cinzas e as escórias, e limpando rapidamente o fundo da camera 48. A alvenaria da camera 48 é supportada pelo anel de lodo 59 que forma a base da caixa de fogo normal da locomotiva. Com a inclinação para baixo e para dentro representada nos desenhos, a (alvenaria) digo alvenaria, fica bem segura contra o seu supporte metallico e não é deslocada pelas vibrações.

Os productos da combustão passam pelos tubos de fumo 51 da caldeira, aquecendo a agua na caldeira para produzir vapor. Em seguida entram na caixa de fumo, onde o seu volume é cerca de duas vezes o do ar que entra na caixa do fogo. Não se emprega parachispas, pois da caixa do fogo não são nemhuma particula bastante grande para produzir uma chispa.

A chaminé tem o diametro usual no sentido transversal da locomotiva, porém tem maior diametro no sentido longitudinal, para ter secção oval (fig. 9) e portanto maior area de secção do que a usual, sem tirar a vista ao machinista. Um anel 60, situado dentro da chaminé e perforado no seu topo é alimentado com vapor por um tubo 61, operado por uma torneira 62, na guarita da locomotiva, para produzir uma tiragem constante na chaminé, independentemente do vapor de escape da machina, e com intensidade que póde ser regulada exactamente para corresponder ao grão desejado da combustão na caixa do fogo. Conductos de escape de vapor 63 toem extremos telescopicos 64. De preferencia a descarga do vapor de escape é effectuada tão proximo do topo da chaminé que exerce apenas uma acção mo-

dora na tiragem através da caixa de fogo. O ajusto exacto dos extremos 64 consegue-se por tentativas, porém quando se arha a sua posição mais vantajosas podem ser fixados permanentemente por parafusos. O registro 65, operado por uma alavanca 66 na guarita da locomotiva, está situado no extremo inferior da chaminé, para cooperar na regulação da tiragem na chaminé.

O dispositivo acima descripto opera pelo modo seguinte: Introduzem-se accendalhas na camera 48, ou pela abertura da porta das cinzas 52 ou pela abertura para mão 39, e accendem-se, e depois de estar bastante quente a armação, arranca-se o motor 34 para impellir ar pelo tubo 32 para o tubo combustor 20. Ao mesmo tempo arranca-se o motor 46 para descarregar carvão em quantidade regulada pelas adufas ajustaveis 16 e 17 para os transportadores 19 e 23 que conduzem o carvão ao bico 29. O carvão em seguida cãe no funil 34 e é impellido no tubo combustor para a camera de combustão como se descreveu acima. Quando o fogo está em começo a quantidade de combustível e de ar introduzida deve ser regulada convenientemente para não abafar o fogo, e depois de esquentada completamente a caixa do fogo e a caldeira na temperatura normal, regulam-se convenientemente as proporções de ar e combustível e a velocidade do seu movimento através da locomotiva, para assegurar a combustão completa do combustível com um excesso minimo de ar.

Em geral a invenção tem por fim manter condições relativamente estaveis na caixa do fogo e um fluxo relativamente constante dos productos da combustão desde a caixa do fumo, independentemente do vapor de escape da machina, dando ao carvão tempo bastante para queimar completamente antes de entrar em contacto com os tubos da caldeira. A acção perturbadora do vapor de escape poderia ser regulada abrindo-se ou fechando-se a porta de ar 63. É necessario um vacuo moderado na caixa do fumo para fazer que os productos de combustão passem com a maxima eficiencia pelos tubos 51 da caldeira.

Em resumo reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para queimar carvão pulverizado em locomotivas, que comprehende um tubo combustor supportado completamente pela locomotiva, meios para introduzir o combustível e meios para introduzir ar supportados completamente pelo tender e descarregando aquellos meios e estes no dito tubo combustor, porém podendo ser movidos livremente em relação a este tubo para permitir movimento relativo do tender e da locomotiva;

2º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, em que os meios para introduzir ar comprehendem um ventilador montado no tender;

3º, um dispositivo segundo a reivindicação 1 ou 2, em que o tubo combustor é inclinado para cima e aberto no seu extremo inferior, e tem no seu extremo superior um bico inclinado para baixo;

4º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, 2 ou 3, em que a camera de combustão da locomotiva tem um arco abaixo do qual é descarregado para baixo combustível e ar pelo tubo combustor;

5º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, 2, 3 ou 4, em que os meios de introduzir combustível comprehendem um machinismo transportador do combustível, um machinismo para soprar ar para o combustível e meios operados por força motriz regulavel manualmente para mover independentemente os ditos machinismos;

6º, um dispositivo segundo a reivindicação 5, em que meios operados por força motriz são motores (operados do preferencia pelo vapor gerado pela locomotiva), movendo cada um um dos ditos machinismos;

7º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, 2, 3, 4, 5 ou 6, que comprehende meios regulaveis independentemente para descarregar na atmosfera os productos da camera de combustão da locomotiva;

8º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, 2, 3, 4, 5, 6 ou 7, que comprehende meios para proteger a caixa do fumo e a chaminé contra a acção perturbadora do vapor de escape da machina, e meios para manter um jacto regulavel de fluido no interior da chaminé para manter constantemente o vacuo de pressão desejado na caixa do fumo e nos tubos que conduzem o fumo a esta caixa;

9º, um dispositivo segundo a reivindicação 7, em que os meios para manter o jacto regulavel de fluido no interior da chaminé consistem em uma abertura de admissão de ar situada na base da caixa do fumo;

10, um dispositivo, segundo a reivindicação 9, em que a chaminé é oval em secção transversal, com o diametro maior (di-post) no sentido longitudinal da caldeira da locomotiva;

11, em uma fornalha para queimar combustível pulverizado, uma camera de combustão que tem uma pluralidade de paredes que a limitam inclinadas para baixo e uma abertura de descarga no topo para os productos da combustão, e que também tem bicos injectores de combustível e ar que da parte superior da camera, á dita abertura de descarga contigua, descarregam para baixo na camera de combustão;

12, uma fornalha, segundo a reivindicação 11, que tem uma abertura de descarga de escórias na base de uma das ditas paredes e abaixo do anel de lodo da fornalha, e que tem na camera de combustão um arco e uma abertura para que os productos da combustão passem em volta do arco para os tubos de fumo;

13, uma fornalha segundo a reivindicação 12, em que o arco é esfriado pela agua;

14, uma fornalha, segundo a reivindicação 11, 12 ou 13, em que a camera de combustão se prolonga para baixo do anel de lodo e descarrega os productos da combustão nos tubos de fumo e através da porta das cinzas, e os injectores de combustível e ar descarregam na camera de combustão;

15, em uma locomotiva, uma fornalha segundo as reivindicações 12, 13 ou 14, em que ha meios operaveis na guarita para abrir a porta das cinzas;

16, em uma locomotiva, uma fornalha segundo as reivindicações 12, 13, 14 ou 15, em que a camera da fornalha tem as suas paredes dianteira e trazeira feitas de tijolos refractarios e as suas paredes inferiores forradas de tijolos refractarios e suspensas do anel de lodo da fornalha.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.209 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em cimentos dentarios para que preste serviço The S. S. White Dental Manufacturing Company, estabelecida na cidade e Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter S. Crowell, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção especialmente a cimentos adaptados a serem usados na arte dentaria, e visa especialmente a classe de cimentos empregados usualmente para clamar

as cavidades de dentes naturais, para collocar corôas, *bridgs* e *pivots*. O objecto principal da invenção é produzir um cimento que apresente a acção germicida, antiseptica, sedativa e coagulante característica das saes de prata, de modo suave e regular, e que tenda a endurecer a estrutura do dente. Outro objecto é produzir um cimento de prata de tal composição peculiar que o sal de prata contido no mesmo não passe de uma zona limitada nem descora os dentes. A invenção comprehende também um cimento em pó que, quando composto com um liquido adequado até fazer uma massa da consistencia devida para o fim e deixando-se assentar, continúa a manifestar acção germicida e antiseptica em suas circumjacentias, de modo a impedir a repetição da carie dental ou destruição dos dentes.

É sabido pelos profissionais que se tem empregado nitrato de prata como agente para impedir a continuação da carie dental, e que as objecções ao seu emprego tem sido principalmente a inconveniencia da sua applicação, o perigo de que entre em contacto com as superficies mucosas ou dentes adjacentes, produzindo escara daquellas, descoloração destes. Devido á sua solubilidade em fluidos aquosos, o nitrato de prata não pôde ficar permanentemente localizado em uma cavidade, excepto si esta for obturada. Muitas dessas objecções foram superadas pelo emprego de cimentos de cobre, que possuem propriedades germicidas, sedativas e antisepticas semelhantes a saes de prata, mas em muito menor gráo. Não apresentam, porém, a acção endurecedora e coagulante, tão util, dos saes de prata. A proporção das propriedades germicidas, segundo Flügge, é de cerca de 1 a 200 a favor da prata. É, pois, necessario usar cobre em uma forma muito mais concentrada, que augmenta a probabilidade de descorar-se o cimento que o contiver, quando submettido á acção da saliva, dos alimentos e dos gazes emanados do estomago. Achou-se que o cimento de cobre é desvantajoso porque os saes de cobre não tem acção coagulante sobre soluções albuminosas, taes como os fluidos dos canaes da dentina, e, portanto, não se limitando a si mesmos, podem espalhar-se em um volume consideravel da estrutura do dente e produzir grande descoloração.

Depois de muitas pesquisas e experiencias, descobrimos um composto contendo um sal de prata susceptivel de se tornar ligeiramente solúvel para entrar nos calculos da dentina, o que tem caracteristica peculiar, mas util, de se limitar por si mesmo na extensão da sua acção, formando uma zona de substancias proteicas coaguladas e compostos argenteo-proteicos, além da qual os saes de prata não podem passar para entrar na estrutura do dente e produzir grande descoloração. Ahamos na pratica que uma composição conveniente que apresenta a acção germicida, antiseptica, sedativa e coagulante caracteristica da prata de modo suave e regulavel, pôde conter de preferencia, em composição com um oxyphosphato dental ordinario de cimento de zinco em pó, um composto de ortho-phosphato de prata, adaptado a ter uma reacção precipitante com solução de acido phosphorico. Misturando este pó com uma solução de acido phosphorico contendo os outros ingredientes necessarios para tornar-o adequado para o fim, o phosphato de prata dissolve-se na solução, e o phosphato acido de prata resultante, sendo solúvel n'agua, apresenta a acção germicida, antiseptica, sedativa e coagulante caracteristica da prata. Assentando o oxydo de zinco une-se com o phosphato acido de prata, formando phosphato de zinco e o phosphato neutro de prata. Portanto, depois do assentar, não ha uma acção forte e continua da prata sobre o tecido, mas só uma acção germicida suave do phosphato de prata muito ligeiramente solúvel contido no

cimento. Pôde-se obter o mesmo resultado dissolvendo o phosphato, carbonato, oxydo, ou hydroxydo de prata, ou qualquer outro sal solúvel de prata, no cimento liquido, antecipando assim a solução do composto de sal, do pó, mas obtendo-se a mesma acção no tecido e o mesmo producto final.

Descrevemos a composição obturadora como contendo de preferencia ortho-phosphato de prata, mas é claro que se pôde empregar meta ou pyrophosphato de prata com resultados iguaes substancialmente, ou que se podem substituir os phosphatos por outros saes de prata, taes como boratos, silicatos, chloreto, brometo, iodeto, ou, de facto, quasi que qualquer sal inorganico de prata, apenas com poucas excepções, e muitos compostos organicos de prata. A vantagem da invenção é que o cimento de prata fixa o tecido pathologico e protege o tecido são com uma parede coagulo insolúvel de albumem permanentemente aséptica, evitando assim a repetição da carie dental.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma composição comprehendendo um material obturador que contem cimento em pó e um sal germicida de prata;

2º, uma composição comprehendendo um material obturador que contem cimento em pó de oxyphosphato de zinco e um sal germicida de prata;

3º, uma composição comprehendendo um material obturador que contem cimento em pó de oxyphosphato de zinco e um sal germicida de prata ligeiramente solúvel;

4º, uma composição comprehendendo um material obturador que contem cimento em pó de oxyphosphato de zinco e phosphato de prata;

5º, uma composição comprehendendo um material obturador que contem um composto germicida de prata difficilmente solúvel, adaptado a soffrer uma reacção precipitante quando composto com uma solução de acido phosphorico;

6º, uma composição comprehendendo cimento em pó de oxyphosphato de zinco e um liquido de phosphato acido que consiste parcialmente em phosphato acido de prata.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918.—Por procuração. *Leclerc & Co.*

N. 10.300—Memorial descriptivo da invenção de «um regulador de velocidade para motores», para que pretende privilegio a B. F. Sturtevant Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Oliver Daniel Howard Bentley e Virginius Zeilinger Caracristi, domiciliados, o primeiro em Boston, Massachusetts, e o segundo em Nova York, Estados Unidos da America

A invenção está representada como incorporada em um apparelho que comprehende uma turbina a vapor de um typo conhecido; esta turbina tem uma caixa 5 que contém a roda da turbina ou rotor 6. Os bicos de admissão do vapor e outros membros estaticos da turbina estão incluídos e montados na caixa e na caixa está formada uma camara de vapor 7 em que o vapor é introduzido pelos diversos bicos na forma usual. O vapor é introduzido na camara de vapor atravez de uma valvula reguladora 8 operada por um regulador que tem um mecanismo centrifugo 9 de forma conhecida. O regulador tem o eixo motor horizontal usual 10, como se vê na fig. 1, e é actuado por força motriz derivada da turbina por meio do mecanismos de fricção de velocidade variavel. Como se vê na fig. 2, um extremo do eixo 11 da turbina leva uma cabeça 12 em que está montado um disco chato 13 actuado por uma roda de fricção 14, cujo cubo está montado em um

eixo intermediario 15 paralelo á face do disco 13. A roda de fricção está chavetada no eixo 15 de modo que pôde pô-lo em rotação e ao longo dello mover-se ao mesmo tempo, variando assim a distancia entre o centro do disco e o ponto em que o disco é actuado pela roda de fricção.

O eixo 15 leva em um extremo um rodete dentado 16 que engrena em uma roda 17 fixada no eixo 10. Um collar 30 está ligado ao cubo da roda 14 por um mancal de bolas, e está pivotado em um braço bifurcado 18 que se projecta de uma manga 19, roscada e montada em um eixo roscado 20 paralelo ao eixo 15. O eixo 20 está ligado por engrenagens conicas a 21 um eixo vertical 22. Pela rotação do eixo 22, manualmente ou por qualquer outro modo, o eixo 20 pôde ser posto em rotação de modo que faça mover a manga 19 ao longo do eixo e produzir um movimento transversal da roda 14 no eixo 15. Este movimento produz uma variação da velocidade de rotação transmitida ao regulador para qualquer velocidade dada da rotação do eixo da turbina.

Para supportar e incluir as partes moveis do mecanismo de mudança de velocidade está ligada rigidamente a um dos mancaes da turbina uma caixa 23, como se vê na fig. 2, e esta caixa cerca o disco de fricção 13, e é fechada na frente por uma chapa 24 de que se projecta uma saliencia 25, que, como se vê na fig. 1, tem extremos verticaes em que estão formados mancaes para o eixo 20. Uma caixa 26, aberta na trazeira, está pivotada no eixo 20, tem mancaes em que gira o eixo 15, e tem na frente uma abertura para mão que é normalmente fechada por uma tampa pivotada 27, que pôde ser aberta para dar accesso ao mecanismo contido na caixa. A chapa 24 tem uma abertura, como se vê na fig. 1, atravez da qual se projecta a roda de fricção para entrar em contacto com o disco 13. Do fundo da caixa 26 projecta-se uma orelha 28, que tem um furo que cerca um perno 29 que se projecta na chapa 24. Uma mola enrolada em volta do perno está em contacto com a orelha e actua para mover a caixa em torno do eixo 20 em que está pivotada, para comprimir a roda de fricção constantemente com pressão uniforme contra o disco e para absorver o gasto que se produz nestes membros.

Pelas partes que se acabam de descrever, o mecanismo de mudança de velocidade é supportado com firmeza por uma conexão directa com a caixa da turbina, por meio tal que ambos constituem uma construcção unitaria e são mantidos constantemente na devida relação operativa.

Outra caracteristica importante da invenção consiste na disposição relativa dos eixos 10, 15 e 20. Os eixos 10 e 20 estão em alinhamento longitudinal e, portanto, qualquer movimento oscillante da caixa 26 e do eixo intermediario 15 que é supportado por esta caixa, não interfere com a engrenagem correcta das rodas 16 e 17. Devido a que o eixo 20 serve, não só para mover o braço 18, mas tambem como eixo de supporte da caixa 26, os movimentos oscillantes da caixa não interferem com a operação e governo da roda de fricção pelo eixo 20.

A invenção não se limita á incorporação descripta e representada nos desenhos juntos, mas pôde ser incorporada em outras formas diferentes dentro do escopo das reivindicações abaixo.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um regulador de velocidade para motores que tem um disco de fricção movido pelo motor, uma roda de fricção montada em um eixo intermediario e ajustavel no sentido transversal da face do disco, um regulador de velocidade governado ligado ao eixo intermediario, caracterizado por uma ou mais das seguintes caracteristicas ou por todas:

1ª, o eixo intermediário é suportado elasticamente para manter a roda de fricção em contacto com o disco de fricção, e a roda de fricção é ajustada por meio de um eixo roscado em relação operativa fixa com o eixo intermediário;

2ª, o eixo intermediário está montado em um suporte pivotado para manter este eixo paralelo à face do disco e a roda de fricção em contacto elástico com o disco de fricção;

3ª, a roda de engrenagem para mover o eixo do regulador é concentrica com o suporte pivotado segundo a reivindicação 2, e é movida por uma roda dentada montada no eixo intermediário;

4ª, o disco está incluído em uma caixa principal que tem uma abertura através da qual se projecta a roda de fricção para entrar em contacto com o disco de fricção, e ha uma caixa suplementar para a roda de fricção;

5ª, em uma construção segundo a reivindicação 4, a caixa principal é mantida em posição fixa, e a caixa suplementar é suportada elasticamente na caixa principal, e leva o eixo intermediário;

6ª, em uma construção segundo a reivindicação 5, a caixa suplementar está pivotada na caixa principal e contém a roda de fricção;

7ª, em uma construção segundo as reivindicações 5 e 6, um eixo roscado está montado para girar na caixa principal, e a caixa suplementar está pivotada no eixo roscado, e uma manga roscada está situada dentro da caixa e sobre o eixo roscado, pelo qual se ajusta a posição da roda de fricção.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—
Por procuração, Leclerc & Co.

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

O doutor Alfredo de Almeida Russell,
Juiz de direito da Primeira Vara Civil:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos: 7.753, Francisco Joaquim da Annuniação, 28 annos, operario, 19 de Fevereiro n. 51; 7.754, Alfredo Pinto Vieira de Mello, 55 annos, advogado, Martins Ferreira n. 57; 7.755, Antonio Augusto Soller, 37 annos, commercio, D. Marciana n. 163; 7.756, João Perpetuo de Oliveira, 22 annos, commercio, D. Marciana n. 163; 7.757, Amadeu Lara, 30 annos, commercio, D. Marciana n. 163; 7.758, Luiz José de Oliveira, 46 annos, commercio, D. Marciana n. 163; 7.759, Joaquim Teixeira Macedo, 59 annos, proprietario, Humaylá n. 103; 7.760, José Matheus Teixeira, 27 annos, E. municipal, General Severiano n. 162; 7.761, Augusto de Oliveira, 39 annos, E. municipal, general Severiano n. 162; 7.762, João Jorge Margerie, 27 annos, commerciante, D. Marciana n. 141; 7.763, Antonio Silveira Netto, 65 annos, advogado, Valladares n. 94; 7.764, Arthur Ribeiro Santos, 31 annos, E. do Lloyd, D. Marciana n. 143; 7.765, Carlos Laet Pereira de Carvalho, 27 annos, advogado, Real Grandeza n. 12; 7.766, Henrique da Silva Costa, 23 annos, operario, praia de Botafogo n. 156; 7.767, Ameracy de Niemeyer, 23 annos, commercio, S. Clemente n. 168; 7.768, José Pinto de Clemente, 39 annos, commercio, praia de Botafogo n. 122; 7.769, Manoel Antonio Marques, 26 annos, operario, D. Marciana n. 163; 7.770, Waldemar Aurelio da Silva e Oliveira,

31 annos, commercio, D. Marciana 163; 7.771, Antonio Sampaio da Cunha Arrantes, 42 annos, commercio, D. Marciana 163; 7.772, general Coriolano de Carvalho e Silva, 60 annos, militar, praia da Lapa 36; 7.773, Antonio Coelho de Magalhães, 56 annos, proprietario, avenida Vieira Souto 158; 7.774, Gaspar Coelho de Magalhães, 32 annos, pintor, avenida Vieira Souto 158; 7.775, Oscar Calainho, 34 annos, commercio, rua D. Marciana 131; 7.776, Julio Benevenuto, 24 annos, commercio, rua D. Marciana 163; 7.777, Edgar Simões Corrêa, 33 annos, funcionario publico, Bento Lisboa 160; 7.778, Orlando Tavares Bastos, 31 annos, commercio, General Polydoro 144; 7.779, Celino Ferreira, 31 annos, commercio, D. Marciana 163; 7.780, Caramurú Candido da Silva, 31 annos, empregado publico, Assumpção 42; 7.781, Manoel Fernandes Monteiro Junior, 22 annos, commercio, D. Marciana 163; 7.782, José Guerra Parda, 25 annos, commercio, D. Marciana 163; 7.783, Manoel Mendes, 22 annos, operario, General Polydoro 144; 7.784, Dr. Ruy Barbosa, 69 annos, advogado, rua Ruy Barbosa 134; 7.785, Dr. Antonio Baptista Pereira, 38 annos, advogado, rua Ruy Barbosa 134; 7.786, Antonio Pereira da Silva, 41 annos, empregado publico, General Severiano 84; 7.787, Olympio Carvalho de Araujo e Silva, 31 annos, advogado, travessa do Cruz Lima 25; 7.788, Pedro Mendes, 31 annos, commercio, praia de Botafogo 154; 7.789, Ruben José Camargo, 23 annos, operario, Palmeiras 9; 7.790, Luiz Franco, 31 annos, advogado, Palmeiras n. 9; 7.791, Luiz Chispim de Souza, 35 annos, operario, Palmeiras n. 9; 7.792, Juscelino Barbosa, 24 annos, empregado no commercio, Palmeiras n. 9; 7.793, João Severiano Pedreiro da Costa Ferreira, 70 annos, engenheiro, Voluntarios da Patria n. 120; 7.794, Eugenio Monteiro da Silva, 23 annos, electricista, Palmeiras n. 7; 7.795, Elyseu Mauricio Doerniz de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, Voluntarios da Patria n. 248; Elyseu Linhares de Souza, 41 annos, 7.796, empregado no commercio, Palmeiras n. 11; 7.797, Elpidio Oscar de Souza Autran, 38 annos, operario, Piedade n. 30; 7.798, Clementino Olegario Vieira, 24 annos, militar, Bambina n. 45; 7.799, Waldemar Paulo Storino, 25 annos, militar, General Severiano n. 70; 7.800, Fernando Muniz Guimarães, 27 annos, official de Marinha, Matheus Ferreira, n. 67; 7.801, Carlos Autran Dourado, 34 annos, militar, Voluntarios da Patria n. 248; 7.802, Arthur Paulino de Souza, 35 annos, militar, Real Grandeza n. 142; 7.803, Carlos Odorico Antunes, 41 annos, militar, Passos Manóel n. 2; 7.804, Ignacio Bittencourt, 56 annos, negociante, General Pedroso n. 159; 7.805, Dr. Oscar dos Santos Cunha, 31 annos, medico, Copacabana n. 704; 7.806, Dr. João Felipe Pereira, 56 annos, proprietario, avenida Atlantica n. 802; 7.807, Epiphanyo Alves Pequeno, 54 annos, official do Exército, Pereira da Silva n. 151; 7.808, Sebastião Barbosa, 29 annos, operario, General Severiano n. 74; 7.809, Alvaro Carneiro de Oliveira, 40 annos, f. publico, General Severiano n. 74; 7.810, Vicente Barrito, 37 annos, commercio, rua Pereira da Silva n. 151; 7.811, Hilario Florentino Duarte, 34 annos, guarda civil, rua Pereira da Silva n. 151; 7.812, Silvino Dionysio Azevedo, 24 annos, commercio, rua Pereira da Silva n. 151; 7.813, Dr. Antonio Eugenio Margarinos

Torres, 26 annos, advogado, rua Capitão Salomão n. 65; 7.814, Pedro Vieira Rodrigues, 53 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 8; 7.815, Godofredo Ignacio Loyola, 38 annos, pintor, rua General Severiano n. 84, casa 13; 7.816, Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, 61 annos, engenheiro, rua Humaylá n. 240; 7.817, Henrique Raphael da Costa Filho, 22 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 74; 7.818, Augusto Granada da Silva, 35 annos, foguista, rua General Severiano n. 84; 7.819, Hermenegenes Valle de Almeida, 50 annos, funcionario publico, rua S. Clemente n. 168; 7.820, Martiniano Ferreira do Nascimento, 29 annos, guarda civil, rua Fernandes Guimarães n. 80; 7.821, Genesio Amaro de Sant'Anna, 28 annos, operario, rua 19 de Fevereiro n. 51; 7.822, José de Souza, 29 annos, commercio, rua General Polydoro n. 144; 7.823, Francisco de Oliveira, 31 annos, operario, rua General Severiano n. 162; 7.824, João Antunes da Silva, 25 annos, empregado municipal, rua General Severiano n. 84; 7.825, Victorino José Bello da Silveira, 48 annos, official de justiça, rua Humaylá n. 103; 7.826, João Masson Jacques, 21 annos, militar, Praia de Botafogo n. 462; 7.827, Francisco Nelson Ebsenz, 29 annos, mecanico, S. Clemente n. 168, c. XX; 7.828, Adriano Candido da Silva, 30 annos, commercio, Real Grandeza n. 288; 7.829, José Pio Borges de Castro, 36 annos, lente, D. Marciana n. 157; 7.830, Jayme Halfeld, 22 annos, advogado, Buarque de Macedo n. 71; 7.831, Antonio Tré, 28 annos, commercio, Piedade n. 30; 7.832, Manoel dos Santos Loureiro, 36 annos, barbeiro, Assumpção n. 42; 7.833, Carlos Travassos de Montebello, 27 annos, estudante, Ruy Barbosa n. 435; 7.834, Jacintho da Fonseca Lima, 35 annos, empregado publico, Ruy Barbosa n. 260; 7.835, Alvaro Augusto de Frias Villar, 32 annos, militar, São Clemente n. 36; 7.836, Adolpho Murtinho, 38 annos, engenheiro, Marquez de Olinda n. 56; 7.837, Lauderico de Albuquerque Lima, 22 annos, militar, 19 de Fevereiro n. 51; 7.838, João Joaquim Gonçalves, 31 annos, operario, General Severiano n. 162; 7.839, Alfredo Ruy Barbosa, 37 annos, official de marinha, Senador Vergueiro n. 103; 7.840, Dr. Edmundo de Oliveira, 52 annos, empregado publico, travessa João Affonso n. 99; 7.841, Edmundo Franco Amaral, 33 annos, engenheiro, General Polydoro n. 93; 7.842, João de Sá Faria, 30 annos, negociante, Pinheiro Guimarães n. 45; 7.843, desembargador José Joaquim da Palma, 66 annos, magistrado, praia do Flamengo n. 6; 7.844, Jacintho Vieira Pinto, 34 annos, pintor, D. Mariana, n. 153; 7.845, Francisco Saraiva de Oliveira, 27 annos, empregado do Lloyd, General Severiano n. 143; 7.846, Anibal Napoleão, 21 annos, militar, 19 de Fevereiro n. 51; 7.847, Francisco Ignacio de Brito, 42 annos, commercio, Delphim n. 78, casa VIII; 7.848, José da Veiga Cabral, 55 annos, militar, General Severiano n. 152; 7.849, Argemiro Mendes da Cunha, 21 annos, pedreiro, Assumpção n. 40; 7.850, Waldemar da Silva Paranhos, 21 annos, commercio, São Clemente n. 168; 7.851, Deocleciano de Senna Dias, 56 annos, militar, Real Grandeza n. 288; 7.852, Carlos Barbosa Gresta Filho, 24 annos, funcionario publico, D. Marciana n. 157; 7.853, Berthold Henrick Mohrstedt, 35 annos, commercio, Real Grandeza n. 288; 7.854, Aristeu Lopes da Silva Moraes, 26 annos, commercio, Ruy Barbosa n. 48;

7.855, Arlindo Pinto Duarte, 45 annos, militar, Piedade n. 30; 7.856, Alvaro Fernandes, 27 annos, commercio, General Severiano n. 152; 7.857, Amaro de Araujo, 42 annos, commercio, D. Marciana n. 157; 7.858, Antonio Prudencio Lima, 45 annos, militar, Palmeiras n. 7; 7.859, Abelardo Servilio de Mesquita, 24 annos, militar, Palmeiras n. 7; 7.860, Antonio Alves da Fonseca, 44 annos, funcionario publico, Ipanema n. 30; 7.861, Arnaldo Carlos da Silva, 23 annos, advogado, Piedade n. 30; 7.862, Arthur Maria da Veiga Figueiredo, 36 annos, militar, São Clemente n. 36; 7.863, Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque, 37 annos, militar, Fernandes Guimarães n. 51; 7.864, Arnaldo Martins Pamplona, 34 annos, commercio, dona Marciana n. 134; 7.865, Aurelio Odorico Antunes, 39 annos, medico, Piedade numero 30; 7.866, Antonio Carlos Bittencourt, 26 annos, militar, General Severiano n. 152; 7.867, Alberto Pequeno, 35 annos, militar, General Severiano numero 81; 7.868, Joaquim José Vieira, 53 annos, operario, Joaquim Silva n. 87; 7.869, João Pamphilio de Lima Ferreira, 67 annos, funcionario publico, Conde de Irajá n. 60; 7.870, João Augusto Meira e Sá, 29 annos, advogado, Fernandes Guimarães n. 31; 7.871, Hugo Bezerra de Albuquerque, 25 annos, militar, Conde de Irajá n. 60; 7.872, Herculanio Julio dos Reis Lima, 34 annos, militar, Palmeiras n. 7; 7.873, Fausto de Carvalho e Silva, 29 annos, funcionario publico, Dezenove de Fevereiro n. 51; 7.874, Fernando Pires Besonchet, 22 annos, militar, Real Grandeza n. 288; 7.875, Frederico Rodrigues de Moraes, 38 annos, *Forum*, praia de Botafogo n. 126; 7.876, Franz Oscar Waitz, 41 annos, commercio, Real Grandeza n. 288; 7.877, Francisco Apocalypse, 57 annos, commercio, General Severiano n. 84; 7.878, Fabio Frabizzi, 61 annos, militar, Real Grandeza n. 288; 7.879, Edmund Linhares Peixoto, 28 annos, militar, Palmeiras n. 70; 7.880, Eduardo Henrique de Avellar Andrade, 65 annos, funcionario publico, Piedade n. 30; 7.881, Manoel Verissimo da Costa, 44 annos, militar, praia de Botafogo n. 156; 7.882, Mathias Mostrongelo, 21 annos, commercio, D. Marciana n. 163; 7.883, Mario Pereira de Lucena, 29 annos, advogado, D. Marciana n. 157; 7.884, Lammartine Peixoto Paes Leme, 21 annos, militar, General Severiano n. 162; 7.885, Lucio Jardim Teixeira, 27 annos, Commercio, T. Honarina n. 45; 7.886, Leopoldo Diniz Martins Junior, 35 annos, funcionario publico, Real Grandeza n. 54; 7.887, João Baptista da Silva, 22 annos, commercio, S. Clemente n. 168; 7.888, João Rodrigues de Jesus, 38 annos, militar, Visconde Carvalhaes n. 110; 7.889, José da Silva Arcos, 34 annos, negociante, 19 de Fevereiro n. 51; 7.890, José Gomide Junior, 25 annos, commercio, Palmeiras n. 11; 7.891, Dr. João Ruy Barbosa, 29 annos, advogado, Ruy Barbosa n. 134; 7.892, José Marinho Marques Dias, 31 annos, annos, funcionario publico, Voluntarios da Patria n. 148; 7.893, João Damasceno Marques Dias, 38 annos, militar, General Severiano n. 162; 7.894, José Augusto Gonçalves, 43 annos, barbeiro, General Severiano n. 84; 7.895, José França Junior, 32 annos, advogado, Piedade n. 30; 7.896, José Soares Neiva, 34 annos, militar, General Polydoro numero 84; 7.897, José Pacifico Rufino da Silva, 45 annos, militar, Real Grandeza n. 288; 7.898, João Mendes da Cunha, 31 annos, operario, D. Marciana n. 157; 7.899, Tancredo Gomes Ribeiro, 33 annos,

militar, D. Marciana n. 157; 7.900, Raul José Patricio, 24 annos, funcionario publico, General Polydoro n. 93; 7.901, Ricardo Augusto Moreira, 38 annos, militar, Real Grandeza n. 288; 7.902, Raphael Fausto Amadeu, 33 annos, photographo, Ruy Barbosa 36; 7.903, Pedro da Silva Teixeira, 21 annos, commercio, General Severiano 162; 7.904, Odilio Bacellar Randolpho de Mello, 54 annos, militar, Real Grandeza 288; 7.905, Oscar Apocalypse, 34 annos, militar, General Severiano 162; 7.906, Octavio Fontes Pitanga, 44 annos, militar, General Polydoro 93; 7.907, Nestor José Campinho, 29 annos, commercio, Voluntarios da Patria 248; 7.908, Nehon Buiggu Soller Abreu, 21 annos, empregado publico, Fernandes Guimarães 31; 7.909, Nestor Barbosa, 24 annos, commercio, Real Grandeza 142; 7.910, Mario Machado Maurity, 35 annos, militar, Conde Irajá 64; 7.911, Mauricio de Alencastro Graça, 24 annos, funcionario publico, Conde Irajá 139; 7.912, Manoel Gomes de Oliveira, 30 annos, commercio, Fernandes Guimarães 31; 7.913, Manoel de Assumpção Santiago, 22 annos, funcionario publico, Real Grandeza 288; 7.914, Martiniano José da Souza, 30 annos, domesticó, Real Grandeza 288; Rio de Janeiro, 19 de março de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. — O juiz, *Alfredo de Almeida Russell*. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, o substitui.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso ao provimento do cargo de 3º official da Secretaria de Estado, communico aos interessados que amanhã, 20 do corrente, ás 10 horas, se effectuarão as provas escriptas de geographia geral e de geographia do Brasil.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de março de 1919. — *Antonio de São Clemente*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, levo ao conhecimento dos interessados que serão visitados por esta directoria no dia e horas abaixo mencionados, os seguintes predios:

Dia 20 de março de 1919

Rua Almirante Mariath n. 40, ás 14 horas;
Rua Bella de S. João n. 15, ás 14 horas e 10 minutos;
Rua Bella de S. João n. 25, ás 14 horas e 20 minutos;
Rua Conde de Leopoldina n. 77 (casas de 1 a 7), ás 14 horas e 30 minutos;
Rua Bella de S. João n. 140, ás 14 horas e 40 minutos;
Rua Dr. Sá Freire n. 60, ás 14 horas e 50 minutos;
Rua Bomfim n. 99, ás 15 horas;
Rua Bomfim n. 65, ás 15 horas e 10 minutos;
Rua Bomfim (fundos da cocheira) n. 60, ás 15 horas e 20 minutos;
Rua D. Clara (fundos), n. 21, ás 15 horas e 30 minutos;
Rua Tavares Guerra n. 33, ás 15 horas e 40 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de março de 1919. — *Dr. A. Zamith*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA LOGARES DE ALUNOS INTERNOS DOS HOSPITAIS DE S. SEBASTIÃO E PAULA CANDIDO.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 26 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscripção para preenchimento de vagas de alumnos internos dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Dr. director geral, juntando ao mesmo documentos que provem haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico, serem revaccinados e não soffrerem de molestia infecto-contagiosa, devendo para isso submeter-se a inspecção de saude nesta directoria.

O concurso constará de prova escripta e pratica oral e versará sobre pathologia medica, especialmente molestias de notificação compulsoria, propedeutica e microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 26 do março ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — O secretario, *Dr. A. Zamith*.

Collegio Pedro II

De accordo com o que foi declarado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 223, de 8 de fevereiro proximo findo, ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, por ter sido creado no Collegio Pedro II o lugar de professor cathedratico de hespanhol, pelo art. 3º n. 23 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, faço publico, por ordem do Sr. Dr. director deste collegio, para conhecimento dos interessados, que desta data até 5 de julho proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, no edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e das do regimento interno do collegio, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor cathedratico de hespanhol.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 30 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção.

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo.

c) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta e sor-teada, no momento, dentro uma lista de pontos organizada pela Comissão Examinadora e approved pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção em hespanhol, do trecho vernaculo do autor notavel.

Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congre-

gação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor da obra verdadeiramente notável sobre o assumpto da cadeira, devendo, porém, o candidato requerer tal dispensa nos primeiros trinta dias do prazo.

A Comissão Examinadora emitirá juízo prévio sobre as theses apresentadas, e a Congregação á vista do parecer resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos foram desta arte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e Regimento Interior acima citados.

Secretaria do Collegio Padre H. em 7 do março de 1919. — Octacílio A. Pereira, secretário.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LABIOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis das 11 horas da manhã á 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se deverá o candidato apresentar o documento do ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos e folha corrida do seu procedimento passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso :

1º, Prova escripta.

2º, Prova oral.

3º, Prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 20 de fevereiro de 1919. — O 1º escripturário, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Brigada Policial do Districto Federal

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, faço publico que, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, no quartel á avenida Salvador de Sá, serão vendidos em hasta publica oito cavallos, que foram julgados imprestaveis para o serviço desta corporação.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 12 de março de 1919. — Capitão Cassio Paiva de Souza, secretario.

Polícia do Districto Federal

Tendo sido annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a concorrência realizada nesta repartição para o fornecimento de comedorias aos presos do Deposito da Polícia, durante o anno de 1919, visto não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pela lei, que rege as concorrências e circular da Directoria de Contabilidade daquelle ministerio n. 901, de 13 do fevereiro findo, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 5 do mez proximo vindouro, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto o depositário na Thesouraria da Polícia a quantia de 200\$, para ga-

rantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será substituida, quando terminar o prazo do contracto e que revertirá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Previno-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 18 de março de 1919. — O secretario, Damazo de Proença Gomes.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 131 lenços de seda, apprehendidos em 10 do mez corrente, na praça Mauá, pelo 2º official aduaneiro Luiz Gonçalves Coelho, auxiliado pelo vigia da Compagnia do Port, Durval de Souza Ferreira, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 19 de março de 1919. — João de Araújo Romero, 2º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Pela 3ª secção desta repartição são chamadas as pessoas, cujos nomes são incluídos na relação appenso, ou os Srs. despachantes por seus committentes, a virem pagar, dentro do prazo de oito (8) dias, as dividas de sellos e emolumentos contadas por certidões que requereram e que até esta data não procuraram satisfazer, na certeza de que, si findo esse prazo, não satisfizerem suas dividas, taes requerimentos serão enviados á cobrança executiva na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de março de 1919. — O chefe, M. Antonino da Carvalho Aranha.

Relação dos devedores de que trata a notificação supra sobre a cobrança dos sellos das certidões pedidas e que não foram retiradas

Nomes dos requerentes	Nomes dos procuradores	Data dos requerimentos	Importancias
José Antonio Affonso.....	—	15-1-1916	9\$100
Francisco José Silveira.....	O proprio requerente.....	8-5-1916	3\$300
Adolpho Nory.....	O proprio requerente.....	8-5-1916	2\$800
Aristides Szczedello.....	O proprio requerente.....	10-5-1916	5\$700
Iranio Pinto de Araujo Correa.....	O proprio requerente.....	16-5-1916	11\$300
Andrade Costa & Comp.....	O proprio requerente.....	20-5-1916	3\$300
Silverio Pinto Carvalho.....	O proprio requerente.....	20-6-1916	4\$700
Joaquim da Silva Terra.....	O proprio requerente.....	23-8-1916	8\$00
Antonio Bastos Varella Filho.....	O proprio requerente.....	2-9-1916	5\$300
Joaquim José de Oliveira.....	O proprio requerente.....	21-9-1916	6\$20
Tertuliano Francisco Moreira.....	O proprio requerente.....	10-9-1916	8\$800
			— 69\$400
José Leite Soares Junior.....	—	11-3-1917	6\$000
Peregrino Iglesias.....	Martinho Limes.....	11-5-1917	1\$300
Baer Delcroix & Comp.....	Julio Moreira Filho.....	20-7-1917	1\$650
Alfredo Hertz.....	Alvaro Teixeira.....	17-7-1917	1\$980
Alfredo Hertz.....	Alvaro Teixeira.....	17-7-1917	2\$200
W. Fraling.....	Radamés Motta.....	3-2-1917	9\$630
Joaquim M. Pereira.....	O proprio requerente.....	17-11-1917	1\$300
M. G. Freitag.....	O proprio requerente.....	23-11-1917	2\$300
Manoel de Souza Duarte.....	O proprio requerente.....	20-11-1917	2\$800
Abilio José Alves.....	O proprio requerente.....	14-12-1917	3\$300
Nobrega, Santos & Comp.....	O proprio requerente.....	7-12-1917	1\$100
			— 31\$130
Cecilia de Gouvêa Freire.....	A propria requerente.....	21-2-1918	1\$700
Nestor Ferreira Gomes.....	O proprio requerente.....	29-3-1918	2\$300
José Luiz de Queiroz.....	O proprio requerente.....	4-4-1918	2\$300
Gastão Marinho de Morena.....	O proprio requerente.....	8-4-1918	3\$300
Companhia Manufatura Progresso.....	Manoel Theodoro Xavier.....	23-6-1918	1\$700
Carlos Emmanuel S. Thiago.....	O proprio requerente.....	8-8-1918	12\$800
José Lino & Comp.....	O proprio requerente.....	17-8-1918	1\$700
Antonio Cypriano Barbosa.....	O proprio requerente.....	31-8-1918	11\$600
Mendes Silva & Comp.....	O proprio requerente.....	10-9-1918	3\$300
American Trading Co. of Brasil.....	—	25-9-1918	2\$700
Adolpho Barbosa.....	O proprio requerente.....	7-11-1918	6\$300
Mauricio Teitel.....	O proprio requerente.....	7-11-1918	1\$700
Manoel Pereira da Silva.....	O proprio requerente.....	18-11-1918	3\$300
José Constante & Comp.....	Radamés Motta.....	3-2-1917	9\$630
			— 65\$760

Alfandega, 3ª secção, 14 de março de 1919. — Waldemiro Leite, fl. addido. — Visto. — M. Antonino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 75⁰ loncos de seda e de mil e quinhentas grammas de seda em côrtes apprehendidos no dia treze do corrente mez, em acto de busca procedida a bordo do vapor japonês *Raifuku Maru* pelo guarda-mór Oscar Bormann Borges, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 19 de março de 1919. — *João de Araujo Romero*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um côrte de seda e dous pares de luvas apprehendidos no dia 11 do corrente, em acto de busca procedida pelo 2º official aduaneiro, Antonio Ribeiro dos Santos, na officina da Guardamoria, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, em 19 de março de 1919. — *João de Araujo Romero*, 2º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal**SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. director desta Recebedoria, convido os Srs. fabricantes de productos, cuja cobrança do imposto de consumo se acha ligada á circumstancia do preço de venda da fabrica, a saber: cigarros, cigarrilhas, charutos, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, bengalas e chapéus para senhora e do Chile, Perú, manilhas e semelhantes, a apresentarem, dentro do prazo de 15 dias, a tabella, em duplicata, das marcas e preços dos mesmos productos, exigida no § 4º do art. 5º do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e que, segundo preceitua a regra XIII da alinea a do artigo 80, do mesmo regulamento, deveria ter sido apresentada até 15 de janeiro preterito.

Igual convite é feito aos Srs. fabricantes de cigarros e cigarrilhas em relação á tabella dos preços por milheiro dos seus productos, a que são obrigados pela regra IV da alinea l do citado artigo 80, devendo, porém, para ser evitada duplicata de tabellas, o peso ser incluído na das marcas e preços acima referida.

Na obrigação de apresentar tabella estão comprehendidos todos os fabricantes, grandes e pequenos, inclusive os que trabalham particularmente, com registro gratuito; e os que desattenderem o convite ora feito serão autuados, ficando passíveis da multa de 50\$ a 100\$, comminada no art. 178, lettra i, n. III, do precitado regulamento.

A tabella é isenta de sello e deverá ser organizada, com muita simplicidade, pela seguinte forma: «Tabella das marcas e dos preços (e dos pesos, quando se tratar de cigarros e cigarrilhas), dos

productos da fabrica de (especie do fabrico, denominação da fabrica, si houver), de propriedade de F....., sita á rua..... n..... na cidade do Rio de Janeiro, ou Nitheroy», tendo em seguida uma columna para as marcas ou especies, outra para os preços, sendo: por dúzia, das perfumarias e especialidades pharmaceuticas; por cento, dos charutos; por vintena ou fracção, dos cigarros e cigarrilhas, e, por unidade, das bengalas e chapéus, e outra columna para os pesos por milheiro, quando se tratar de cigarros e cigarrilhas.

Da tabella não devem constar outras referencias, principalmente, reclaims commerciaes, e os abatimentos que possam ser feitos nos preços indicados, visto como taes abatimentos, qualquer que seja o seu motivo, segundo estatue o § 1º do art. 5º, não serão computados.

Em 18 de março de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 20**

Argentina, canal de entrada do porto de Buenos Aires — Mudança de posição e fundeio de boias

a) A boia encarnada no km. 1.200 do canal do Norte de acesso ao porto de Buenos Aires foi fundeada em frente á ponta do molho exterior do novo porto da Capital e a 30 metros de distancia.

b) Foi fundeada uma boia luminosa no cruzamento dos canaes do novo porto e Dársena Norte, com os seguintes característicos:

Côr — Encarnada.

Luz — Vermelha, de lampejos.

Cartas affectadas — Argentina n. 5, inglesas ns. 2.526 e 2.544.

(Do Aviso aos Navegantes n. 20, do n. 4, de 1919, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 19 de março de 1919. — *Hormidas Maria de Albuquerque*, capitão de fragata, director interino.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de machinas, acham-se abertas, durante o prazo de 30 dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, devendo os concorrentes se habilitarem de accôrdo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e inscrições approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

As vagas a preencher são das especialidades de ajustador-electricista, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis, das 11 ás 16 horas. Inspectoria de Machinas, 11 de março de 1919. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Deposito Naval**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás Sras. costureiras que na proxima sexta-feira, 21 do corrente, serão recebidas na 3ª secção deste deposito as novas cartas de fiança daquellas que ainda não as entregaram para as novas matriculas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de março de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra**Collegio Militar do Ceará****EDITAL PARA MATRICULA**

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que se acham abertas as inscrições para matricula, devendo os paes ou tutores dos candidatos apresentar á secretaria do collegio os requerimentos dirigidos a elle, até o dia 25 do corrente, o instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente;

b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) attestado de vaccinação.

Collegio Militar do Ceará, 1 de março de 1919. — *José Servulo de Borja Buarque*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****Sub-directoria de Contabilidade**

De ordem do Sr. director geral, faço publico pelo presente edital, que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos officiaes de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 600 réis e 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos officiaes são impressos pelo systema de estamperia, medem de alto 23 m/m por 20 m/m de largura, tendo diversos característicos.

No alto lê-se a palavra «Brasil» em lettras brancas formando um arco que fecha superiormente a moldura que encerra o retrato do Dr. Wenceslau Braz, guarnecida por quatro ornatos symetricos.

Abaixo do retrato acha-se o nome «Wenceslau Braz», ficando em seguida a palavra «Correio» em lettras brancas.

Na base do sello lê-se a designação «Official» encimada pelo valor, de cujos lados partem fitas com a palavra «Réis».

Todo o desenho descripto se destaca em um quadro traçado horizontalmente clareando de baixo para cima.

As côres adoptadas para a impressão são as seguintes: 10 réis, sépia; 20 réis, violeta; 50 réis, verde; 100 réis, carmim; 200 réis, azul; 500 réis, laranja; 600 réis, castanho; 1\$, bistre; 2\$, purpurino; 5\$, verde-esmeralda; 10\$, vermelho.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de março de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cabida em refugo no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesou-

raria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero—Procedencia—Remettente—Destinatário—Destino

- 23.966. Largo de Santa Rita, Luiz Pereira Socles, José Leonisio de Oliveira, estação de Camocim.
- 4.936. Largo de Santa Rita, ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa de Detenção.
- 7.046. 7ª secção, ignorado, M. Barbosa, Victoria.
- 18.540. 7ª secção, Anna E. Teixeira, Eugenia Dias Teixeira, Posta Restante, S. Paulo.
- 30.726. 7ª secção, ignorado, Manoelita J. Monteiro, S. José dos Campos.
- 1.662. Districto Federal, Alfredo Leite, Gasparina Monteiro, Porto Alegre.
- 1.038. Rua Figueira de Mello, Floriano Mathias, Cornelio Mathias, Campos.
100. Districto Federal, Francisco Teixeira Marques, Gustavo Pereira Motta Junior, Bahia.
- 2.090. Districto Federal, Aron Guner, Walter Novogrodsky, S. Paulo.
- 1.499. Districto Federal, Epitacio de A. Monteiro, Maria Dario Monteiro, Bahia.
- 1.819 B. Avenida Rio Branco, Nicola Guerrero, *Jornal do Algodão*, Maceió.
444. Districto Federal, desembargador Figueiredo de Mello, Julia de Araujo, Maceió.
- 992 B. Avenida Rio Branco, José M. Vasconcellos, José Vasconcellos, Ceará.
176. Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo, Fiondo Angelo, Napoli, Italia.
- 406.801. 7ª secção, Catharina Angelim, Domenico Potenza, Italia.
986. Goyaz, Joaquim C. de Amoreira, Carlos Galliez, Rio de Janeiro.
- 3.781. Nitheroy, Deolinda dos Santos, Juventina dos Santos, Rio de Janeiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 22 de fevereiro de 1919.—O secretario, *S. Maria Neiva*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de 4º escriptuario.

O concurso versará sobre as seguintes materias: calligraphia e dactylographia, portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e chorographia, arithmetica, redacção official e noções de direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 23 annos de idade, tem bom comportamento e gozam de boa saude.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.—O sub-director da Contabilidade, *Alberto Couto Fernandes*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o conferente de 1ª classe desta estrada Francisco de Paula Lorena a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 10 de fevereiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de março corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que deevm estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór, expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de augmento sobre a proposta mais alta. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1º, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2º, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso:

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4º, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometro, afim de abastecer as cersinhas ns. I, II, III e IV, com ontrada pelo n. 315 da rua Clacimundo de Mello, Sr. Antonio José Martins Tinoco, proprietario dos alludidos immoveis.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 17 de março de 1919.—Pelo chefe da Secção do Expediente, *Idelfonso O. P. de Carvalho*, 1º escriptuario.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE TRES CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta fiscalização, faço publico que em cumprimento ao aviso n. 375, de 24 de dezembro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que no dia 26 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para a venda de tres chatas de aço, tendo cada uma 39m,6 de comprimento por 7m,8 de largura por 2m,7 de altura e deslocam cerca de 600 toneladas, e que se acham ancoradas proximo á embocadura do Canal do Mangue, onde poderão ser vistas e examinadas.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$ para garantir a apresentação da proposta.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem ratura nem emendas ou causa que duvide da sua.

III

As propostas serão abertas no dia 29, ás 13 horas, na presença do Sr. engenheiro chefe e serão rubricadas pelo mesmo e pelos concorrentes presentes, sendo as mesmas publicadas no *Diario Official*, e designada a que for aceita, devendo o proponente comparecer a esta fiscalização no prazo de tres dias após a referida publicação para effectuar o pagamento de accordo com sua proposta.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.—*Basilio Domingos Vianna*, official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. director geral, convido as firmas commerciaes, *Borlido Maia & Comp.*, *D. T. de Azevedo e Fonseca Almeida & Comp.* a comparecer dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, na Secção de Expediente, desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre deste anno.

Fica entendido que aquella firma que deixar de acudir ao presente convite dentro do prazo acima estipulado incorrerá nas penas previstas no final da clausula 2ª do edital de convocação de concorrência datado de 25 e publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* a 23 de janeiro do corrente anno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de março de 1919.—Pelo chefe da Secção de Expediente, *Ildeonso O. F. de Carvalho*, 1º escriptuario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade T

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, novamente, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, visto não terem se apresentado proponentes na concorrência para esse fim, realizada em 6 do andante, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até o dia 29 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou apolices da dívida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacio-

nal, quitação do imposto federal e municipal de construtor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes em de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fôr designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 239:263\$590, excluidas as installações sanitarias cujo pagamento será feito pelos preços da Companhia City Improvements.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresen-

tar preço mais barato, por minima que seja a differença.

Si o preço mais barato fôr inferior ao orçamento official em 20 % ou mais, o ministerio poderá, para garantia da execução do contracto, elevar até 50 % do valor do referido orçamento, a caução de que trata a clausula I.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que cuida a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento dos trabalhos de alvenaria.

XI

O contractante obriga-se a cumprir, fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los conjuntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro de seis mezes da data do inicio, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de

dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução a que se referem as clausulas I e VIII e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a dita caução, cuja importancia reverteu em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor justificação sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá entre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1.000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão em tres prestações, a saber:

A primeira quando completamente armatada a cobertura e assentes as esquadrias, o que deverá ser feito dentro de 75 dias a contar do inicio das obras.

A segunda, quando terminados os revestimentos interno e externo, o que deverá ser feito dentro de 140 dias a contar do inicio das obras.

A terceira com a terminação geral dos trabalhos.

Essas prestações serão respectivamente de: 30%, 20% e 50% do custo total do serviço empreitado.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de

10%, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

No caso de ser excedido qualquer dos prazos (de 75 e de 140 dias) fixados nesta clausula, incorrerá o contractante na multa de 50\$ por dia de excesso.

A caução de 5.000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10% feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de fevereiro de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

- a) terminação das alvenarias;
- b) cobertura geral, inclusive terraços e para-raios;
- c) revestimento geral interno e externo e escada externa de pedra;
- d) terminação da pavimentação e acabamento respectivo;
- e) instalações electricas, de gaz, agua e esgoto.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater o custo global do serviço empreitado ou acrescresce-o até o maximo de dous por cento (2%) do orçamento official.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Dannos

O empreiteiro protegerá efficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o em-

preiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e bitumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representante

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias de pedra serão de cal e areia no traço 1x2. A argamassa para as alvenarias de tijolo será de cal e saibro a 1x2. A cal será de pedra e extinta na obra, em poço. As argamassas de cimento para leitos de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão de cimento e areia a 1x4.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e dali para cima de tijolo de boa qualidade. Os tijolos só serão utilizados após quatro horas de immersão na agua.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de alvenaria de tijolo e boa qualidade.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com cimento, cal e areia, com traço 1x3x9. O emboço interno será de cal e areia com traço de 2x3, exclusão feita do hall e onde levar reboco de cimento branco, em cujo caso, então, o emboço será de 1x3x9 como o exterior. O reboco interno será de cal e areia com traço 1x1. No hall, escadas e corredores, até a altura do peitoril, o reboco será com argamassa de cimento branco de traço 2x3; dali para cima, imitação de pedra com traço de 1x2x6. Nos banheiros e instalações sanitarias haverá um revestimento de azulejo bizenado branco com altura de 1,80 e arrematado com moldura; na officina haverá também um revestimento nas mesmas condições; o banheiro do primeiro pavimento será dotado de revestimento com a altura de 2m,70. No pavimento terreo os laboratorios e um dos archivados da ala esquerda serão dotados de um revestimento com altura de 1m,80 obtido com reboco de tres millimetros, espessura e argamassa de cimento branco e pó de marmore a 1x1, especialmente polido.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de 1/4 de pollegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será do traço de 1x3x5, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada. Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Viação, approvadas por portaria de 17 de setembro de 1917.

Fachadas

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento sendo as molduras, fachas e ornatos de cor branca. O reboco para obter esse effeito será de argamassa de cimento branco e areia do traço 2X3. Os ornatos serão, antes de fundidos, submettidos á approvação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização. A prescrição acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relógio, que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessários para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de cantaria lavrada, bem clara, com as emendas desencontradas. As escadas interiores serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de mármore branco, tendo as capas 4 centímetros de espessura e os aparelhos de 2,5 centímetros; os corrimões serão capeados de mármore branco com a mesma espessura de 2,5. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro em caracol, ou do typo usado em casas de machinas, dando acesso do segundo pavimento ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido. O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas no projecto e que dão acesso do terraço superior ao terraço da cupola. Os balaustres serão de cimento e areia a 1/3.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo sera de ladrilho nacional ceramico de uma cor repousando sobre leito de concreto com espessura de 15 centímetros. O systema de pavimentação será «Sigwart», sendo com rejuntamento feito a concreto de cimento, areia e cascalho fino a 1X3X5 e respaldado com argamassa de cimento e areia a 1X3 e espessura de 1 1/2 centímetros. Na bibliotheca onde a sobrecarga prevista é de 1.200 kilos as vigias serão especialmente construídas para esse numero e espacejadas de quatro centímetros, sendo as juntas tomadas com o mesmo concreto acima, ficando na parte inferior de cada junta um vergalhão de 1/4". O respaldo para esse pavimento terá espessura de tres centímetros sobre tela de metal «deployé». Os vergalhões e o metal serão fornecidos pelo Governo. Por sobre toda a ala esquerda e os dous gabinetes e corredor da ala direita haverá um terceiro pavimento para as mansardas, do mesmo typo acima mencionado. O soalho do salão nobre será de ladrilho, de madeira de lei, isento de nós e outros defeitos e assentado sobre betume a quente, tendo os ladrilhos 32 millímetros de espessura e sendo o desenho escolhido pela fiscalização. O piso da parte central do hall no primeiro pavimento será do ladrilhos de vidro. Os corredores, galerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos ceramicos octogonaes, nacionaes, de duas cores.

Forros

O forro será de estuque com argamassa de cimento, cal e areia no traço de

1X2X6; haverá cimalthas lisas e florões decorados nas posições correspondentes aos lustres. No hall, escadas e salão e corredores essas cimalthas tomarão maior importancia de accordo com o projecto, sendo que os corredores do segundo pavimento serão abobadados conforme mostra o corte.

Cobertura

A excepção dos terraços a restante cobertura será de telhas «eternite». As telhas necessarias para cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre debruadas a cordão, terão 10" de abertura, e declividade de 1 1/2 millimetro por metro. Os conductores serão oito de 4" de diametro. O terraço central será revestido de asphalto com dous centímetros de espessura, sendo a parte central do edificio coberta por uma claraboia de vidro.

Esquadrias

Todas as portas e janellas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão uma pollegada e 3/4 de espessura. As portas interiores serão de uma pollegada e 3/8 de espessura e serão do mesmo material no porão e de Gonçalo Alves ou oleo vermelho nos dous outros pavimentos. Não haverá portas de segurança, sendo os alicerces revestidos de madeira e almofadados com encaixe para as folhas de esquadria que serão quatro para as do primeiro e do segundo pavimento e duas folhas para o porão, exclusão da porta posterior que abre em quatro folhas. As ferragens serão de metal amarello e as fechaduras «Yale». As dobradiças serão tres para cada folha e de 4" nas esquadrias dos dous ultimos pavimentos e 3" 1/2 nas do porão. Os fechos para os dous ultimos pavimentos serão de latão typo de alavanca, sendo dous grandes e tres pequenos para cada vão. Os cremones para o porão serão de latão e vareta de ferro com aza de latão. As portas interiores serão dotadas tambem com cremones nas mesmas condições. Os pequenos detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição de pollegada no pavimento terreo para o serviço de laboratório, officina e banheiros e fogão da copa que será fornecido pelo empreiteiro.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, laboratorios e officinas. A rede será de tubos de 3/4", sendo os ramaes 1/2" todo de ferro galvanizado. Esta instalação será alimentada por uma caixa de 5.000 litros installada no torreão onde se acham as instalações sanitarias.

Instalação electrica

Toda instalação será feita dentro de conductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2%, sendo com tudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescrições serão obedecidas as da Inspectoria de Iluminação. Não será permitido emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar

a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-typel). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca, laboratorios e officina que terão quatro tomadas de corrente, e gabinete do director, sala de calculos que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na portaria e cada compartimento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será installado na portaria e embutido na parede e forrado de amianto, do typo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescrições. Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força e elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5.000 litros por hora que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será oportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a iluminação obedecerá ás seguintes condições:

	Velas p.m2
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Gabinetes (luz indirecta)	26
Hall	30
Laboratorios	20
Archivos	3
Cupola (interior)	3
Mansarda	1 1/2

A disposição e numero das diversas lampadas electricas se acha indicada na planta que no gabinete do engenheiro do ministerio será mostrada aos interessados.

No terraço superior da cupola haverá quatro tomadas de corrente para 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustres, candelabros, braçadeiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro instalará na officina um motor girador fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Para-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm2 de secção, constituidos por cabos de fios finos de cobre, correndo ao longo das cumieiras e por para-raios de haste installado no alto da cupola. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espacejadas de seis em seis metros, e terão cinco pollegadas de altura. Os conductores dos para-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade

idade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes, sustentadas por braçadeiras, ás quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50 mm2 de secção.

As placas de terra serão constituídas por placas de cobre de nove pés quadrados de superficie e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta installação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Peitoris

Os peitoris serão de marmore a tres centímetros de espessura com rebaixo, pingadeira e batente.

Installações sanitarias

Toda installação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, mictorios, etc., serão pagos pelos preços da City Improvements Company, que será incumbida dos respectivos trabalhos.

As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcellana, tubos a vista de metal amarello e serão «silenciosas», da (Tretton Potteries Co.), os lavatorios serão de porcellana e do tipo n. 2.110 N, do (catalogo da companhia supra). Os mictorios serão altos e terão o minimo de 1m,50 de altura. — O engenheiro fiscal, Mario R. de Souza.

Directoria do Serviço de Industria e Pastoreil

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 14, para auxiliar a importação de animaes reproductores, na fórmula do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootéchnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paiz, serão recebidos até 30 de março proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um núcleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretendem fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de

modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919. — *Alcides Miranda*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Alameda S. Boaventura—Fonseca—Nichteroy

De ordem do Sr. Dr. director estão abertas na secretaria desta escola, de 10 a 25 de março, das 11 ás 16 horas, as matriculas nos diversos annos dos cursos desta escola. Para ser admittido á matricula no primeiro anno o candidato deverá provar: ter a idade minima de 16 annos; não soffrer de doenças contagiosas e ser vaccinado; ter sido approvado nos exames de portuguez, francez ou inglez, geographia e chorographia, Historia Universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural. A matricula nos outros annos se fará diante do attestado de approvação n os exames das materias do anno anterior. Todos os alumnos pagarão 30\$ no acto da matricula e 90\$ em tres prestações, em abril, julho e setembro. Eu, Edmundo do Viveiros Coqueiro, escripturario interino, que escrevi.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nichteroy, 31 de janeiro de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Calçado Cleveland

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 22 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas:

Em observancia aos nossos estatutos, cumprimos o dever de apresentar-vos o balanço e contas de nossa gestão, durante o anno proximo findo de 1918, com o parecer do conselho fiscal.

Foram resgatadas do emprestimo desta companhia, conforme o annuncio publicado no *Diario Official* de 5 de dezembro, 250 debentures no valor de cincuenta contos de réis.

Depois de beneficiadas diversas contas, como já temos feito nos balanços anteriores, retiramos uma parte dos lucros para o dividendo de 10 %, uma parte para gratificações e o saldo levamos ao fundo de reserva.

Pelos annexos juntos, podeis ver a situação prospera da nossa companhia, e para quaesquer outros esclarecimentos, ficamos á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919. — *D. A. S. Oliveira*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Calçado Cleveland, tendo examinado o balanço, contas e documentos da referida companhia relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918, encontraram tudo escripturado com clareza e em perfeita ordem, pelo que opinam que sejam approvados, com os actos da directoria até a referida data.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. — *Custodio José Coelho Almeida*. — *Henrique Gonçalves Ferreira*. — *William Gershon Willis*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Mercadorias.....	714:654\$159
Accções caucionadas.....	20:000\$000
Machinismos e accessorios...	190:600\$000
Caixa.....	3:097\$920
Debentures em carteira.....	98:800\$000
Edificio da Fabrica.....	249:231\$360
Diversas contas.....	440:424\$830
	1.716:808\$260

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Obrigações preferenciaes (debentures).....	449:499\$000
Fundo de reserva.....	315:511\$900
Diversas contas.....	273:896\$320
Porcentagens e gratificações.....	21:000\$000
Dividendo a distribuir em 1917 e 1918.....	100:000\$000
Imposto s/ dividendo 1917 e 1918.....	5:000\$000
	1.716:808\$260

D. A. S. Oliveira, director. — *J. Carvalho*, guarda-livros.

COMPANHIA AGAVE BRASILEIRO

RELATORIO DA COMPANHIA AGAVE BRASILEIRO, QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 20 DO CORRENTE MEZ

Srs. accionistas — Na fórmula do artigo 34 dos nossos estatutos, venho apresentar o relatório dos negocios sociais desde a data de installação desta companhia os quaes me foram confiados pelos Srs. accionistas.

Cumprindo o disposto no art. 32 dos mesmos estatutos, transpuz-me immediatamente para a capital do Estado de S. Paulo, afim de alli providenciar sobre a installação da succursal, onde iniciarei os actos precisos para tal fim. Procurei, então, entender-me com o Sr. M. G. Teixeira, estabelecido á avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 66, com o qual contractei o serviço da mesma installação, compromettendo-se esse senhor a prestar á Companhia Agave Brasileiro todo o auxilio monetario para installar-se a companhia, conforme o seu programma. Esse senhor, até o dia 30 de novembro, depois de longo e penosissimo esforço empregado por mim para conseguir delle o cumprimento de sua palavra, forçou-me a dispensar o seu auxilio e a cassar-lhe os poderes da procuração, então passada, conforme declaração, por mim feita e assignada em 2 de dezembro de 1912, a qual foi publicada no *Estado de São Paulo*, de 4 do mesmo mez e anno, tendo em poder delle, até a presente data, todo o archivo desta companhia e 5.100 accções em branco, que não haviam sido ainda emitidas.

Regressando ao Rio de Janeiro, convoquei, em 14 de novembro daquelle anno (1912), uma assembléa geral extraordinaria, afim de se deliberar sobre as difficuldades em que me encontrava para o cumprimento e execução dos nossos estatutos, cuja assembléa só se realizou em 20 de dezembro do mesmo anno, occasião em que levei ao conhecimento dos Srs. accionistas a necessidade de occorrer a despesas urgentes e inadiaveis para o estabelecimento da grande olaria do sitio do «Franquinho», freguezia da Penha, suburbio da capital de S. Paulo, para a qual se achavam na plataforma

da estação daquelle local, os machinismos chegados dos Estados Unidos e para alli transportados. Foi, então, que, nessa assembléa o accionista Sr. Francisco Meirelles do Amaral apresentou a seguinte proposta: «Os accionistas da Companhia Agave Brasileiro, constituídos em assembléa geral, concedem plenos e illimitados poderes á directoria, por seu presidente, para effectuar operações de credito, afim de ser liquidado o debito para com os Srs. Baxter D. Whitney & Son; bem assim concedem á mesma directoria, por seu presidente, poderes geraes, como se em causa propria fossem, para liquidar amigavel ou judicialmente, dentro de curto prazo, os compromissos da companhia para com o Sr. João de Freitas Albuquerque, portador de duas letras no valor de sessenta contos de réis, podendo para tal fim transferir dominio e posse, transigir em geral, hypothecar ou alienar quaesquer bens da companhia, mesmo que seja da acção *in solutam*, para o fim unico e especial de liquidação desse compromisso, bem como da organização do serviço da companhia».

Essa proposta foi unanimemente approvada e consta da acta publicada no *Diario Official*, de 9 de janeiro de 1913.

A 17 de março desse mesmo anno, aceitei uma escriptura publica, lavrada entre a Companhia, o Dr. Chas W. Auler, o Dr. Agostinho Pereira, o referido Sr. João de Freitas Albuquerque, o Dr. Gabriel Lessa e o Sr. vice-presidente, José Leite da Costa Sobrinho, unicos interessados nos compromissos desta companhia e por esta obtive plena e geral quitação de todos, mediante a venda dos machinismos acima referidos.

Assim ficou a nossa companhia livre e desembaraçada de todo e qualquer onus e por essa fórma se tem conservado até hoje.

Para conseguir executar o seu vastissimo programma, os Srs. accionistas poderão aquilatar dos esforços feitos pela presidencia.

Ao terminar cumpre-me levar ao conhecimento dos Srs. accionistas que inda continúa em S. Paulo o archivo da companhia, a que acima me referi, esperando rehavê-lo em breve e, então, terei o prazer de aqui apresentá-lo aos Srs. accionistas, inclusive as detalhadas contas que só poderei verificar á vista dos documentos que formam o mesmo archivo.

Essa apresentação terá lugar proxima-mente, quando a Companhia Agave Brasileiro entrar na nova phase e daqui ha poucos dias.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — *Francisco José da Silva Bastos*, presidente.

BALANÇO DA COMPANHIA AGAVE BRASILEIRO, EFFECTUADO EM 15 DE MARÇO DE 1919

Passivo	
Accionistas: Capital emitido	300:000\$000
	300:000\$000
Activo	
Despezas de installação...	3:243\$600
Valor por contracto e outros bens, conforme a acta de installação...	280:000\$000
Caixa: Dinheiro	16:756\$400
	300:000\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — *F. J. Silva Bastos*, presidente. — *A. B. Botelho*, guarda-livros.

Barco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1919

Debito	
Accções a emitir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	6.741:796\$227
Apolices em garantia do fundo de previsão.....	2.266:467\$728
Contas correntes garantidas	167.092:776\$930
Letras descontadas.....	457.327:321\$943
Letras o effectos a receber..	74.286:324\$047
Valores caucionados.....	225.543:033\$315
Valores depositados.....	83.361:602\$700
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.....	213.572:706\$342
Titulos do	
Banco £	1.180.000
a 27 d...	10.400:200\$000
Outros titulos.....	4.797:879\$543
	45.288:079\$543
Cobranças nos Estados e no Exterior.....	78.074:672\$819
Titulos em liquidação.....	2.492:067\$777
Edificio e mobilia do Banco e das Agencias.....	1.679:260\$951
Diversas contas.....	423.542:474\$649
Caixa.....	82.288:497\$836
	1.200.727:283\$029
Credito	
Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	7.385:988\$376
Fundo de Previsão.....	4.766:467\$728
Contas correntes sem juros	48.100:693\$077
Contas correntes com juros	127.990:721\$688
Contas correntes.....	1.828:767\$383
Contas correntes a prazo fixo.....	44.777:575\$237
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.....	100.835:916\$094
Letras a premio.....	43.804:900\$185
Depositos judiciais.....	2.045:636\$048
Depos tantes de titulos e valores.....	310.904:638\$015
Thesouro Nacional e cambias £ 1.000.000 a 27 d.	8.888:888\$880
Bonus.....	48:19\$900
Dividendo do Banco.....	873:566\$000
Diversas contas.....	482.121:118\$779
Lucros e perdas.....	6.334:200\$369
	1.200.727:283\$029

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919. — *Sá Freire*, presidente. — *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Brilhante», da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero tres mil setecentos e cincoenta e sete, para distinguir glicerina etc., de sua fabricação, foi depositada nesta junta em treze do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada.

Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de março de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Esplendor», da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero tres mil setecentos e cincoenta e oito, para distinguir glicerina, etc., de sua fabricação, foi depositada nesta junta em treze do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada.

Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de março de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Professores e Coadjuvantes de Ensino das Escolas Nocturnas

(Extracto dos estatutos)

O Centro dos Professores e Coadjuvantes do Ensino das Escolas Nocturnas, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor.

O centro tem por fim: manter illesas a união e solidariedade das classes *professores e coadjuvantes*; publicar uma revista pedagogica por meio da qual se faça propaganda progressista em prol do ensino publico em geral; pteitar perante os poderes publicos tudo quanto possa melhorar o estado moral e material da classe, tanto por meio de representação ou de consulta como por actos que estejam na esphera legal; realizar conferencias dentro ou fóra da se social, bem assim concertos e convectos dos quaes possam resultar fundos efficientes para o seu patrimonio; fazer exposições e congressos pedagogicos em que se estudem e resolvam questões importantes relativas á interrelação do ensino no Brasil e nos demais países da America do Norte e Sul. O centro combaterá, não só pela sua revista, como tambem pelos jornaes diarios desta Capital o até pelo opusculos todos os novos ou velhos methodos e doutrinas que não estejam rasoavelmente adaptados ao ensino publico nacional. O centro esfricar-se-ha pela melhora do intercambio intellectual entre o Brasil e as demais nações cultas americanas ou europeas. O centro é a ministrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º, 2º, 3º e 4º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, bibliothecario e orador official e por um conselho fiscal constituido por 15 membros. É representado activa e passiva, judicial e extrajudicial-mente pelo presidente.

Os estatutos do centro só poderão ser reformados em assembléa geral extraordinaria requerida por 15 socios a que comparecerem dous terços dos socios quites.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

No caso de dissolução do centro, o patrimonio social revertará em beneficio da Assistencia e Protecção á Infancia.

Rio de Janeiro 18 de março de 1919.

Associação Juridica Beneficente dos Empregados da Central do Brasil

(Extracto dos estatutos)

A Associação Juridica Beneficente dos Empregados da Central do Brasil, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A associação tem por fim: amparar

seus associados nas necessidades que se apresentarem, facilitando-lhes todos os benefícios possíveis aos recursos sociais. A associação facultará a seus associados: assistência judiciária, empréstimos rápidos e mensais, assistência médica, assistência farmacêutica, assistência odontológica, assistência da generos alimentícios, fornecimentos de alimentação, roupas brancas e calçados, funeral por falecimento do sócio, defesa de melhoria de situação, processos administrativos em geral, caixa de pensões do pessoal jornalheiro, assistência funerária às pessoas da família dos associados com inscrição independente, cartas de fiança para aluguel de casas e fianças para os empregados da Central do Brasil.

A associação será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º, 2º e 3º secretários, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores e por um conselho administrativo constituído de 30 membros effectivos e 10 supplentes. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

As bases da associação só poderão sofrer alteração por effeito de assembleas gerais, precedendo proposta de mais de 2/3 de socios quites, registrando-se o acto da assemblea e as alterações dos estatutos na forma da lei. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A associação só poderá ser dissolvida quando os socios, em maioria de 2/3 em assemblea geral o de accordo com os estatutos, assim resolverem. Resolvida a dissolução, serão pagas as dividas que a associação houver contrahido e o saldo do capital, juntamente com o producto da venda dos moveis ou immoveis, terá o destino que a assemblea determinar.

Rio, 18 de março de 1919.

União do Commercio Syrio-Brasileiro

(Conclusão do extracto dos estatutos)

Art. Os presentes estatutos, devidamente registrados de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, poderão ser reformados segundo as necessidades sociais, por proposta da directoria em assemblea geral, onvidos os socios fundadores.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — A directoria.

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districto do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Manual do Collector Federal

— G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios do Fazenda).

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia Constructora em Cimento Armado, Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvaçao o relatorio, balanços e contas do anno findo de 1918, assim como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno, e tratar de quaesquer interesses sociais.

Os possuidores de accões ao portador devem depositar seus titulos, pelo menos tres dias antes da assemblea, no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — A directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

DIVIDENDO

Convidam-se os Srs. accionistas a vir receber do dia 20 do corrente mez em deante, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 55, sobrado, o dividendo correspondente ao anno de 1918, á razão de 15 % ou 15\$ por accção.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 27 e as accões ao portador até o dia 18 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 11 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das accões nominativas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Casemiro J. P. de Menezes, presidente. — José Barros dos Santos, secretario.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 20 do corrente mez ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, para discussão e approvaçao do balanço e contas da administração, relativos ao anno de 1918, e elegerem o conselho fiscal.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia de accordo com o art. 32 dos estatutos sociais, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1918. — J. F. de Alencar Lima, director presidente.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Companhia Agave Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Na forma dos estatutos em vigor, convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 400, 2º andar, afim de elegerem a nova directoria e conselho fiscal, e examinarem as contas da gestão passada.

Na forma dos mesmos estatutos, os Srs. accionistas depositarão suas accões na caixa da companhia mediante recibo.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, desde já, o relatorio, balanço e mais documentos na forma da lei.

Outrosim, são convocados os Srs. accionistas para em seguida se reunirem em assemblea extraordinaria afim de resolverem sobre alterações dos estatutos exigidas pela Camara Syndical.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919. — O presidente, F. J. Silva Bastos.

Companhia Força e Luz Norte de São Paulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assemblea geral ordinaria a realizar-se em 29 de março vindouro na sede da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, parecer do conselho fiscal balanço e contas dos negocios sociais de 1918.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos determinados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

As accões ao portador deverão ser depositadas em poder da companhia até tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Moinhos Aurora

Sociedade anonyma

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891, na sede desta sociedade á rua Santo Christo n. 167.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — A directoria.

Moinhos Aurora

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Santo Christo n. 167, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas e balanço, eleição da directoria e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. (*)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapobemba

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 31 de março do corrente anno, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal sobre a gestão da directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

No escriptorio á rua General Camara numero 97, paga-se do dia 25 em diante o dividendo de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1919. — José de Andrade Teixeira, presidente.

Companhia Industrial Itacolomy**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia á rua do Mercado n. 51, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas do anno findo e o respectivo parecer do conselho fiscal, devendo tambem proceder-se á eleição do novo conselho e supplentes para o presente exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde 24 do corrente, até no dia em que se realizar a assembléa acima mencionada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — E. C. Magalhães, director-gerente.

Empresa de Transporte, Comercio e Industria**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde social, á rua Visconde de Ijuá n. 5, ás 13 horas, no dia 22 do corrente mez. — A directoria.

Sociedade Anonyma «Serriaria Moss»**CERTIFICADO DE ACÇÃO EXTRAVIADA**

Tendo-se extraviado um certificado sob n. 16 de uma acção integralizado n. 3.763, desta sociedade e de propriedade do Sr. Dr. Luiz Pereira Simões e tendo este senhor a transferido, declaramos que o referido titulo nenhum valor representa, por isto que vai ser extrahido um outro ao novo proprietario. Caso alguem o tenha encontrado e queira fazer a fineza de mandal-o entregar em nosso escriptorio, á rua Barão de S. Felix n. 148, antecipadamente o agradecemos.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919. — Arthur Targini Moss, director-presidente. — Humberto Grun Moss, director-secretario.

Companhia Nacional do Electricidade**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir no escriptorio da Companhia, nesta cidade, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, balanço geral e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes que terão de exercer o seu mandato no corrente exercicio.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1919. — Domingos Louzada, presidente.

«Instituto La-Fayette»

Na forma dos estatutos, convido os Srs. accionistas para tomarem parte na assembléa geral a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 253, afim de assistirem á leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal. — La-Fayette Cortes, director-gerente.

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), ás 14 horas do dia 29 de março vindouro, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral relativos ao anno social de 1918, e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal para servirem no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

Convidamos os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, afim de conhecerem do balanço, contas e mais actos da administração referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem o conselho administrativo para o biennio de 1919 a 1920, assim como a commissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas acções no escriptorio da sociedade, com antecedência de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1919. — D. Roberts, presidente. — F. Cinella, secretario.

A Praça

Adriano Pinto da Fonseca declara a esta praça e a quem possa interessar que, por conveniencias commerciaes, passa d'oravante a assignar-se Adriano Amoroso Pinto da Fonseca.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — Adriano Pinto da Fonseca.

Reconheço a firma Adriano Pinto da Fonseca.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919. — (Signal publico), Pedro Evangelista de Castro.

Associação da Igreja Evangelica Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e de accôrdo com o que preceitua o art. VI do extracto dos estatutos desta associação, publicado no Diário Official de 11 de junho de 1903, convido os Srs. irmãos associados a se reunirem na séde desta associação e Igreja Evangelica Brasileira, á rua de S. Leopoldo n. 309 (antigo 135), ás 5 horas da tarde, do 5 de abril do corrente anno, afim de, em assembléa geral ordinaria, ouvirem a leitura do relatório, que será apresentado pela actual mesa administrativa, assistirem á prestação de contas relativas ao periodo comprehendido entre 5 de abril de 1918 a 5 de abril de 1919 e elegerem a directoria que funcionará de 5 de abril do corrente anno a 5 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — Sebastião Alves Magalhães, secretario.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 29 de março vindouro, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), afim de tomarem conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao anno de 1918 e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno, de accôrdo com os estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Companhia Salutar de Hygienização de Lacticianios**1º DIVIDENDO**

Do dia 24 a 31 do corrente, e depois ás quartas-feiras, das 12 ás 15 horas, se pagará na séde da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 73, o 1º dividendo á razão de 10 %, do capital realizado por acção.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — Dr. Raul Ferreira Leite, director-presidente.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico**148º DIVIDENDO**

Nos dias 25, 26 e 27 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 164, o 148º dividendo relativo ao quarto trimestre findo em 31 de dezembro do anno passado, á razão de 7 % do capital realizado ou sejam 3\$500 por acção, integrada e 2\$100 por acção com 60 % de entrada.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919. — A directoria.

A Perseverança Interna-cional**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 19 do abril proximo futuro, ás 16 horas, na séde social, á Avenida Rio Branco n. 171, afim de tratarem da alteração dos estatutos com referencia ao augmento do capital, e bem assim dar á directoria os poderes necessarios para entrar em accôrdo com os mutuários da companhia, no tocante a alteração dos estatutos relativos aos mesmos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919. — A directoria.

A Perseverança Interna-cional**(Sociedade Anonyma)****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde social, á Avenida Rio Branco n. 171, ás 13 horas do dia 19 de abril proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, bem como do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1918, procedendo-se em seguida á eleição do novo conselho e respectivos supplentes.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919. — A directoria.